REVISTA Unisan

Ciências Humanas



ISSN 1980 -1742 Ano 18 – Número 44 – Junho de 2023



Ano 18, Número 44, Junho de 2023 ISSN 1980-1742

FICHA TÉCNICA

Reitor da UNISAN Anunciato Storópoli Neto

Assessor da Reitoria Gabriel Sassi Storópoli

Conselho Editorial Antonio Mota Forestier - UNICAMP/ École des Haut Étude en Science Sociale (Paris)

Gabriel Sassi Storópoli - UNISAN Silvia Sassi Storópoli - UNISAN

Corpo Editorial Francisca Gorete Bezerra Sepúlveda

Jorge Luiz Barros da Silva Paulo de Tarso Santini Tonon

Edição e editoração Paulo de Tarso Santini Tonon



Unidade Jaçanã: Avenida Jaçanã, 648 – Jaçanã São Paulo – SP – CEP 02273 001 http://www.santarita.br
Telefone (11) 2241 – 0777

^{*} permitida a livre reprodução e divulgação, desde que a fonte seja adequadamente citada

CAPA



Imagem gentilmente cedida por PIXABAY (https://pixabay.com/) https://cdn.pixabay.com/photo/2020/03/09/04/25/beach-4914403_640.jpg

Dia Mundial do Meio Ambiente

O Dia Mundial do Meio Ambiente é celebrado no dia 5 de junho. A data foi estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução (XXVII) de 15 de dezembro de 1972 com a qual foi aberta a Conferência de Estocolmo, na Suécia, cujo tema central foi o Ambiente Humano. Todos os anos, nesse dia, diversas organizações da sociedade civil lançam manifestos e tomam medidas para relembrar o público geral da necessidade de preservação do meio ambiente.

Em 2019 a China sediou a conferência internacional do Dia Mundial do Ambiente com o principal objetivo de combate à poluição, em uma iniciativa promovida pela Organização das Nacões Unidas sobre a Mudanca do Clima.

Celebrado anualmente desde 1973, tornou-se também uma plataforma vital para estimular progressos nas dimensõas ambientais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.Sob a liderança do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), mais de 150 países participam da comemoração a cada ano. Grandes corporações, organizações não governamentais, comunidades, governos e celebridades adotam esse marco para defender causas ambientais.

O tema para o ano de 2022, "Uma Só Terra", tem como foco a vida sustentável em harmonia com a natureza, e a promoção de transformações, a partir de políticas públicas e das nossas escolhas, rumo a estilos de vida menos poluentes e mais verdes. "Uma Só Terra" foi o lema da Conferência de Estocolmo de 1972 que designou 5 de junho como Dia Mundial do Meio Ambiente. Só anos depois, o tema se mantém verdadeiro – este planeta é nossa única casa e seus recursos finitos devem ser preservados sob pena da sobrevivência da humanidade.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece o direito a um meio ambiente equilibrado, com condições de saneamento básico, moradia e água potável condizentes com uma vida digna e com a saúde socioambiental.

Ao passo que limites de orçamento impossibilitam ao Estado custear todos os direitos do cidadão a partir de políticas e públicas e, por outro lado, a população avança em ações de forte impacto negativo sobre o ambiente; distorções desse equilibrios ãos identificadas, fazendo do tema – que já alarma o mundo em diversos aspectos – também uma questão de saúde pública.

A exposição a fatores ambientais e seu impacto sobre a saúde motivaram a OMS, na década de 1990, a estimular a criação de organismos que tivessem na relação do meio ambiente com a saúde sua preocupação central.

O consumo exagerado de bens materiais é responsável por boa parte dos impactos ambientais. Os principais impactos ambientais advindos do lixo são decorrentes do descarte inadequado dos residuos sólidos em fundos de vale, nas margens de ríos e cursos de água. Essa prática gera contaminação da água, assoreamento (acúmulo de sedimentos na foz de um río ou em um lago), enchentes e proliferação de animais transmissores de doenças como ratos, baratas, moscas, entre outros.

A expansão e multiplicação desordenada das cidades causam problemas, pela grande quantidade de lixo que é produzido pela vida urbana. São evidentes a poluição visual, o mau cheiro e a consequente contaminação do ambiente decorrentes do descarte, muitas vezes inadequado. Além disso, o lixo eletrônico, em volume cada vez maior, quando descartado de forma indevida leva à contaminação do solo, pois pode levar milhares de anos para se decompor.

pode levar milhares de anos para se decompor.

No Brasil são realizadas diversas atividades causadoras de impactos ambientais. A retirada de áreas verdes para abrir espaço para a construção de prédios, casas e fábricas, é um fator determinante para a ocorrência de enchentes e alagamentos. A mineração é outra atividade que produz impactos ambientais no Brasil; presente nos estados do Pará, Minas Gerais e Goiás, além da contaminação das águas no pequeno garimpo, a remoção de áreas verdes, altera a paisagem ambiental e promove mudanças climáticas. A agropecuária é uma atividade muito importante para o Brasil, mas que também pode prejudicar o meio ambiente quando promovida sem os devidos critérios de preservação. Grandes áreas verdes são desmatadas para o plantio de soja destinada à produção de rações, assim como para a criação de pastos para os animais, o que agride ecossistemas em diversas regiões do país. A extração de petróleo, na ocorrência de derramamentos acidentais provoca sérios danos ao meio ambiente, pois mata peixes em grande quantidade, além de aves e outros animais marinhos.

Fontes de pesquisa

https://pt.wikipedia.org/wiki/Dia_Mundial_do_Ambiente https://bvsms.saude.gov.br/uma-so-terra-dia-mundial-do-meio-ambiente/ https://blog.stoodi.com.br/blog/biologia/impactos-ambientais

SERÁ POSSÍVEL SOBREVIVER A NÓS MESMOS?

Paulo de Tarso Santini Tonon

A partir da dicotomia artificial entre crescimento econômico e preservação ambiental, a humanidade se encontra nas primeiras décadas do Século XXI em uma grande encruzilhada que, guardadas as devidas proporções, nos remete ao filme "Não olhe para cima", de 2021.

É importante que observemos que, enquanto o crescimento econômico é compreendido a partir de determinados conceitos, a ausência de atitudes que visam a preservação ambiental se manifesta de forma concreta nas alterações climáticas que todos experimentamos.

Afinal, o que seria – na prática - o tal crescimento econômico? Os modelos pelos quais pautamos os índices e indicadores da economia parecem nos mostrar que, na medida em que alguns poucos alcançam riqueza, a imensa maioria das pessoas ao redor do globo se aprofunda na condição de miséria crescente. Tal situação mereceria a definição de crescimento econômico, ou ainda de desenvolvimento?

Produzir, consumir e descartar cada vez mais rápida e intensamente poderia ser considerado à luz da razão mais elementar algo que se desenvolve? Talvez, se considerarmos apenas o movimento dos produtos e recursos financeiros, no qual se apóia o número de pessoas que são empregadas pelas empresas que produzem e movimentam tais produtos. Contudo, quando nos detivermos no aspecto do crescimento e desenvolvimento da sociedade humana em seu aspecto mais amplo, inevitavelmente perceberemos que tal "desenvolvimento" produz deterioração e ameaça o futuro de todos nós.

Na medida em que o volume da produção e do consumo aumentam, podemos definir que ocorreu aumento da atividade econômica; contudo, podemos pensar que a ideia de desenvolvimento deveria conter algo de qualitativo, além do simples aumento quantitativo. Infelizmente, mesmo o ponto de vista qualitativo na maior parte das análises se limita a avaliar os critérios de produtividade, sem levar em consideração a entropia resultante dos processos de produção e do descarte.

Cada vez mais nos deparamos com discursos que abordam a ideia de sustentabilidade – desde a produção agrícola de baixa geração de carbono até o controle sobre sacolas plásticas e o uso de canudinhos de materiais biodegradáveis. Claro que são iniciativas valiosas e preocupações louváveis, embora ainda observemos uma insipiente separação dos resíduos recicláveis por parte das famílias e insuficiente implantação de coletas seletivas por parte do poder público.

As propostas de redução do uso de combustíveis fósseis e a busca por fontes de energia limpa estão avançando, mas lidamos com isso como se dispuséssemos de um prazo que, na realidade, já esgotamos...

APRESENTAÇÃO

A Revista UNISAN é uma publicação eletrônica do Centro

Universitário Santa Rita, que objetiva o desenvolvimento e a

democratização do acesso ao conhecimento.

Compreendemos como nossa missão, levar ao

conhecimento do mundo acadêmico trabalhos de professores e

pesquisadores da nossa e de outras instituições de ensino

superior, além de trabalhos de alunos que, em parceria com

seus orientadores, se destacaram em qualidade e importância.

No desejo de que a leitura desta publicação enriqueça e

inspire a produção e a difusão do conhecimento, despedimo-

nos.

Boa leitura e até a próxima edição!

O editor

SUMÁRIO

ARTIGOS

1 – ASPECTOS GERAIS SOBRE A INFLUENCIA IDEOLOGICA DA MIDIA NA JUSTIÇA PENAL Suellen Elissa Zaparoli Pedroso e Pedro Estevam Alves Pinto Serrano	6
2 – DEPRESSÃO E DEMÊNCIAS - INTERAÇÕES E ABORDAGENS Paulo de Tarso Santini Tonon	23
3- A PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DO CONDÔMINO ANTISSOCIAL EM CONDOMÍNIO EDILÍCIO Willian Barrense de Sousa e Luiz Eduardo Alves de Siqueira	31
4 – A SOCIAL MEDIA COMO INSTRUMENTO DE MARKETING PARA OS MICRO EMPREENDEDORES INC Claudia Marina Magalhães Rocha, Sandra Fiacadore Ciocchi e Douglas Vieira Silva	
5 – SATISFAÇÃO DIÁDICA E O BEM ESTAR SUBJETIVO DOS PARCEIROS ÍNTIMOS (AFETIVOSSEXUAIS) I REGIME DE LOCKDOWN DEVIDO AO NOVO CORONAVÍRUS E SUAS VARIANTES	
Thiago de Almeida e Deusivania Vieira da Silva Falcão	
Cidadia Marina Magainaes Rocha, Rajaer Costa Perfeira, Sahara Piacadore Cioccin e Patricia Ledo Nascinier	no de Francischi 61
NORMAS GERAIS PARA PUBLICAÇÃO	89

ASPECTOS GERAIS SOBRE A INFLUÊNCIA IDEOLÓGICA DA MÍDIA NA JUSTIÇA PENAL

Suellen Elissa Zaparoli Pedroso

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Doutoranda em Filosofia do Direito e Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Penal pela Escola Superior da Advocacia OAB/SP. Professora de Direito na graduação da Uninove. Advogada na cidade de São Paulo.

suellenelissa@gmail.com

Pedro Estevam Alves Pinto Serrano

Bacharel, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-Doutor em Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e em Direito Público pela Université Paris Nanterre. Professor de Direito Constitucional e de Teoria do Direito na Graduação, no Mestrado e no Doutorado da Faculdade de Direito da PUC-SP.

Resumo

Este artigo pretende analisar a comunicação como um direito humano e a forma como a mídia pode funcionar como aparelho ideológico a fim de manipular a opinião pública sobre o punitivismo. Para tanto, é preciso entender a contraposição entre a mercantilização da informação e a liberdade de expressão, sendo esta abordada em diferentes e essenciais aspectos: a liberdade negativa de não desinformação, a conceituação da liberdade de informação e comunicação e suas limitações frente a outras garantias constitucionais. Será avaliado como essa manipulação usa um discurso apelativo e uma narrativa de espetáculo sobre o Direito Penal para criar a figura do inimigo e, consequentemente, legitimar sua eliminação. Isso viabiliza uma discussão sobre a formação de opinião pública informada e madura, essencial para a consagração da democracia plural e participativa.

Palavras chave: Comunicação; mídia; aparelho ideológico; liberdade de informação; opinião pública;

Abstract

This article intends to analyze communication as a human right and the way in which the media can function as an ideological device in order to manipulate public opinion about punitivism. Therefore, it is necessary to understand the contrast between the commodification of information and freedom of expression, which is addressed in different and essential aspects: the negative freedom of not disinformation, the conceptualization of freedom of information and communication and its limitations in the face of other guarantees constitutional. It will be evaluated how this manipulation uses an appealing speech and a spectacle narrative about Criminal Law to create the figure of the enemy and, consequently, legitimize its elimination. This enables a discussion on the formation of informed and mature public opinion, essential for the consecration of plural and participatory democracy.

Keywords: Communication; media; ideological apparatus; freedom of information; public opinion.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos multiplicam-se os exemplos sobre a influência ilegítima dos meios de comunicação sobre a realidade do Sistema Penal. A violência como mercadoria e o medo como propagador da necessidade de segurança, a qual também é produto mercadológico, demonstram o grande interesse manipulativo que se encontra sobre a matéria.

O desrespeito a direitos fundamentais essenciais, como presunção de inocência, imparcialidade, entre outros, sem o menor constrangimento pelo poder punitivo, desvelam a urgência acadêmica em se discutir o tema como forma de limitação racional ao poder punitivo estatal.

O Estado que pretende manter sua base como democrática de Direito demanda uma análise recorrente e racional acerca das opções possíveis para o enfrentamento de seus conflitos e deficiências. Nesse ponto, o esclarecimento da nebulosa relação entre mídia, punitivismo e repressão penal apresenta-se como elemento a ser discutido no que se refere ao respeito às garantias e aos princípios constitucionais.

Esse artigo pretende analisar o papel da mídia como aparelho ideológico do Estado atuando sobre as funções latentes da pena sob a perspectiva da dignidade humana. A comunicação globalizada amplifica o risco, e vendendo a emoção do medo, a mídia cria uma relação retroalimentante com o Direito Penal.

O superencarceramento e a realidade do sistema carcerário desvelam que, apesar da tentativa de legitimação e reforço do poder punitivo há o que Zaffaroni, em sua teoria deslegitimadora agnóstica, denomina de "dissimulação do modo real de exercício do poder punitivo". Cria-se, através da mídia, um mundo fictício em que a crueldade e a violência alimentam a figura do "herói", que faz justiça, e de "psicopatas", que merecem a dor do castigo e soluções violentas. Também é importante indagar se a informação midiática, negando suas características de complexidade e parcialidade, é

capaz de influenciar a fragilização do conceito democrático de Direito Penal, ligado à preservação da dignidade humana, baseada na pretensão de audiência.

A "história ensina que os avanços da dignidade humana sempre ocorreram em luta contra o poder punitivo".2 É preciso enfrentar a discussão se o nebuloso uso do discurso de entretenimento midiático como instrumento propulsor da verticalização do sistema penal, é uma forma potencial de esvaziamento da dignidade humana. A mídia, funcionando como agência de controle social, com seu discurso punitivista, presta-se a uma espécie de serviço de segurança pública e, como a doutrina ensina, as instâncias de controle informal educando, socializando, possuindo mais força em ambientes reduzidos.3

Essa invasão de espaços potencializa-se no momento em que o Estado não consegue atuar sobre os problemas sociais, e a mídia se propõe a dar voz a uma população negligenciada em seus direitos individuais e sociais pelo poder público. Há inúmeros casos de julgamentos superexpostos, como manifestações públicas e apelativas de agentes públicos através de veículos de comunicação, colocando a mídia como parceira do Sistema Judiciário; linchamentos públicos baseados em notícias precipitadas sobre suspeitos; e programas de comunicação baseados exclusivamente em notícias sobre violência.

A metodologia utilizada é a jurídicoteórica abordando o papel de aparelho ideológico desempenhado pela mídia, a liberdade negativa de não desinformação e os conceitos de liberdade de informação e comunicação, além de suas limitações frente a outras garantias constitucionais.

A comunicação como direito humano: liberdade de expressão e informação como mercadoria

Ao tratar da democratização da mídia, Serrano discorre que a sociedade vive um

¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro I*. Rio de Janeiro, Revan, 2006, p. 96.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. Direito Penal Brasileiro I. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 99.

³ SECHAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 53.

universo de signos, no qual a maioria dos fatos não corresponde às ocorrências da realidade, mas, sim, a essas construções linguísticas. Nesse cenário, o autor destaca o papel decisivo da mídia no Estado Republicano como a principal veiculadora e articuladora dessas construções linguísticas no processo de criação, preservação e destruição de imagens. Sendo assim, ao discutir a garantia de um Estado Democrático Republicano, o autor destaca que uma das mais importantes formas de poder é exatamente a construção de mecanismos linguísticos que incidam sobre a imagem das pessoas.

Esse poder da imagem afeta frontalmente os direitos fundamentais do ser humano, como vida, acesso à felicidade, bem como a própria dignidade, cuja essencialidade tem como embasamento a ordem jurídica republicana. A sociedade convive com alta exposição midiática, atribuindo ao autoapreço e à autoimagem significados estruturantes para a vivência social. Por isso, torna-se essencial discutir os limites republicanos e democráticos que recaem sobre os mecanismos linguísticos.

Considerando esses aspectos, é preciso assegurar que a mídia e todo o seu poder de construção linguística estejam suscetíveis ao controle da própria sociedade e de mecanismos republicanos, pois, através da contenção do poder, garante-se a liberdade em uma sociedade democrática. Sendo assim, é preciso discutir a diferença entre a liberdade de expressão em si mesma e o direito a ela.

Se a liberdade de expressão não traz em sua definição espécie alguma de limite, o mesmo não se pode dizer do direito à liberdade de expressão. Para o direito, qualquer conduta humana é limitada pela alteridade. O direito de um indivíduo pode ser exercido desde que esse exercício não usurpe, não prejudique o interesse do outro.²

Há duas facetas na liberdade de expressão: a que assegura a manifestação do pensamento e a que garante o direito dos demais de receber, sob qualquer forma ou veículo, o pensamento de outrem.³ Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é clara em seu artigo (art.) 19: "a liberdade de opinião e expressão abrange o direito de, sem interferência, ter opiniões e de 'procurar', 'receber' e 'transmitir' informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras".⁴

A Constituição Federal Brasileira (CFB), por sua vez, resguarda a liberdade de manifestação do pensamento em diversos artigos, e a vedação da censura é exposta no art. 5º, inciso IX, e no art. 220, § 2º. Contudo, a liberdade de expressão encontra uma série de limitações explícitas.

O art. 5º, inciso IV, da referida Carta Magna veda o anonimato. Esse tema já repercutiu na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) envolvendo o chamado Disque-Denúncia. A Corte decidiu sobre a necessidade de diligências preliminares para averiguar minimamente a verossimilhança dos fatos noticiados anonimamente, para que, então, se proceda à formal instauração de investigação criminal (STF, Inq. nº 1.597, Rel. Min. Carlos Veloso, julg. 11-05-2005).5

O inciso V, do mesmo art. 5º da Carta Magna, traz a contrapartida, assegurando a todos o direito de resposta e a indenização proporcional ao dano ocasionado pela manifestação de pensamento de outrem. Portanto, a linha adotada pela CFB sinaliza que a liberdade de manifestação gerará responsabilidade em caso de abuso e, nesse ponto, coaduna com textos internacionais de direitos humanos.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. A justiça na sociedade do espetáculo: reflexões públicas sobre direito, política e cidadania. São Paulo: Alameda, 2015, p. 300.

² *Idem, i*bidem, p. 297.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 515.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracaouniversal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 jan. 2021.

⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito 1957/PR. Relator: Ministro Carlos Veloso, julg. 11-05-2005. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur9636/false. Acesso em: 19 fev. 2021.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu art. 13, determina que a liberdade de expressão se sujeita responsabilidades ulteriores, expressamente previstas em lei, devendo esta proibir propaganda a favor da guerra, bem como apologia ao ódio e ao crime. A Convenção Europeia, por sua vez, em seu art. 10, traz essa tensão entre liberdade de expressão e outros direitos humanos. Dispõe, inclusive, que aquela não pode ser objeto de outras restrições que não as expressamente previstas em lei, caso constituam providências necessárias em uma sociedade democrática para segurança pública, proteção da ordem, saúde e moral públicas ou proteção de direitos e liberdades de outrem.1

Para além deste estudo do arcabouço legislativo existente em torno da liberdade de expressão como direito posto, é preciso analisar tanto a formação quanto configuração como direito humano essencial para o fortalecimento da democracia moderna. Essa reflexão incide diretamente na relação entre a liberdade de expressão e o papel da mídia sobre o sistema penal, uma vez que essa conexão também deve ser pautada por controle racional e alteridade.

Nessa análise, é necessário entender o homem como ser comunicativo, o qual depende da comunicação. "Comunicar-se para o homem é condição de sobrevivência, pois ele sempre foi - e para sempre será – um ser simbólico, ser de linguagem de interação e comunicação."2 Por outro lado, a modernidade e suas complexas e diversificadas relações sociais trouxeram uma multiplicação nesses tipos de trocas simbólicas e, nesse cenário, a comunicação intensificou seu papel na dinâmica social. Contextualmente, é importante destacar que a comunicação midiática é o principal instrumento de difusão informação, com rápida capacidade de propagação, além de possuir recursos visuais e tecnológicos peculiares com alto poder de dissuasão.

Aqui se pretende não apenas discutir a interação social através da comunicação, mas também entender o papel da mídia nessas relações, ressaltando conflitos e contradições próprios do sistema capitalista. A relação estrutural de dominação da sociedade capitalista reflete na comunicação ao transformá-la em lucrativa, mercadoria ficando, consequentemente, submissa a uma política editorial capaz de reproduzir e legitimar as relações desiguais e injustas do capitalismo. Para Guareschi, meios de comunicação transformaram-se em "meios de produção da comunicação".3

Quanto a essa discussão acerca do universo de consumo na área da comunicação, Gomes pontua o seguinte papel da publicidade: alimentar a indústria cultural desde que consiga manter o interminável ciclo de promessas e frustrações que movem o mercado. Dessa forma, os meios de produção da comunicação, nutridos pela publicidade que os preenche com conteúdo que interessa às engrenagens do sistema capitalista, influenciam diretamente as relações humanas, pois estas passam a se basear no que consomem, na medida em que as experiências são transportadas a uma relação mercantil.

nessas relações Adicionalmente, sociedade moderna, os meios de comunicação de apresentam-se como principais mediadores de conhecimento consequentemente, demonstram sua influência no tocante à percepção que os cidadãos têm da realidade. Ao mercantilizar os bens culturais, a sociedade capitalista deve muito perpetuação à mídia, pois esta foi capaz de provocar a penetração social da lógica do mercado.⁵

Portanto, segundo o autor⁶, a cultura de massa, que é aquela penetrante na vida de um

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Europeia de Direitos Humanos. 1948. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=5 36&IID=4>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BELLONI, Maria Luiza (org.). A formação na sociedade do espetáculo. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 95.

³ GUARESCHI, Pedrinho A. O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia. Rio de Janeiro: Vozes, 2013, p. 62.

⁴ GOMES, Marcus Alan de Melo. Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Reyan. 2015. p. 47.

GOMES, Marcus Alan de Melo. Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 18.

⁶ *Idem, ibidem,* p. 54/55.

"sem-número de pessoas", é marcada pela mercantilização do entretenimento. A mensagem e a informação transmitidas por telas obedecem à lógica do consumo imediato, sem necessidade de qualquer nível de profundidade intelectual ou refletividade. Como lazer, a comunicação midiática é inegavelmente necessária à vida social e emocionalmente equilibrada, mas, quando sua função alcança o patamar de cortina de fumaça sobre a realidade, principalmente no que tange às questões inerentes à violência e à segurança pública, "a banalização da cultura e a fugacidade das relações humanas" são decorrências esperadas.

Gomes enumera algumas razões que levaram a comunicação a esse rumo de entretenimento ilusionista, fazendo, em primeiro lugar, referência ao período após a Segunda desenvolvimento Guerra Mundial, cujo econômico, depois de invencíveis privações materiais, proporcionou intensa mobilidade social. Por conseguinte, houve ampliação da classe média em quantidade e poder de consumo em diversos países democráticos e naqueles de economia liberal. Ao mesmo tempo, a vida privada transformou-se sob o aspecto moral, pois a estabilização da vida material, a flexibilização dos costumes e a disponibilidade de tempo para o ócio criaram ambiente propício desenvolvimento da indústria da diversão.

Em segundo lugar, o autor cita que a facilitação do acesso a produtos culturais por um número massificado de consumidores demandou uma superficialidade de conteúdo, acelerada pela publicidade, a qual é responsável pela orientação do consumo. Na verdade, do consumidor dessa indústria da comunicação não se exige esforço reflexivo, uma vez que o intento é evitar convicções sólidas sobre a realidade.

O desejo de consumo é estimulado pela veiculação sufocante de imagens, que estabelecem modelos de instituições (família, religião, escola, etc.). de comportamento social e até pensamento. A manipulação não é apenas política, mas de hábitos e de estilo de vida. Para participar do espetáculo, é preciso assistir aos mesmos filmes, ouvir as mesmas músicas, frequentar os mesmos ambientes de lazer, ter as mesmas opiniões políticas, etc. Mas, para realizar isso, a sociedade do espetáculo não pode conter a crítica. É seu pressuposto a aceitação do ilusório, sem questionamentos.1

No campo midiático afeto ao Direito Penal, agarrando-se no direito à informação, houve uma transformação da notícia: o ato de informar, tão importante para os regimes democráticos, passou a ser usado para "divertir" a massa através do espetáculo. As estratégias de mercado da comunicação estigmatizam os inimigos eleitos e "purificam" as vítimas, criando um ambiente propício ao sentimento de vingança, de "anomia psicológica" e "atonia de consumo".2 Guareschi, citando Marcondes Filho, aborda essa relação de dependência mercadológica da notícia:

Notícia é a informação transformada em mercadoria em todos os apelos estéticos, emocionais, sensacionais; para isso, a informação sofre um tratamento que a adapta às normas mercadológicas de generalização, padronização, simplificação e negação do subjetivismo. ³

No âmbito penal, essas normas adaptadas do discurso midiático são: (i) a difusão da ideia generalizada na sociedade de que o recrudescimento do Direito Penal seria a solução no combate ao crime; (ii) a padronização de um inimigo penal; (iii) a simplificação das causas e soluções ligadas à segurança e criminalidade, colocando o Direito Penal como panaceia; e, por fim, (iv) a negação do subjetivismo através de

GOMES, Marcus Alan de Melo. Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 59.

² *Idem, ibidem,* p. 57.

³ GUARESCHI, Pedrinho A. O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia. Rio de Janeiro: Vozes, 2013, p. 62.

uma ilusão de um dever quase sagrado e imparcial de informar.

Todavia, nas modernas acepções referentes à criminologia e política criminal, o Direito Penal possui reduzido papel na solução de questões sociais, psicológicas e conjunturais que levam certa pessoa a cometer um fato rotulado como criminoso. E a legitimidade da tutela penal continua se restringindo aos casos em que as outras esferas de proteção de determinado bem jurídico falharam, ou seja, deve ser a "ultima ratio" do sistema jurídico.

consubstanciar Para essa atuação expandida do Direito Penal, o discurso midiático sobre criminalidade é propulsor de um pânico moral, fundado na sensação de medo e insegurança. A mídia iguala diferentes gravidades de crimes, reforça a visão de "nós" e "outros", focando a informação na criminalidade de rua. E, por fim, quando noticia a criminalidade sofisticada, usa as punições como relegitimação do Direito Penal, mascarando a seletividade através de exemplos minoritários e simbólicos de punitivismo, relacionados aos crimes de colarinho branco. Esse pânico moral cria uma espécie de solidariedade baseada no medo e no risco:

A perpetuação do sistema capitalista escancara que os perigos da modernidade criam uma violência que ultrapassa "fronteiras reais e simbólicas", expressão utilizada por Beck. A ideia de comunhão objetiva de uma situação de perigo global cria um sistema axiológico da sociedade temerosa que tenta evitar o pior. 1

A mídia como aparelho ideológico: manipulação da opinião pública e direito à não desinformação

É preciso entender como ocorre a difusão do simbolismo do medo através do discurso midiático e como se viabiliza e fortalece sua influência na formação social. Althusser², em sua obra a respeito de Aparelhos Ideológicos do

PEDROSO, Suellen Elissa Zaparoli, FAICAL, Larissa Pizzotti; SODRÉ, Marcelo Gomes. Pandemia de Covid-19: aprofundamento de riscos sobre a população vulnerável e a segregação da miséria nas prisões. Revista Santa Rita, ano 15, n. 32, 2020. Estado, descreve sobre o que o homem fala e cala. E o que pensa, sente e deseja é fruto de um poder invisível que controla seu psiquismo: o inconsciente. Essa ideia enseja que os processos político-sociais e psíquicos se movem por caminhos ocultos e imperceptíveis racionalmente.

O autor leciona que estrategicamente a ideologia nega seu próprio caráter ideológico. Essa observação de Althusser é identificável na mídia brasileira, pois, ao funcionar como aparelho ideológico, acaba negando sua natureza imparcial e se colocando em irreal posição de neutralidade. Dessa forma, tenta se legitimar e corroborar seu papel como prestadora de um serviço público, sempre amparada na liberdade de informação.

Como qualquer outra, essa liberdade pode sofrer contenções a fim de viabilizar a ponderação de interesses juridicamente protegidos em um Estado Democrático de Direito. Ferrajoli³ trabalha o conflito entre essa liberdade de informação e o pensamento, assim como sua subordinação à propriedade dos meios de comunicação e a dependência do mercado. O autor questiona se não há garantias de efetiva independência da informação nem do direito ativo de liberdade de quem faz a informação, nem do direito passivo à não desinformação pelos destinatários.

É claro que tal direito postula a total independência das redações em relação aos proprietários. De fato, ao contrário, a relação entre os dois direitos se inverteu. A propriedade devora a liberdade. Os direitos da liberdade, antes de operarem como limites ao poder, são por estes limitados. E as leis do mercado são colocadas em nível superior às regras do Estado de direito e da democracia constitucional.⁴

Ao tratar da desinformação e manipulação da opinião pública, o autor elucida que o direito à "verdadeira" informação conflita com a liberdade de informação, podendo-se falar apenas em direito a "receber informações". Contudo, é possível calcar a liberdade negativa de

_

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos do estado: nota sobre os aparelhos ideológicos do Estado (AIE). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p. 97.

FERRAJOLI, Luigi. Poderes selvagens: a crise da democracia italiana. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 44

⁴ *Idem, ibidem*, p. 44.

"não desinformação". Esta possibilita a não manipulação da própria consciência baseada na desinformação relativa a fatos e questões de interesse público. Somente assim seria possível garantir a formação de opinião pública informada e madura e, consequentemente, haver consagração da democracia política e soberania popular.

Esses processos de desinformação avançam sobre direitos mínimos dos acusados, cuja liberdade é violada por produções de notícias sem critérios objetivos de verificação de fatos, sem nenhuma preocupação com garantias, como contraditório, intimidade, imagem, entre outras. Além disso, transborda uma antiética imbuída em manipulação simbólica, na qual a comunicação é utilizada para "silenciar" os direitos de alguns e, principalmente, sua oportunidade de fala efetivamente participativa.

Sobre o poder da desinformação, tome-se como exemplo o fato ocorrido e noticiado em 2020: um homem na cidade de Salto (SP) foi morto após a Record TV divulgar sua foto no programa *Cidade Alerta* e tratá-lo como principal suspeito de ser um "serial killer". Os repórteres envolvidos foram investigados, pois foram alertados de que não havia qualquer suspeita de crime sobre o homem assassinado. A polícia relatou que só foi procurada pelos produtores do programa quando a reportagem já estava no ar com uma série de informações imprecisas.²

Não é incomum encontrar situações como essa, as quais, inclusive, acabam por confluir no Judiciário para decisão sobre os danos causados aos envolvidos. Contudo, é difícil dimensioná-los. A exposição midiática tem efeitos incontroláveis, principalmente com as novas mídias sociais e com a facilidade de reprodução de conteúdo trazida por meio de ferramentas, como WhatsApp, Facebook, Twitter e Instagram.

Essas novas plataformas proporcionam uma comunicação ainda mais dinâmica entre variados grupos, permitindo, do ponto de vista técnico, democratização e possibilidade de acesso por diferentes cidades, países e continentes. No entanto, essas tecnologias não garantem por si só comunicação efetiva, cidadã, produtiva e socialmente responsável.

Ainda sobre as redes sociais, é preciso discutir seus mecanismos específicos de propagação digital de informações, já que aquelas representam nova e importante fonte de acesso à informação pela massa. Em pesquisa realizada pela empresa *GlobalWeblndex*³, foram analisados dados de 45 dos maiores mercados de internet do mundo. Por pessoa, estimou-se que o tempo diário médio dedicado a sites ou aplicativos de mídia social tenha aumentado de 90 minutos, em 2012, para 143 minutos nos três primeiros meses de 2019.

No universo dessa pesquisa, o Brasil ocupa o segundo lugar no "ranking" que avalia quanto de seu tempo as pessoas passam em mídias sociais. Em 2019, o período médio diário gasto foi de 225 minutos. É preciso ressaltar, inclusive, que os grandes meios de comunicação se aliam a essas plataformas de internet, até por questão de viabilidade econômica, criando, assim, uma retroalimentação entre eles.

Evidencia-se a maneira como essas mídias contribuem automação sociais para uma crescente no comportamento social, reforçando esse consumo irreflexivo impulsionado por produtos midiáticos. A repetição através de um simples "toque": esse único movimento é suficiente para comprar um objeto compartilhar uma informação, ainda que falsa. O "touch"/"like" é utilizado sem qualquer reflexão mais aprofundada, e essa simplicidade digital influencia diretamente o indivíduo. A função ideológica contida na mídia digital é a seguinte: velamento da reflexão, seguindo o comando para

¹ FERRAJOLI, Luigi. Poderes selvagens: a crise da democracia italiana. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 56.

PAGNAN, Rogério. Polícia investiga jornalistas após morte de homem que Record disse ser assassino. Folha uol, 17 de julho de 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/policia-investiga-jornalistas-apos-morte-de-homem-que-record-disse-ser-assassino.shtml. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL É O SEGUNDO em ranking de países que passam mais tempo em redes sociais. Época, setembro/2019. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/09/ brasil-e-2-em-ranking-de-paises-que-passam-mais-tempo-emredes-sociais.html>. Acesso em: 10 jan. 2021.

⁴ Idem, idem.

reproduzir imagens e ideias prontas, estereotipadas, adequadas ao mercado e poder do capital.

Para entender a manipulação informação relacionada ao Direito Penal, é preciso destacar que a maior "desinformação" e a mais comumente replicada é o mito da "impunidade". Débora Regina Pastana trabalha a origem do sentimento de impunidade da população ao estudar a rejeição social a princípios democráticos. Segundo a autora, há um pensamento passivo de vitimização que reproduz uma visão dualista da sociedade: há os bons que são vítimas vulneráveis dos maus. Estes, por sua vez, incluem os supostos responsáveis pela segurança dos cidadãos. Dessa relação derivam expressões como impunidade e ineficácia das normas e do judiciário, pois a sociedade tem um sentimento de ser vítima do criminoso, mas também do Estado pouco opressor incompetente. É o apelo a esse Estado impune que constrói uma importante ligação entre o Direito Penal e a mídia, uma vez que esta encontrou, na difusão da ideia de impunidade, fundamento para o sentimento de insegurança social e a necessidade de vingança e aumento da punição. Todo esse contexto propicia um ambiente rentável à venda da informação sobre criminalidade como mercadoria, a qual, por fim, legitima a continuidade de um sistema punitivo vingativo, seletivo e notadamente excludente.

A vingança extraída do discurso midiático precisa ser estudada juntamente com as finalidades do Direito Penal. Ela está relacionada à repressão intimidatória e à função de prevenção geral da pena. Suas funções manifestas, ou seja, aquelas públicas, expressas e declaradas, são uma necessidade republicana, pois representam meio para submeter um poder orientador a um juízo de racionalidade. Contudo, na prática, nem sempre elas coincidem com as "funções latentes" ou reais. Zaffaroni ensina que, quando se define o caminho da prevenção geral, a diferença entre a repressão exemplar e a vingança é muito tênue e

difícil de identificar. Para o autor, a prevenção geral se funda em mecanismos inconscientes:

O homem respeitador do direito sente que reprimiu tendências que o outro não reprimiu; que privou-se do que o outro não privou, e experimenta inconscientemente como inútil o sacrifício de uma privação a que o outro não se submeteu. Inconscientemente, quem se reprimiu clama por vingança, e daí que o passo da prevenção geral à vingança nunca seja de todo claro e que a prevenção geral sempre encerre um conteúdo vingativo. Para refrear este conteúdo vingativo se sustenta que a pena "justa" é a "retributiva" e por isto, dentro desta linha, deve obedecer à lei do talião: a pena deve importar a mesma quantidade de mal causado pelo delito ("olho por olho, dente por dente").2

Formalmente, a finalidade da pena está relacionada às funções de prevenção e ressocialização do delinquente. Contudo, na prática, a aplicação da pena na realidade brasileira desrespeita a dignidade do apenado, não tem capacidade nem efetividade para solucionar conflitos (no máximo, limita-se a suspendê-los), não repara o dano eventualmente causado pelo crime, ignora a vítima (muitas vezes, submetendo-a a um processo de revitimização em determinados crimes) e, por fim, não ressocializa o apenado. É o que se extrai dos dados oficiais brasileiros.

O país possui superencarceramento em massa e alto índice de reincidência. O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o programa Justiça Presente lançaram, em março de 2020, pesquisa sobre reentradas e reiterações nos sistemas socioeducativo e prisional. De acordo com o levantamento, 42,5% das pessoas com mais de 18 anos, cujos processos foram registrados em 2015, retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019.³ Os dados

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo, reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003, p. 108-109.

² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 95.

ANGELO, Tiago. Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa. Conjur, 3 de março de 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa. Acesso em: 24 jan. 2020.

atualizados do governo, em 2020, apontam que a população carcerária já ultrapassou 748 mil pessoas.¹

Contraditoriamente esses dados empíricos, o discurso propagado insiste em usar o punitivismo como solução para os problemas envolvendo criminalidade. Na prática, isso evidencia que a defensiva contra o crime é eficiente para legitimar não apenas transformação das instituições penitenciárias em direção a papéis de mera custódia e cárcere de segurança máxima, mas também o conjunto do sistema penal em função política de intimidação para configuração de um regime policialesco.²

A imagem dessa crise, segundo Baratta, é transmitida para a opinião pública a fim de esconder uma estratégia capitalista tanto de deterioração do Estado de Direito, quanto de criação de condições para uma gestão autoritária do processo produtivo.

Talvez não seja uma coincidência fortuita o fato de que se assiste à crise da tradicional ideologia legitimante do cárcere - o discurso sobre a "reeducação" e a reinserção -, no mesmo momento em que a estratégia conservadora do sistema deixa cair o mito da expansão ilimitada da produtividade e do pleno emprego. Esta estratégia conduz, de fato, a uma "democracia autoritária", a uma sociedade em que se torna sempre mais alta a barreira que divide a população garantida da zona sempre mais vasta da população marginalizada e excluída da dinâmica do mercado oficial de trabalho. Nesta situação o "desvio" deixa de ser uma ocasião difusa em todo o tecido social - para recrutar uma restrita população criminosa, como indica Foucault, para transformar-se, ao contrário, no status habitual de pessoas não garantidas, ou seja, daqueles que não são sujeitos, mas somente objetos do novo pacto social.3

A função disciplinar do discurso: o espetáculo midiático que legitima a eliminação do outro

Após o estudo sobre como a "desinformação" serve ao discurso midiático, contribuindo, através da criação de uma cortina de fumaça, para a expansão de um Direito Penal mais autoritário e desviado de garantias mínimas, é necessário analisar em qual espaço de poder a mídia atua nesse processo manipulativo, o qual dissimula as reais funções do Direito Penal. Para tanto, é preciso entender como o discurso midiático exerce uma função educativa e disciplinar.

O homem precisa de um ambiente específico de sua espécie. Por isso, conseguiu humanizá-lo naturalmente, tornando-o social, isto é, propiciando uma realidade intersubjetiva. Na sociedade de massa, conforme já discutido, o conhecimento sobre esse mundo social é obtido através dos meios de comunicação, os quais cumprem a função mediadora e conformadora da realidade. Nessa mediação, a imagem e a linguagem possuem o papel de nomear as coisas. Para que estas passem a existir, necessitam de narração a fim de que signifiquem algo para o ser humano. A linguagem e a imagem transformamse, então, em elementos socializantes e coordenantes da vida em sociedade.

A Psicologia sabe que é quase impossível a neutralidade quando sujeitos psicológicos plenamente ativos estão envolvidos na definição de acontecimentos e coisas. As palavras são maleáveis, sempre abertas à interpretação. Os leitores também não são neutros. Dominam a realidade a partir de sua socialização possuindo uma visão bastante estruturada do mundo e das coisas. Emissores e receptores de imagens e de ideias trocam informações. Uns agem sobre os outros. Para os receptores a Mídia é responsável pela ampliação do mundo social e do que nele ocorre. Se a vida na cidade não é apreensível com facilidade, os meios de comunicação de massa são os nossos olhos e ouvidos, permitindo contato com o mundo dos acontecimentos.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento nacional de informações penitenciárias. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen. Acesso em: 23 jan. 2020.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002, p. 194.

³ Idem, ibidem, p. 195.

MELLO, Silvia Leser de. A cidade, a violência e a Mídia. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 6, n. 21, 1998, p. 193.

Os meios de comunicação medeiam a construção do conhecimento do homem sobre o mundo. Portanto, é fundamental sua função para construir a realidade, já que fornecem aos indivíduos informações acerca do mundo às quais não poderiam ter acesso sozinhos. Mesmo assim, intitulam-se com o papel de meros transmissores neutros e objetivos da realidade social. Negam a condição de verdadeiros construtores desta, e a informação aparenta ser espelho dos fatos.

Na verdade, o processo informativo descontextualiza acontecimentos e os recontextualiza no modo informativo. Para tanto, é necessário preencher certos requisitos antes de chegarem ao público. As características indicadas por Pereira, enumeradas anteriormente, são: generalização, padronização, simplificação e negação do subjetivismo.¹

Para se tornar rentável, a notícia passa também a representar algo que rompe com o cotidiano, que abale o sistema. Assim, a liberdade de imprensa, própria das sociedades democráticas, passa a sujeitar-se à "totalitária lei do espetáculo" em busca do chocante.

Os professores Zaffaroni (1985:61) e Colombo (1983) observam com muita propriedade que em nossa sociedade mudou-se a comunicação entre as pessoas pela comunicação dos meios, e estes não se limitam a proporcionar uma imagem falsa da realidade, mas produzem a realidade. (...)

Para esses autores e seus seguidores os meios de comunicação e das notícias são cognoscitivos, quer dizer, incidem fundamentalmente na maneira como a pessoa conhece. A notícia aparece então como principal elemento de construção da realidade social do indivíduo, e não têm sentido as teorias que colocam a informação como reflexo ou simples seleção da realidade.

Ressalta-se aqui a importância de introduzir os conceitos de ideologia lecionados por Zaffaroni e, posteriormente, os de formação

da sociedade do espetáculo de acordo com Guy Debord. Segundo Zaffaroni, há diversos sentidos pejorativos para ideologia que podem ser sintetizados em dois conceitos fundamentais: o primeiro seria o napoleônico, aproximando-se da "utopia", cuja ideologia seria produto de especulação carente de realismo; o segundo trata do marxista, cuja ideologia aborda uma superestrutura que encobre a realidade. Nesse segundo, encaixa-se o já citado conceito de Althusser.

Zaffaroni, no entanto, discute o saber e o controle social mediante um conceito não pejorativo de ideologia. Citando Abbagnano, define que esta seria, como "toda crença, adotada para o controle dos comportamentos coletivos, entendendo por 'crença' uma noção que vincula a conduta e que pode ou não ter validez objetiva". Essa concepção ampliaria o campo da ideologia para todas as criações da cultura, e a verdade não poderia se expressar por inteiro em seus conceitos, simplesmente porque a verdade é infinita, e a ideologia, um recurso finito. Dessa forma, toda referência ideológica à verdade sempre será parcial. 4

A identificação da mídia como mecanismo de domínio ideológico de massa não é restringi-la apenas a elucidar seus desvios e abusos, mas, sim, pesquisar sua atuação obturadora de diálogo, através de uma prática de comunicação unilateral que serve para ofuscar o exercício arbitrário do poder punitivo.

Para tanto, destaca-se a abordagem sobre a formação da sociedade do espetáculo, pois esta representa a visão distorcida da realidade, atingindo diretamente o funcionamento do sistema penal. Gomes usa o conceito de Guy Debord como referência, o qual está ligado à ideia de massificação e mercantilização da cultura:

Na visão debordiana, o espetáculo promove a alienação da massa pelo fetichismo mercantil. Isso ocorre quando as pessoas elevam o consumo a uma importância tal que as questões verdadeiramente sensíveis

PEREIRA, Alfredo Eurico Vizeu (2005) apud GUARESCHI, Pedrinho A. O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia. Rio de Janeiro: Vozes. 2013. p. 62.

CERVINI, Raúl. *Os processos de descriminalização*. 2 ed. rev. da tradução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 102.

³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 62.

⁴ *Idem, ibidem,* p. 62

e relevantes para suas vidas, seja no âmbito político, cultural ou intelectual, passam despercebidas. Dá-se a reificação ou coisificação do homem, que se converte em um consumidor voraz e ininterrupto de produtos de pouca ou nenhuma utilidade, mas que são publicitariamente apresentados como artigos indispensáveis para que se alcance felicidade, sucesso e status social.

Na sociedade do espetáculo, a realidade não é vivida pelas pessoas, pois há uma "representação" de uma realidade própria através de imagens. E, na atualidade, a mídia apresenta-se como principal meio social de divulgação. Segundo Gomes, o acréscimo trazido pelo conceito de Debord é a identificação de um novo produto: a imagem. E, dessa forma, a mídia promove e vende um espetáculo ilusório a um consumidor passivo, inábil para percepção crítica daquele produto midiático que lhe é oferecido.²

Chomsky também trabalha essa constatação de que a mídia é um monopólio coletivo em que todos têm o mesmo ponto de vista, pois a população encontrar-se-ia marginalizada e devidamente distraída:

O rebanho desorientado representa um problema. Temos de impedir que saia por aí urrando e pisoteando tudo. Temos de distraí-lo. Ele deve assistir aos jogos de futebol americano, às séries cômicas ou aos filmes violentos. De vez em quando você o convoca a entoar slogans sem sentido como "Apoiem nossas tropas". Você tem de mantê-lo bem assustado e amedrontado com todo tipo de demônio interno, externo, ou sabe-se lá de onde que virá destruí-lo, ele pode começar a pensar, o que é muito perigoso, porque ele não é preparado para pensar. Portanto, é importante distraí-lo e marginalizá-lo.³

O contexto histórico da sociedade do espetáculo remete ao século XIX quando as novas formas e tecnologias de representação visual, produzidas de forma "espetacular", passam a ser mediadoras das relações sociais e a estender o caráter fetichista da mercadoria através da

disseminação da imagem. O fetichismo da mercadoria foi discutido inicialmente por Marx.

A mercadoria é misteriosa simplesmente por encobrir as características sociais do próprio trabalho dos homens, apresentando-as como características materiais e propriedades sociais inerentes aos produtos do trabalho; por ocultar, portanto, a relação social entre os trabalhos individuais dos produtores e o trabalho total, ao refleti-la como relação social existente, à margem deles, entre os produtos do próprio trabalho. 4

Na visão marxista, consequentemente, o produto perde a relação com o produtor e parece ganhar vida própria. Passa a ser compreendido como algo "de fora" do trabalhador, ficando este "alienado" em relação ao produto. Assim, o "Fetichismo da Mercadoria" caracteriza-se pelo fato de as mercadorias, dentro do sistema capitalista, ocultarem as relações sociais de exploração do trabalho.

A dinâmica moderna, associada às inovações tecnológicas e visuais, trouxe o poder de sedução da imagem: a publicidade passa a alimentar a mercadoria como signo, destacando na sociedade quem a possui. Nesse sentido, Debord define que "o espetáculo não seria um conjunto de imagens, mas uma relação social entre as pessoas mediadas por imagens". Para Gomes, isso confirmaria o caráter mercantil das relações sociais capitalistas.⁵

Essa estratégia persuasiva presente na mídia, especificamente no âmbito penal, é difundida da seguinte forma: o discurso do medo, altamente vendável como mercadoria de informação em uma sociedade de risco, induz à criação do inimigo penal. Por conseguinte, criase um ambiente legitimador para um agravamento do punitivismo jurídico e para a manutenção de um sistema penal seletivo, no qual a escolha de seu inimigo não é neutra nem despretensiosa.

Surge, então, a seguinte questão: esse espetáculo vendido através da midiatização do

GOMES, Marcus Alan de Melo. Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 44.

² *Idem, ibidem*, p. 44-45.

³ CHOMSKY, Noam. *Midia: propaganda política e manipulação*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p. 28.

⁴ MARX, Karl. *O capital*: crítica da economia política: livro I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 94.

⁵ GOMES, Marcus Alan de Melo. *Op. Cit.*, p. 51.

sistema criminal como mercadoria está ocasionando diretamente a desconstitucionalização da persecução penal?

Segundo Casara, a "espetacularização" do processo penal levaria ao "desaparecimento dos limites constitucionais à atividade tendente à apuração e eventual aplicação de fatos apontados como criminosos (...)"1, o que induz uma lógica de ilegitimidade dessa atividade estatal na medida em que ela mesma viola leis e a própria Constituição. A notícia como midiático transpassa produto barreiras principiológicas da Constituição Federal para se tornar apelativa e suficientemente rentável no meio de comunicação, aspecto que será estudado de forma mais pormenorizada em capítulo específico. A exposição, em forma de **lucrativa** espetáculo, do crime criando comunicação acaba е uma retroalimentação entre o discurso do medo, a figura do inimigo e o recrudescimento penal.

Em uma sociedade de informação, as agências de justiça criminal são pressionadas a compartilhar informações que digam respeito a riscos à segurança pública e perigos potenciais. O estigma do criminoso é duplamente útil, pois serve para punir o criminoso e alertar a comunidade. Ao mesmo tempo, o fomento dos níveis de medo e insegurança atrelados a essa divisão social que separa "nós" dos criminosos cria um terreno complacente com a emergência de um poder estatal cada vez mais repressivo, fundado na disciplina e no caráter atuarial da sociedade de risco. A comunidade e sua qualidade de vida passam a ser tratadas como a "vítima coletiva" de todas as horas: "Os medos e inseguranças públicas, sua magnificada consciência do problema, seu ceticismo com políticas liberais, sua falta de preocupação com os criminosos - todos estes fatores nos levaram a identificar vítimas onde antes havia apenas violações"2.

Não se trata de aprisionar criminosos perigosos individuais, isto é, de neutralizar fatores de risco individual, mas sim de gerir, ao nível de populações inteiras, uma carga de risco que não se pode (e, de resto, não se está interessado em reduzir).⁴

Bauman afirma que, embora seja verdade que a distribuição de riscos difere da distribuição de riquezas, essa circunstância "não exclui que os riscos sejam muitas vezes distribuídos de maneira estratificada ou específica de classe". A perpetuação do sistema capitalista através do penal escancara que os receios da modernidade geram uma violência de perigo que ultrapassa fronteiras reais e simbólicas. A ideia de comunhão objetiva de uma situação de perigo global cria um sistema axiológico da sociedade "insegura" que tenta evitar o pior mergulhada no calcado medo generalizado.

Zaffaroni ensina que há uma criminologia midiática que atende à criação da realidade através da "informação, subinformação e desinformação midiática". Segundo o autor, a mídia baseia-se em etiologia simplista, denominada "causalidade mágica", no sentido de vingança da sociedade contra determinados

Segundo Garland, houve uma mudança no significado do penal. A reabilitação do criminoso está inscrita em um enquadramento de risco, e o objetivo do Direito Penal, que antes era apresentado como a promoção do bem-estar social, atualmente é o aumento eficiente do controle social: "O escopo imediato não é mais melhorar a auto-estima do criminoso, aperfeicoar sua capacidade cognitiva ou prestar-lhe os serviços necessários, mas sim impor restrições, reduzir o crime e proteger o público"³. Essa finalidade de administrar riscos generalizados que transpassam a questão da periculosidade individual criminosos dos também foi identificada por De Giorgi:

¹ CASARA, Rubens Roberto Rebello. *Processo penal do espetáculo*. Florianópolis: Tirant ló Blanch, 2018, p. 33.

² GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 386.

³ *Idem, ibidem,* p. 378.

⁴ DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006, p. 97.

BAUMAN, Zygmunt. Ética pós-moderna. São Paulo: Editora Paulus, 1997, p. 236.

grupos humanos, usados como bodes expiatórios.¹

A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de "pessoas decentes" frente a uma massa de "criminosos", identificada através de estereótipos que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de "diferentes e maus".²

Os preconceitos que confluem na criação dos estereótipos de bons e maus variam nas sociedades e no tempo.³ Esse espaço de "guerra", em que é construída uma realidade na qual "eles" ameaçam "nossa" segurança, é fomentado por um pânico moral, o qual encontra na mídia um excelente mecanismo de reprodução daqueles estereótipos por semelhança.

A mídia, especialmente por usufruir da ferramenta da imagem, manipula de forma a "igualar" os que efetivamente cometeram delitos e os "parecidos", que podem ser os "culpados" de amanhã. A mensagem final é a de que, em nome do medo e da segurança em relação aos potenciais delinquentes, é preciso isolá-los e criminalizá-los. Cria-se um discurso de guerra contra o crime, tentando legitimar o abatimento e a aniquilação daqueles que ocupam o lugar de potenciais criminosos.

Segundo Zaffaroni, a estratégia da comunicação é oferecer a ideia de pleno gozo, dispensando a oportunidade do pensamento diante do fluxo de imagens. A informação oferecida é irreflexiva e usada para construir uma realidade estigmatizante de guerra entre nós, os bons espectadores, e eles, os maus. Há o que o autor denomina "metáfora biologista". A guerra legitima a eliminação, pois há uma necessidade de purificar, limpar e eliminar os "germes patogênicos" do corpo social, a "escória social".

Essa guerra que legitima a eliminação do outro pode ser exemplificada pelas exibições midiáticas ao vivo de sequestros e seus desfechos. Em agosto de 2019, 37 pessoas foram mantidas reféns por um sequestrador na ponte Rio Niterói, e toda a ação da polícia foi transmitida ao vivo pela imprensa. A ação terminou com a morte do sequestrador. Em reportagens, é possível identificar falas tanto de representantes do Estado como de jornalistas que legitimam a "eliminação" do bandido como mal da sociedade.

Em entrevista divulgada na Jovem Pan⁵, o então governador do Estado do Rio de Janeiro teria dito que "... foi um trabalho de excelência. Se a PM não tivesse **abatido** o criminoso, muitas vidas não teriam sido poupadas. E é isso que está acontecendo nas **comunidades**: se a polícia **abater** quem está de fuzil, muitas vidas serão poupadas" (grifo nosso). À época, foram amplamente divulgadas imagens de comemoração pelo então governante sobre esse desfecho da ação policial.

No site de notícias UOL, há reportagem sobre o mesmo caso, em que o comentarista de um programa elogia a ação policial e fala sobre essa função de neutralização do mal social: "É uma tremenda covardia, uma covardia por parte do sequestrado, naturalmente, que fique bem claro. A polícia agiu bem em **neutralizar** essa ameaça à vida das vítimas" (grifo nosso). O comentarista também defendeu e relacionou o aumento da força policial à queda do número de militares abatidos e o aumento do número de mortes de suspeitos no Estado. Ou seja, a morte dos suspeitos é relacionada à eficiência estatal em combater o crime.

Um sequestro de ônibus com passageiros nessa mesma região resultou na morte do

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 303.

Idem, ibidem, p. 307.

³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 309.

Idem, ibidem, p. 311.

⁵ WITZEL SOBRE fim de sequestro na Rio-Niterói: Foi um trabalho de excelência. Jovem Pan, 20 de agosto de 2019. Disponível em: https://jovempan.com.br/noticias/brasil/witzel-sobre-fim-de-sequestro-na-rio-niteroi-foi-um-trabalho-de-excelencia.html. Acesso em: 20 jan. 2021.

⁶ COPOLLA: Hoje vimos uma tremenda covardia, mas covardia do sequestrador. Uol, 20 de agosto de 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/20/coppola-hoje-vimos-uma-tremenda-covardia-mas-covardia-do-sequestrador.htm>. Acesso em: 20 jan. 2021.

sequestrador e de uma vítima, vinte anos atrás. Esse episódio também fora transmitido ao vivo pela televisão durante longas quatro horas e ficou conhecido como o sequestro da linha 174¹. A repercussão midiática sobre esse caso foi tanta, que acabou se tornando narrativa de um filme lançado em 2002, cujo título é "Ônibus 174"². Foram transformados em produto midiático o desfecho de eliminação do acusado e o trágico fim da própria vítima, o que demonstra mais uma vez a rentabilidade desse dualismo entre o bem e o mal.

Ética no discurso midiático: a necessidade da comunicação plural e participativa

A comunicação midiática é um canal privilegiado, senão poderoso, de transmissão de dimensões valorativas. Essa constatação é importante para desmistificar uma falsa função de reprodutora neutra de fatos, que, na verdade, serve para legitimar um sistema social repleto de tensões e conflitos. Para se discutir o Direito Penal calcado em princípios constitucionais democráticos e fundado na dignidade da pessoa humana, é essencial analisar a comunicação democrática e participativa, desnudando o discurso simbolismo do de manipulação midiática, que cria um ambiente de insegurança e medo. É preciso colocar o ser humano, sua liberdade e a democracia como vetores refundantes de uma nova ética na comunicação. O direito à informação deve ser interpretado como forma para construir uma liberdade crítica de absorver essa informação, a qual só poderá ser efetivada com acesso e efetivação a outros direitos humanos.

Na democracia ateniense, a comunicação cívica era presencial. Contudo, essa maneira de

proceder não é mais viável. Na complexidade da sociedade de massas, a comunicação entre os cidadãos exige a mediação da imprensa, do rádio, da televisão e da internet. E, muitas vezes, essa mediação não permite que haja mais diversidade e pluralidade no debate público, pois, na prática, grande parte da população não tem voz. E, onde não há voz, não há liberdade.

A Pluralidade humana, condição básica da ação e do discurso, tem o duplo aspecto da igualdade e da distinção. Se não fossem os homens não iguais. poderiam compreender uns aos outros e os que vieram antes deles, nem para fazer planos para o futuro nem para prever as necessidades daqueles que virão depois deles. Se não fossem distintos, sendo cada ser humano distinto de qualquer outro que é, foi ou será, não precisariam do discurso nem da ação para se fazerem compreender. Sinais e sons seriam suficientes para a comunicação imediata das necessidades e carências idênticas.3

Segundo Guareschi, o fundador da Communication Rights in the Information Society, Séan Ó Siochrú (2005) elenca cinco elementos que ameaçam a comunicação: "a concentração da mídia, o interesse único pelo lucro, a falta de democratização do conhecimento, a exclusão digital e a supressão dos direitos civis". ⁴ Portanto, se se pretende defender uma comunicação dialógica, que possibilite através dela o exercício da liberdade, é preciso que ela dê voz à pluralidade, possibilitando a diferentes grupos expressar suas opiniões e interesses.

Diante dessa verificação de que a mídia tem determinante papel na difusão da ideologia do medo, faz-se necessário conhecer também suas características fundamentais. No Brasil, por exemplo, ela é controlada por pequeno número de grandes grupos de comunicação. Não há pluralidade, nem competitividade real entre veículos, o que deveria ser garantido em um regime democrático.

ISSN ISSN 1980 - 1742

Há quase 20 anos, sequestro do ônibus 174 teve desfecho trágico no Rio. G1, 20 de agosto de 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/08/20/ha-quase-20-anos-sequestro-do-onibus-174-teve-desfecho-tragico-no-rio.ghtml>. Acesso em: 01 out. 2021

Onibus 174 - O filme retrata um dos episódios mais marcantes da violência urbana brasileira: o sequestro do ônibus da linha 174, que culminou nas mortes de uma refém e do sequestrador. Globoplay.Globo. Disponível em: https://globoplay.globo.com/onibus-174/t/sxv88p96Vg/. Acesso em: 01 out. 2021

³ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11. ed. Rio de janeiro: Forense Universitária, 2011, p. 219-220.

GUARESCHI, Pedrinho A. O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia. Rio de Janeiro: Vozes, 2013, p. 179.

A pesquisa "Quem controla a mídia na América Latina" (2017), lançada pelo Instituto Intervozes juntamente com o Repórteres sem Fronteiras, compara a concentração dos meios de comunicação nos países da América Latina. Esse estudo integra uma ferramenta de transparência global, o *Media Ownership Monitor* (MOM).¹

No Brasil, os 50 veículos de maior audiência pertencem a 26 grupos de comunicação. Nem crescimento de internet, nem esforços regulatórios ocasionais limitaram a formação de oligopólios no país. Na mídia televisiva, mais de 70% da audiência nacional é concentrada em quatro grandes redes. Somente uma delas, a Rede Globo, detém mais da metade da audiência entre os quatro maiores canais. Além disso, com exceção dos canais pagos, não há restrições à propriedade cruzada, o que determinaria a dominação do mercado pelos líderes.

Essa falta de pluralidade verificada nos dados pesquisados impede que a mídia seja mais democrática e participativa. Se ela é controlada por pequenos grupos empresariais, tende naturalmente a produzir mercadoria específica e rentável de seu interesse. Quanto ao que a comunicação dita sobre o Direito Penal, isso fica ainda mais evidente, pois, onde há uma cultura do silêncio e se escolhe a versão de apenas parte, é impossível garantir ao indivíduo inúmeros outros direitos e liberdades contra o poder punitivo do Estado. Se hoje a liberdade de expressão é exercida através dos meios de comunicação de massa, estes não podem apenas agir com base na lógica empresarial do direito privado, até porque, no Brasil, é necessário obter concessão pública.

Ao abordar o Direito Penal, a ética do discurso deve considerar todos os interesses individuais e públicos envolvidos como condição de liberdade dos envolvidos e do próprio espectador. A opinião pública gerada por

Assim, o direito à liberdade de expressão e a própria liberdade de comunicação, tomada em sentido ainda mais amplo, devem ser interpretados não como "sagrados" ou absolutos, mas como garantia e condição de exercício de inúmeros outros direitos. E isso só será possível através de um discurso midiático mais democrático e participativo, que dê voz e espaço a todos os envolvidos e interessados quanto aos fatos narrados, reconhecendo a própria natureza de parcialidade na reprodução da realidade através da linguagem.

CONCLUSÃO

O direito à informação deve interpretado como direito humano essencial para formação de uma democracia efetivamente participativa e plural. A constituição da sociedade está intimamente ligada às criações linguísticas midiáticas, na medida em que, na modernidade, os meios de comunicação tornaram-se pilares na construção do conhecimento sobre a realidade. Deixar a informação apenas à deriva de uma lógica de mercado certamente afetará o exercício efetivo de uma garantia. O homem, como ser comunicativo, depende da comunicação para conhecer o mundo e se relacionar com os pares; e é inegável a importância de se discutir os mecanismos de elaboração e acesso à informação para garantir a manutenção de uma democracia substancial.

É possível depreender que a comunicação como principal mediadora do conhecimento na sociedade moderna encontrou na produção do espetáculo sobre o crime um produto altamente rentável, o qual, concomitantemente, serve à relegitimação de um sistema penal cada vez mais expandido e excludente, que repete os mesmos conflitos de uma sociedade desigual. Isso

informações e notícias transmitidas tem inúmeras repercussões inegáveis tanto para o processo penal em si, quanto para as decisões coletivas necessárias ao funcionamento do Estado Democrático de Direito, envolvendo desde a influência sobre resultados em eleições e decisões judiciais até mesmo escolhas legislativas emergenciais.

INTERVOZES E REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS lançam novo estudo sobre concentração nos meios de comunicação. Intervozes.org, dezembro de 2019. Disponível em: .__Acesso em: 20 jan. 2021.

acontece, pois a forma como a informação é produzida e veiculada cria um ilusionismo, mascarando problemas sociais e dando respostas imediatistas à demanda de segurança, que, contraditoriamente, é estimulada pelo difundido discurso do medo. É um ciclo retroalimentante que, de fato, perpetua a própria sobrevivência do Direito Penal.

Importantes são as consequências da relação entre a mídia como instrumento ideológico de construção da realidade, a

liberdade de comunicação como direito humano e o direito à "não desinformação". Por isso, é preciso garantir o direito humano à informação, através do exercício de uma comunicação plural, pautada em critérios éticos e democráticos, capaz de respeitar também o direito à "não desinformação". Do contrário, o discurso midiático apenas servirá, de forma totalitária e ilusória, à manipulação da sociedade em função de interesses particulares, não explícitos.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos do estado: nota sobre os aparelhos ideológicos do Estado (AIE). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

ANGELO, Tiago. Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa. Conjur, 3 de março de 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa>. Acesso em: 24 jan. 2020.

ARENDT, Hannah. A condição humana. 11. ed. Rio de janeiro: Forense Universitária, 2011.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. Ética pós-moderna. São Paulo: Editora Paulus, 1997.

BELLONI, Maria Luiza (org.). A formação na sociedade do espetáculo. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

BRASIL É O SEGUNDO em ranking de países que passam mais tempo em redes sociais. Época, setembro/2019.

Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/09/brasil-e-2-em-ranking-de-paises-que-passam-mais-tempo-em-redes-sociais.html.

Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Inquérito 1957/PR*. Relator: Ministro Carlos Veloso, julg. 11-05-2005. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur9636/false. Acesso em: 19 fev. 2021. Acesso em: 19 fev. 2021.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. Processo penal do espetáculo. Florianópolis: Tirant ló Blanch, 2018.

CERVINI, Raúl. Os processos de descriminalização. 2 ed. rev. da tradução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CHOMSKY, Noam. Mídia: propaganda política e manipulação. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

COPOLLA: Hoje vimos uma tremenda covardia, mas covardia do sequestrador. Uol, 20 de agosto de 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/20/coppola-hoje-vimos-uma-tremenda-covardia-mas-covardia-do-sequestrador.htm>. Acesso em: 20 jan. 2021.

DE GIORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento nacional de informações penitenciárias. 2019. Disponível em: https://app.

powerbi.com/view?r=eyJrljoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliliwidCl6ImViMDkwNDIwLT Q0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 10 fev. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento nacional de informações penitenciárias. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 23 jan. 2020.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão*: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. . *Poderes selvagens*: a crise da democracia italiana. São Paulo: Saraiva, 2014.

GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOMES, Marcus Alan de Melo. Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

GUARESCHI, Pedrinho A. O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

INTERVOZES E REPÓRTERES sem fronteiras lançam novo estudo sobre concentração nos meios de comunicação. Intervozes.org, dezembro de 2019. Disponível em: https://intervozes.org.br/intervozes-e-reporteres-sem-fronteiras- lancam-novo-estudo-sobre-concentracao-nos-meios-de-comunicacao/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política: livro I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

MELLO, Silvia Leser de. A cidade, a violência e a Mídia. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 6, n. 21, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Europeia de Direitos Humanos. 1948. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/expresion/ showarticle.asp?artID=536&IID=4>. Acesso em: 20 jan. 2021.

PAGNAN, Rogério. Polícia investiga jornalistas após morte de homem que Record disse ser assassino. Folha.uol, 17 de julho de 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/policia-investiga-jornalistas-apos-m orte-de-homem-que-record-disse-ser-assassino.shtml>. Acesso em: 26 set. 2020.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo, reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

PEDROSO, Suellen Elissa Zaparoli, FAIÇAL, Larissa Pizzotti; SODRÉ, Marcelo Gomes. Pandemia de Covid-19: aprofundamento de riscos sobre a população vulnerável e a segregação da miséria nas prisões. Revista Santa Rita, ano 15, n. 32, 2020.

RAMOS, Andre de Carvalho. Curso de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2014.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. A justiça na sociedade do espetáculo: reflexões públicas sobre direito, política e cidadania. São Paulo: Alameda, 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. A criminalidade e os meios de comunicação de massas. Revista Brasileira de Ciências

Criminais, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 3, n. 10, 1995.
Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
WITZEL SOBRE fim de sequestro na Rio-Niterói: Foi um trabalho de excelência. Jovem Pan, 20 de agosto de 2019 Disponível em: https://jovempan.com.br/noticias/brasil/witzel-sobre-fim-de-sequestro-na-rio-niteroi-foi-um trabalho-de-excelencia.html >. Acesso em 20 jan. 2021.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl. <i>A palavra dos mortos</i> : conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Editora Saraiva 2012.
Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
<i>O inimigo no direito penal</i> . Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.
; BATISTA, Nilo. <i>Direito penal brasileiro I</i> . Rio de Janeiro, Revan, 2006.
; PIERANGELI, José Henrique. <i>Manual de direito penal brasileiro. Parte Geral.</i> São Paulo: Revista dos Tribunais 1997.

DEPRESSÃO E DEMÊNCIAS - INTERAÇÕES E ABORDAGENS 1

Paulo de Tarso Santini Tonon

Graduado em Psicologia e Pedagogia, Mestre em Arte e Saúde pela Universidade de São Paulo, Especialista em Psicoterapia de Abordagem Corporal pelo Sedes Sapientiae, Analista Bioenergético pelo IABSP, Terapeuta Somático pelo IBB. Especialista em Tanatologia pela RNT e em Neuropsicologia pela FAVENI. Docente do Curso de Psicologia da UNISAN.

pttonon@gmail.com

RESUMO

Este artigo se propõe a discorrer sobre as relações entre os transtornos depressivos e os quadros de demência, no que se refere às interações e possíveis relações causais entre a ocorrência da depressão e a posterior eclosão de uma situação em que a demência – em todas as suas várias formas se faz presente. Para tanto, descreve brevemente as características da depressão e de várias formas de demência e, por fim, relaciona a eclosão desses quadros a partir das dificuldades sociais e pessoais que perpassam a condição dos idosos frente aos parâmetros e os valores que fundamentam nossa realidade social e estabelecem os formatos de nossa convivência. Finalmente, lança questões acerca de nossas crenças e valores como potenciais fatores etiológicos da perda de sentido da vida, o que resulta em depressão, isolamento, perda de identidade, falta de sentido para prosseguir vivendo e, provavelmente, em quadros de demências.

Palavras-chave: Depressão; demências; velhice; ambiente; subjetivação.

ABSTRACT

This article proposes to discuss the relationships between depressive disorders and dementia, with regard to the interactions and possible causal relationships between the occurrence of depression and the subsequent outbreak of a situation in which dementia - in all its forms various forms are present. To this end, it briefly describes the characteristics of depression and various forms of dementia and, finally, relates the outbreak of these conditions from the social and personal difficulties that permeate the condition of the elderly in view of the parameters and values that underlie our social reality and establish the formats of our coexistence. Finally, it raises questions about our beliefs and values as potential etiological factors of the loss of meaning in life, which results in depression, isolation, loss of identity, lack of meaning to continue living and, probably, in cases of dementia.

Keywords: Depression; dementias; old age; environment; subjectivation.

ISSN ISSN 1980 - 1742

Ano 18 - Número 44 - Junho de 2023

¹ Artigo originalmente apresentado à FAVENI como requisito parcial para a conclusão do curso de especialização em Neuropsicologia, em Mar/2023.

1. INTRODUÇÃO

As várias formas de demência são, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a sétima causa de morte entre as diversas doenças e um dos mais importantes fatores de perda de autonomia e de incapacidade das pessoas mais velhas. É de consenso geral que as várias formas de demência apresentam etiologia multicausal, mas dentre as causas que a promovem, podemos destacar fatores de risco que podem ser atenuados e atitudes que podem ser adotadas a fim de diminuir a probabilidade de vir a se enfrentar um quadro de demência na idade madura.

Os hábitos, atitudes e condições que podem aumentar a possibilidade de eclosão um quadro de demência são fundamentalmente 0 sedentarismo, О alcoolismo, o tabagismo, baixo nível de instrução e de atividade cognitiva, além do isolamento social. A severa exposição à poluição, traumatismos cranianos, obesidade, diabetes, hipertensão arterial, surdez e depressão são condições de saúde que podem Nesse favorecer quadros demenciais. particular, podemos hipotetizar que a depressão e a surdez talvez favoreçam o surgimento da demência indiretamente, pelo isolamento social que promovem.

O presente trabalho, partindo da premissa de que a depressão ao longo da vida pode se constituir em fator etiológico de quadros demenciais, descreve brevemente as formas de depressão e de várias formas de demência, levantando a hipótese de que a desadaptação social que ocorre comumente na vida adulta tardia pode promover, além da depressão, a ocorrência de quadros de demência.

Como certamente a desadaptação social dos idosos não é natural, mas decorrente de crenças e valores de nossa sociedade de produção e consumo, é possível levantar a hipótese de que a integração social das pessoas de maior idade pode se constituir em ação profilática frente à crescente eclosão dos quadros demenciais.

Assim, poderíamos pensar que a prevenção dos quadros demenciais não se limita às ações tradicionais da prática médica, mas deveria envolver ações profiláticas por parte de assistentes sociais, recreadores, psicólogos, terapeutas de luto, educadores físicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e professores de todas as áreas do conhecimento.

2. DEPRESSÃO

Trata-se de um transtorno mental bastante frequente; estima-se que mais de trezentos milhões de pessoas — de todas as etnias, em qualquer condição socioeconômica e em todas as regiões do planeta — sejam acometidas por ela em nossos dias, com prevalência nos indivíduos do sexo feminino.

Apresenta grande incapacitante, que afeta todas as áreas da vida - afetiva, social, laboral, familiar e pessoal. Decorre de múltiplos fatores que podem incluir a hereditariedade, como suspeitam algumas pesquisas médicas que se encontram em andamento. Contudo, a ocorrência desse mal é frequente em indivíduos sem histórico familiar desse transtorno. Outros elementos etiológicos incluem condições de saúde, fatores biológicos, psicológicos, sociais e eventos adversos de qualquer natureza, tais como luto, desemprego e traumas psicológicos. A depressão é considerada como o resultado de complexas interações entre esses vários fatores e suas múltiplas combinações.

Na maior parte dos casos, a depressão assume características de cronicidade e pode se tornar elemento desencadeante e propiciador de muitas outras condições adversas de saúde. Muitas vezes pode levar ao suicídio, que se revela como a segunda maior causa de mortalidade no planeta, no grupo etário dos quinze aos vinte e nove anos.

Dependendo da intensidade dos sintomas, os episódios depressivos podem ser

categorizados como leves, moderados ou ainda, graves. Muitos dos indivíduos acometidos pela depressão apresentam outros sintomas, tais como ansiedade, perturbações do apetite e do sono, além de rebaixamento da autoestima, acompanhado por sentimentos de culpa e inadequação.

A depressão se apresenta frequentemente em quadros demenciais de todos os tipos, como sintoma decorrente das perdas de funções que comprometem a autonomia do indivíduo e do isolamento social promovido por sua condição de saúde

3. DEMÊNCIAS

3.1 - DOENÇA DE ALZHEIMER

A doença de Alzheimer (DA) tem como sintoma mais saliente a amnésia anterógrada, ou seja, a pessoa apresenta dificuldade quanto a se lembrar de acontecimentos recentes. É a forma de demência mais frequente e acomete cerca de 5% das pessoas com mais de sessenta e cinco anos, percentual este, que dobra a cada cinco anos de idade.

Não se observa em sua incidência, prevalência significativa quanto ao gênero. Os fatores de risco, além da faixa etária e de histórico familiar da doença, incluem uso excessivo de álcool, tabagismo, hipertensão, diabetes, obesidade e níveis altos de colesterol.

Fatores genéticos, que correspondem a cerca de 2% dos casos de Doença de Alzheimer, são o resultado de mutações que ocorrem na proteína precursora amilóide e nos genes *Presenilina 1* e 2. Nesses raros casos, a doença costuma se manifestar entre os trinta e os quarenta anos de idade.

Problemas cardiovasculares podem se constituir em fatores de risco, na medida em que comprometem a irrigação sanguínea de áreas importantes do cérebro. O isolamento social e a depressão, assim como a baixa escolaridade se constituem em fatores de

risco, pelo empobrecimento de estimulação da atividade cerebral.

3.2 - DEMÊNCIA VASCULAR

Ocorre em pacientes acometidos por doença cerebrovascular, que provoca infarto em tecidos cerebrais como o tálamo, a substância subcortical branca e os núcleos de base. A hipertensão e o diabetes, assim como os hábitos que favorecem o surgimento dessas doenças, se constituem como fatores de risco para essa forma de demência, que atinge igualmente homens e mulheres.

Normalmente tem início com a ocorrência de um acidente vascular cerebral, do qual decorre declínio cognitivo evidente. Além disso, se observam lentificação motora e prejuízo das funções executivas.

A amnésia anterógrada pode fazer parte do quadro, ao lado de outros sintomas comuns à Doença de Alzheimer. Contudo, a DV se diferencia da DA pela alteração dos pares cranianos e os sinais neurológicos focais disso decorrentes: hemiparesia — perda ou diminuição dos movimentos de um dos lados do corpo, hemianestesia — sensação de dormência e insensibilidade de um dos lados do corpo e hemianopsia — a perda total ou parcial de metade do campo visual de um, ou de ambos os olhos.

É a causa de cerca de 20% dos casos de demência e, muitas vezes, se associa como comorbidade à Doença de Alzheimer.

3.3 - DEMÊNCIA COM CORPÚSCULOS DE LEWY

É o terceiro tipo mais comum de demência. Normalmente se desenvolve em pessoas maiores de sessenta anos de idade. Sua principal característica é a presença dos corpúsculos de Lewy - uma proteína denominada alfa-sinucleína, que apresenta inclusões intraneuronais eosinofílicas. Tais corpúsculos também estão presentes na substância negra do fundo do tronco cerebral nos indivíduos acometidos pela Doença de Parkinson; na Demência Frontotemporal se localizam em áreas corticais e subcorticais na região frontotemporal.

Os portadores dessa demência apresentam dificuldades na orientação visuoespacial e nas funções executivas principalmente no que se refere ao nível de atenção. Os acometidos por esse tipo de demência podem apresentar alucinações geralmente visuais - ricas em detalhes e muitas vezes complexas; cerca de 50% dos pacientes podem desenvolver delírios bizarros. Os músculos apresentam rigidez e lentificação dos movimentos; tremores semelhantes aos observados na Doença de Parkinson podem surgir - contudo, mais tardiamente Р com efeitos menos perturbadores.

Disfunções do Sistema Nervoso Autônomo, decorrentes da DCL podem perturbar a regulação da pressão sanguínea e a manutenção da temperatura corporal.

3.4 - DEMÊNCIA DA DOENÇA DE PARKINSON

Na demência decorrente da doença de Parkinson, a deterioração das funções mentais normalmente tem início cerca de dez a onze anos depois do surgimento dos sintomas que acometem os músculos e os movimentos.

Como em qualquer demência, varias funções cognitivas são afetadas, dentre elas a memória, o processamento de informações e a manutenção da atenção. Lentificação do pensamento e prejuízos quanto à realização tarefas que apresentam alguma complexidade são mais comuns do que na Doença de Alzheimer e tem início mais Podem ocorrer delírios precoce. alucinações, como na Demência com Corpúsculos de Lewy, mas são menos frequentes e geralmente de menor gravidade.

Os problemas que afetam o movimento e o lentificam tendem e apresentar progressão mais acelerada do que quando a demência não se faz presente.

3.5 - DEMÊNCIA FRONTOTEMPORAL

Anteriormente conhecida como Doença de Pick, a Demência Frontotemporal (DFT) se define por um conjunto de disfunções dos lobos frontais e temporais, que produzem alterações de comportamento, de personalidade e que afetam a produção da fala e sua compreensão.

A progressão da doença leva à perda das funções executivas, em decorrência do acometimento do córtex préfrontal; o comprometimento dos lobos temporais anteriores podem levar a distúrbios musculares e da fala — quando o lobo temporal esquerdo é afetado - e a distúrbios de comportamento pelo comprometimento do lobo temporal direito.

Por decorrer a partir de etiologias diversas, o prognóstico desse tipo de demência pode variar bastante.

3.6 - PSEUDODEMÊNCIA DEPRESSIVA

A Pseudodemência Depressiva (PDD) é a condição clínica na qual, ao lado de sintomas depressivos, podemos observar comprometimentos cognitivos e funcionais característicos das demências. Os sintomas mais comumente relatados são queixas sobre o funcionamento da memória, clássico elemento que pode nos levar a suspeitar de um quadro de demência.

A pseudodemência se caracteriza de comprometimento pela existência cognitivo em alguns pacientes diagnosticados transtorno depressivo maior. A semelhança dessa condição com os quadros demenciais pode dificultar seu diagnóstico. De maneira geral, os sintomas depressivos são mais proeminentes, existe histórico de transtorno do humor e, em geral, os pacientes apresentam maior percepção quanto ao declínio cognitivo pelo qual estão sendo acometidos.

Tende à diminuição ou desaparecimento dos sintomas cognitivos quando tratada com antidepressivos. Apesar de não se tratar de uma demência, grande parcela dos pacientes que são por ela atingidos acaba desenvolvendo um quadro real de demência depois de alguns anos.

A partir disso, é possível questionar pseudodemência depressiva se а se apresenta como isolamento que decorre de um quadro depressivo, passível de ser confundido como um quadro demencial sem nenhuma relação efetiva com a demência – ou se é um prenúncio de alguma forma de demência que, insidiosamente, tem início dessa forma. Ou seja - trata-se de apurar se tal condição é um sintoma precoce de demência, ou se constitui como fator etiológico dela.

4. A DEPRESSÃO E SUA RELAÇÃO COM AS DEMÊNCIAS

A questão das perdas reais e simbólicas impõe-se como pilar fundamental para a compreensão da clínica do envelhecimento e das psicopatologias que surgem com o avanço da idade. Os idosos vivem em constante processo de luto diante de faltas que precisam ser aceitas e subjetivadas. Quando não encontram amparo externo e interno ou uma história de lutos não elaborados que se somam aos do presente, o *Eu* pode regredir e usar da defesa da cisão, como no caso da melancolia.¹

Parece evidente que a velhice – fase da vida em que mais frequentemente se observa o surgimento dos quadros demenciais – apresenta inúmeros elementos existenciais, biológicos e evolutivos capazes de dar origem a quadros depressivos.

A morte social – o isolamento e a perda de função e de lugar social que atinge a quase totalidade das pessoas de idade avançada, que antecede a morte física e pode se prolongar por muitos anos antes que a vida efetivamente termine, parece justificar a tristeza e o humor deprimido apresentado por um grande número de idosos.

O luto ocupa lugar central no processo de envelhecimento, em virtude do preconceito e da falta de valorização das pessoas idosas. Numa sociedade em que se privilegia a produção, o consumo e a preservação da aparência jovem, o idoso sofre pela falta de lugar social e de reconhecimento pessoal, que dificultam ou até impedem o processo de ressignificação subjetiva de seu estar no mundo e de sua identidade como pessoa naquela fase de seu processo vital.

¹ CHERIX, Kátia; COELHO Jr, Nelson Ernesto. Luto e melancolia nas demências: a psicanálise na clínica do envelhecimento. Trivium: Estudos Interdisciplinares 2018 (Ano X, Ed. 2), p. 182.

Ao aceitar o desaparecimento de objetos investidos de libido e que, de certa forma, alimentavam narcisicamente o sujeito e lhe concediam um lugar no mundo, o idoso se vê diante de um trabalho psíquico doloroso que o impele a investir em novas relações e um novo lugar no mundo. Para esse reposicionamento subjetivo, no sentido de abandonar traços identificatórios associados a objetos perdidos e procurar novos, o amparo do outro e do meio social são de suma importância. Um fundo faz parte do depressivo envelhecimento, pois o idoso se encontra mergulhado em um intenso trabalho de luto. Deste ponto de vista, o aparente desinvestimento do mundo pode ser entendido como recolhimento criativo, e a lentidão do idoso podem ser compreendidos como uma introspecção na qual o sujeito procura modos de se desligar de objetos perdidos para investir novas possibilidades. Porém, por não ser a velhice atualmente valorizada, os caminhos abertos pela cultura para atualização da história subjetiva tornam-se mais restritos.

Nas demências e também nos quadros depressivos, esse isolamento pode talvez representar um movimento que é produzido "de dentro para fora" — tanto como reação, quanto como aceitação tácita da condição em que o idoso foi colocado. Não me disponho a buscar a comprovação dessa hipótese, mas apenas a ofereço à reflexão, como forma de questionamento da dinâmica e dos valores em que se apóiam nossa convivência social.

De todo modo, embora os quadros depressivos normalmente componham o conjunto de sintomas e consequências de um quadro de demência, me permito pensar que – quanto ao isolamento que produz – a depressão pode se constituir num primeiro passo rumo à deterioração de contato que é promovida nas demências.

Nesse sentido, alguns estudos têm buscado fundamento para a hipótese de que a ocorrência da depressão pode aumentar o risco do surgimento da Doença de Alzheimer.

> Há um interesse acadêmico substancial quanto à relação entre depressão e demência, principalmente na direção da causalidade e possíveis mecanismos da doença. Há agora evidência razoável de que um histórico de depressão é um fator de risco para o desenvolvimento de demência, particularmente quando a depressão ocorre precocemente ou é grave. Por outro lado, a depressão incidente aue ocorre temporalmente próxima ao início do desenvolvimento do comprometimento cognitivo pode representar um sintoma precoce ou ser prodrômica da própria demência.

Alguns autores assinalam claramente tal relação, embora sem concluir com clareza os mecanismos através dos quais essa interação se fundamenta.

Alguns pesquisadores dessa relação aventam a hipótese de que a prevenção dos transtornos depressivos poderia produzir efeitos profiláticos, não só da Doença de Alzheimer, mas também da demência vascular e de outras formas de demência.

A depressão tardia está associada a um risco aumentado de demência por todas as causas, demência vascular e doença de Alzheimer. Os presentes resultados sugerem que será valioso projetar ensaios clínicos para investigar o efeito da prevenção da depressão tardia no risco de demência, em particular a

¹ CHERIX, Kátia; COELHO Jr, Nelson Ernesto. Luto e melancolia nas demências: a psicanálise na clínica do envelhecimento. Trivium: Estudos Interdisciplinares 2018 (Ano X, Ed. 2), p.183.

² CURRAN, Eleanor M; LOI, Samantha. Depression and dementia. MJA Open 1 Suppl 4 · 1 October 2012, p.40. (Texto original: There is substantial academic interest in the relationship between depression and dementia, particularly regarding the direction of causality and possible disease mechanisms. There is now reasonable evidence that a history of depression is a risk factor for developing dementia, particularly when the depression occurs early in life or is severe. Conversely, incident depression occurring temporally close to the onset of cognitive impairment may represent very early or prodromal symptoms of dementia itself.)

demência vascular e a doença de Alzheimer.¹

Finalmente, faz-se necessário assinalar que os quadros depressivos em pessoas de idade avançada são sistematicamente subdiagnosticados, uma vez que o retraimento e o isolamento do idoso são normalmente relacionados ao que se atribui às "coisas da idade".

A Depressão em pessoas com demência permanece subdiagnosticada, particularmente nas configurações de cuidados residenciais. A Doença, o paciente, o clínico, a família e as rotinas habituais podem dificultar a avaliação precisa.²

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a relação entre os episódios depressivos e o surgimento das demências levante suspeita quanto à sua conexão de causalidade, não foram ainda estabelecidos com clareza os possíveis mecanismos psiconeurofísiológicos que fundamentariam tais hipóteses. De todo modo, o aprofundamento das pesquisas e a busca da relação possivelmente existente entre tais entidades nosológicas pode se revelar extremamente importante.

A Depressão é muitas vezes definida como "o mal do século" – assim era no Século XX e já nos encontramos adentrando a terceira década do Século XXI... Tal definição revela a percepção de que os transtornos depressivos, em suas variadas formas, acometem um número muito grande de indivíduos. Se nos dispusermos a perguntar a qualquer pessoa se ela conhece alguém que tem ou que já teve depressão, a resposta provavelmente será um "sim".

Da mesma forma em que a tristeza e o isolamento das pessoas idosas tendem a ser consideradas como "coisas da idade", corre-se o risco de atribuir à depressão uma normalidade que não corresponde à sua natureza, minimizando assim, sua morbidade.

O elevado e crescente número de mortes por suicídio que se verifica em nosso tempo – e a depressão é o principal fator associado a essa causa de morte - deveria nos levar a refletir sobre as bases sobre as quais se assentam os valores sociais, nossas crenças e princípios de convivência. Talvez aí possamos encontrar os fundamentos dessa situação. Contudo, a partir desse olhar. seria necessário aue compreendêssemos que a Saúde não se configura apenas como ausência de uma ou mais doenças, mas como um bem estar profundo, que implica na subjetivação de nossa identidade e de nosso estar no mundo. Para tanto, não bastam os ensaios clínicos e as pesquisas neurobiológicas, mas se faz necessário o concurso de outros profissionais ligados ao desenvolvimento, à aprendizagem e à compreensão da estrutura social e das formas de interação entre as pessoas, além de um olhar profundamente crítico quanto aos nossos modelos de produção, de distribuição de renda e dos hábitos de consumo.

Embora consciente da utopia que essa proposta representa, cabe considerar que a vida é um fenômeno complexo e que a vida humana exprime o mais alto grau de tal complexidade entre todos os seres vivos.

Fenômenos complexos não podem ser reduzidos à simplicidade, mas abordados na amplitude de sua natureza múltipla, sob pena de ensejar compreensões parciais, desviadas, reducionistas e dar lugar a ações de baixo alcance e de pífia efetividade.

¹ DINIZ, Breno S; BUTTERS, Meryl E; ALBERT, Steven M; DEW, Mary Amanda; REYNOLDS, Charles F 3°. Latelife depressions and risk of vascular dementia and Alzheimer's disease: systematic review and meta-analysis of community-based cohort studies. The British Journal of Psychiatry. 2013 May; 202(5), p. 230 (Late-life depression is associated with an increased risk for all-cause dementia, vascular dementia and Alzheimer's disease. The present results suggest that it will be valuable to design clinical trials to investigate the effect of late-life depression prevention on risk of dementia, in particular vascular dementia and Alzheimer's disease.)

² CURRAN, Eleanor M; LOI, Samantha. Depression and dementia. MJA Open 1 Suppl 4 · 1 October 2012, p.40. (Depression in people with dementia remains underdiagnosed, particularly in residential care settings. Disease, patient, clinician, family and system-level factors may all hinder accurate assessment.)

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BARBOSA, Francisco Breno Magalhães; BIERMANN, Sara Sales; PEIXOTO Jr, Arnaldo Aires; ALMEIDA, Gilson Holanda. **Transtorno Depressivo no idoso: rastreamento, diagnóstico e aspectos epidemiológicos**. Revista Geriatria & Gerontologia Vol.7 – Issue 3/2013 p. 228-233.

Disponível em: https://cdn.publisher.gn1.link/ggaging.com/pdf/v7n3a12.pdf

BRAZ, Igor Dutra; SOARES, Maria Fernanda de Araújo; RODRIGUES, Mariana Bruno; SOUZA, Renata Martins de. **Relação entre a Doença de Alzheimer e a Depressão: uma revisão bibliográfica**. Cadernos UniFOA, Volta Redonda, nº44, p. 171-180, dezembro 2020. Disponível em: https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/3154/pdf

CHERIX, Kátia; COELHO Jr, Nelson Ernesto. Luto e melancolia nas demências: a psicanálise na clínica do envelhecimento. Trivium: Estudos Interdisciplinares 2018 (Ano X, Ed. 2), p. 182-195.

CURRAN, Eleanor M; LOI, Samantha. **Depression and dementia**. MJA Open 1 Suppl 4 · 1 October 2012: 40-43. Disponível em: https://www.mja.com.au/system/files/cur10567_fm_0.pdf

DINIZ, Breno S; BUTTERS, Meryl E; ALBERT, Steven M; DEW, Mary Amanda; REYNOLDS, Charles F 3º. Late-life depressions and risk of vascular dementia and Alzheimer's disease: systematic review and meta-analysis of community-based cohort studies. **The British Journal of Psychiatry. 2013 May; 202(5): 229-335.** Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3640214

GEERLINGS, M I; DEN HEIJER, T; KOUDSTAAL, P J; HOFMAN, A; BRETELER, M M. History of depression, depressive symptoms, and medial temporal lobe atrophy and the risk of Alzheimer disease. **Neurology. 2008 Apr 8;70(15):1258-64.** doi: 10.1212/01.wnl.0000308937.30473.d1. PMID: 18391157. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/18391157/

HUANG, Jian; ZUBER, Verena; MATTHEWS, Paul M; ELLIOT, Paul; TZOULAKI, Joanna; DEHGHAN, Abbas. Sleep, Major Depressive Disorder and Alzheimer disease: a mendelian randomization study. **Neurology 2020;95:e1963-e1970.** DOI: 10.1212/WNL000000000010463

LUZ, Jessica Paola Ataíde Pereira da; NUNES, Simone dos Santos; ANVERSA, Elenir Terezinha Rizzetti; FLORES, Gisela Cataldi. A relação da depressão no idoso com a Doença de Alzheimer: uma revisão da literatura. Brazilian Journal of Health review – ISSN 2595-6825, Curitiba, v.4 n.2, p. 9416-9429 mar/abr 2009.

McNAMARA, Damian. Exames de imagem revelam repercussões da depressão não tratada. **Medscape - 11 de abril de 2018.** Disponível em: https://portugues.medscape.com/verartigo/6502225?reg=1

MEYER, Jeffrey H.; CERVENKA, Simon; KIM, Min-Jeong; KREISL, William C.; HENTER, Ioline D.; INNIS, Robert B. Neuroinflammation in psychiatric disorders: PET imaging and promising new targets. **The Lancet Psychiatry, Volume 7, Issue 12, 2020, ISSN 2215-0366, pages 1064-1074.** https://doi.org/10.1016/S2215-0366(20)30255-8.Disponivel em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2215036620302558)

OPAS – OMS. Depressão. Documento on-line disponível em: https://www.paho.org/pt/topicos/depressao

PIGOZZI, Ana Luiza Montes; GONÇALVES, Márcia. **Depressão relacionada à Demência Senil**. Psychiatry on-line Brasil Vol. 22 nº 4, Abril de 2017. Disponível em: https://www.polbr.med.br/ano17/prat0417.php#:~:text=Estudos %20longitudinais%20sugerem%20que%20a,depressivos%20em%20pacientes%20com%20dem%C3%AAncia

RAMOS, Tiago da Silva. **Depressão e Demência no Idoso: diagnóstico diferencial e correlações**. Porto: Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, 2014. (Dissertação de Mestrado em Medicina) Orientador: Prof. Dr. António Leuschner.

Disponível em: https://sigarra.up.pt/fep/en/pub_geral.show_file?pi_doc_id=27270

SETIAWAN, Elaine; ATTWELLS, Sophia; WILSON, Allan A; MIZRAHI, Romina; RUSIAN, Pablo M; MILER, Laura. Association of translocator protein total distribution volume with duration of untreated major depressive disorder: a cross-sectional study. The Lancet Psychiatry: VOLUME 5, ISSUE 4, P339-347, APRIL 01, 2018. Published: February 26, 2018 - DOI:https://doi.org/10.1016/S2215-0366(18)30048-8 Available in: https://www.thelancet.com/journals/lanpsy/article/PIIS2215-0366(18)30048-8/fulltext

WELLS, R. H. C. et al. CID - 10: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artmed. 1993.

XAVIER, Samantha Sthephanie; DUARTE, Ana Carolina Maia; VILLAR, Ariane de Oliveira; CARDOSO, Wladya Thaís Oliveira; SOUZA, Ana Caroline Nogueira Moreira; BEZERRIL, Juliana Evangelista. **A Depressão como causa de Demência em pacientes idosos**. UNIFIMES v.1 n.1 - XVI Semana Universitária — Mineiros/GO, 18 a 20 de outubro de 2021. Disponível em: https://publicacoes.unifimes.edu.br/index.php/anais-semana-universitaria/article/view/1268

A PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DO CONDÔMINO ANTISSOCIAL EM CONDOMÍNIO EDILÍCIO:

UM ESTUDO SOBRE JULGADOS DO TJ/SP ENTRE 2012 E 2020

Willian Barrense de Sousa

Bacharel em Direito. Assistente Jurídico no Tribunal de Justiça de São Paulo. willianz@gmail.com

Luiz Eduardo Alves de Siqueira

Bacharel em Direito. Mestre e Doutor pela USP. Professor universitário no curso de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas. Assistente judiciário no Tribunal de Justiça de São Paulo.

professor.luizeduardo@uol.com.br

Resumo:

Este trabalho resulta do estudo realizado com julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo, em ações pretendendo a exclusão de condômino/possuidor por reiterado comportamento antissocial. Busca-se diferenciar os efeitos práticos das duas teses distintas encontradas em acórdãos, uma negando a possibilidade de exclusão, por ausência de expressa previsão legal, e outra admitindo a medida como sanção máxima, amparada em perspectiva civil-constitucional. O estudo abrange também, no âmbito processual, aspectos do ajuizamento e a questão da possibilidade jurídica do pedido. Abordam-se ainda condutas condominiais com interferência na prestação jurisdicional. Em síntese, com amparo na metodologia indutiva, procura-se avaliar a efetividade da prestação jurisdicional referente à matéria de um modo mais amplo, considerando-se não apenas a entrega de imperativo judicial, mas também a necessidade de efetiva resolução do conflito.

Palavras-chave: Exclusão de Condômino Antissocial; Possuidor antissocial; Comportamento antissocial; Condomínio Edilício; Prestação Jurisdicional; Sanção.

THE CLAIM OF EVICTION OF THE ANTISOCIAL RESIDENTS FROM CONDOS:

A STUDY ON CASES OF THE COURT OF JUSTICE OF SÃO PAULO- TJ/SP BETWEEN 2012 AND 2020

Abstract:

This work is the result of a study done with cases of the Court of Justice of São Paulo that aimed at the eviction of tenants/owners from condos due to repeated antisocial behavior. It seeks to differentiate the practical effects of the two distinct theses found in trials, one denying the possibility of eviction because of the absence of an explicit legal provision, and the other, admitting the procedure as a maximum sanction, supported by a civil-constitutional perspective. The study also examines within the procedural scope the aspects of filing the action and the matter of the legal possibility of this filing. It addresses the human conducts inside the condos that interfere in the exercise of the judgment. In summary, based on the inductive methodology, the aim of the study is to assess the effectiveness of the judgment related to the matter in a broader way, considering not only the court order, but also the need for an effective resolution to the conflict.

Keywords: Eviction of the Antisocial Resident; Antisocial Owner; Antisocial Behavior; Judgment; Sanction.

INTRODUÇÃO

A verticalização é um processo que vem se intensificando nas médias e grandes país, sendo uma solução cidades do econômica de expansão imobiliária. Também em decorrência disso, muitas das novas propriedades horizontais oferecidas mercado apresentam dimensões reduzidas, expandindo assim o número de unidades em um mesmo condomínio edilício, o que resulta também em um major número de moradores dividindo as áreas comuns do edifício. Com esse acelerado processo, os conflitos de vizinhança podem também se intensificar.

Em tal cenário de adensamento urbano, com sua implicação direta nas relações de vizinhança, é nítida também a necessidade de maior atenção da comunidade aos possíveis conflitos vicinais jurídica decorrentes dessas transformações espaciais. Dentre esses conflitos, destaca-se aqui o reiterado comportamento antissocial de condômino/possuidor, cujas perturbações à coletividade geram incompatibilidade de convivência com os demais moradores de um condomínio. Embora o Código Civil de 2002 tenha trazido muitos avanços também em matéria condominial, as sanções expressamente previstas às perturbações de vizinhança ficaram restritas ao âmbito pecuniário, não havendo previsão legal de exclusão de condômino/possuidor.

Com essa ausência, tem cabido tanto à doutrina quanto à jurisprudência versar sobre os limites das sanções ao condômino antissocial. Discussão essa que, além de matéria relativa ao direito de propriedade do condômino e abuso de direito, abrange também princípios constitucionais como o da função social da propriedade e o do acesso à Justiça. O advento do Código de Processo Civil de 2015 (CPC de 2015) também pode ser entendido, no âmbito processual, como contribuição para que houvesse transformação na prestação jurisdicional acerca do tema, trazendo modificações significativas ao estado de chegada dos processos à via recursal.

Diante dessas transformações, o presente estudo surge de uma preocupação com a entrega da prestação jurisdicional referente à matéria pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), cuja jurisdição abrange, dentre outras grandes cidades, São Paulo, a maior metrópole do país. Nos capítulos que se seguem, antes de uma reflexão sobre essa prestação jurisdicional como um todo, serão abordadas teses jurídicas, além de aspectos processuais referentes ao tema, resultado de pesquisa que foi possível, sobretudo a partir do estudo de julgados do TJ/SP.

1. PANORAMA DOUTRINÁRIO

Com 0 panorama que será brevemente exposto neste primeiro capítulo, busca-se diferenciar duas teses relativas ao alcance das sancões condominiais por comportamento antissocial. A primeira dessas teses, amparada na inexistência de expressa previsão legal para sanção de caráter admite apenas exclusório, sancões pecuniárias, baseando-se no que prevê o Código Civil. Em confronto a essa ideia e com amparo em perspectiva civil-constitucional, apresenta-se uma segunda tese, na qual a função social da propriedade é combinada com a teoria do abuso de direito para, em situações de incompatibilidade à convivência em condomínio, admitir a exclusão de condômino como sanção.

1.1 Ausência de expressa previsão legal

O Código Civil de 2002 (CC) trouxe pela primeira vez ao ordenamento jurídico brasileiro a expressão "comportamento antisocial¹", vinculada à figura do condômino antissocial, sendo esse, como define C.A.D. indivíduo que apresenta 0 incompatível comportamento com convivência em condomínio, desrespeitando limites naturais dos edifícios coletivos, infringindo as normais mais elementares de convivência, de modo a provocar atritos de

_

¹ Forma utilizada no texto legal, porém, pela reforma ortográfica, a grafia atual correta é "antissocial".

vizinhança (2002, p.66). O termo "antissocial", segundo o dicionário Houaiss, é adjetivação comportamental utilizada para aquele que se coloca como "contrário às ideias, costumes ou interesses da sociedade; transgressor das regras da vida em sociedade e/ou da moral social" (ANTISSOCIAL, 2021).

Acerca de tal comportamento, o parágrafo único do art. 1.337 do CC prevê a seguinte sanção: "O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar (...)". Apesar de expressão a "comportamento antissocial" ter sido a opção do legislador, gerando assim vinculação à figura do condômino/possuidor antissocial, muitas vezes a doutrina e a construção jurisprudencial também utilizam a expressão "condômino nocivo". Embora nocivo não seja propriamente um sinônimo¹ de antissocial, é comum a utilização do termo para se referir a situações que geram incompatibilidade de convivência com os demais condôminos/possuidores. Sobre essas possíveis nomenclaturas, opina N.R.S. Silva pela preferência ao uso do qualificativo "antissocial", uma vez que a produção de dano/prejuízo é inerente à ideia nocividade, o que pode se aplicar tanto a coisas (como um ruído, um composto químico), quanto a comportamento humano. Enquanto o termo "antissocial" marca melhor o fato do comportamento do indivíduo, bem como sua inadequação com o que dele se espera em relação ao trato com outras pessoas (2017, p.116).

Sobre a aplicação jurídica do termo "antissocial", Marco Aurelio S. Viana ressalta que tal palavra tem caráter de conceito legal indeterminado, uma vez que possui sentido genérico, vago e impreciso. Diante de sua abstração, cabe ao magistrado atribuir significado concreto, casuisticamente, da mesma forma que deve ocorrer com relação aos "bons costumes", expressão que se

¹ Conforme o dicionário Houaiss online, nocivo pode ser adjetivação para aquele "que causa dano, que prejudica; prejudicial, pernicioso (NOCIVO, 2021)".

encontra no inciso IV, do artigo anterior, 1.336 do CC, que estabelece os deveres dos condôminos. Em seguida, o autor afirma a existência de comportamento antissocial sempre que o condômino ou possuidor assume comportamento nocivo à convivência condominial (2009, pp. 61-62). No trecho, o autor aproxima os termos antissocial e nocivo, servindo aqui de exemplificação daquilo que é prática comum tanto na doutrina quando nos julgados utilizados para a produção da presente pesquisa.

O mesmo parágrafo único do art. 1.337 do CC também inaugura ordenamento a previsão de multa reiterado comportamento antissocial, cuja aplicação é possível quando gerada a "incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores", hipótese em que a penalidade pecuniária pode corresponder ao valor de dez contribuições para as despesas condominiais, ou seja, o décuplo do valor pago a título de condomínio, até posterior deliberação da assembleia. Antes da vigência do CC de 2002, o art. 21 da Lei nº 4.591/64 previa apenas que: "A violação de qualquer dos deveres estipulados na Convenção sujeitará o infrator à multa fixada na própria Convenção ou no Regimento Interno, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que, no caso, couber". O Código Civil de 2002, apesar de inovar, limitou-se ao âmbito pecuniário de punição.

Essa limitação ao caráter eminentemente financeiro, à época, foi bem recebida, por exemplo, pelo Professor da Universidade de São Paulo, Carlos Alberto Dabus Maluf, que, em edição da *Revista do Advogado* dirigida a aspectos relevantes do Novo CC, disse:

A lei civil de 2002 previu, a nosso ver corretamente, aplicar ao condômino antissocial pesada multa de caráter eminentemente financeiro, afastando-se do tipo de pena de interdição de direitos, como proibição de frequentar partes da área comum, como piscianas e quadras de tênis, etc, pois estes tipos de punições poderiam infringir norma constitucional que regula os direitos individuais, tornando-se inócuas (2002, p. 66).

Cabe ressaltar que, embora a multa por reiterado comportamento antissocial tenha sido percebida como inovação legislativa, em décadas anteriores a sanção meramente pecuniária, no que diz respeito ao controle do mal uso da propriedade em condomínio edilício, já era vista por parte dos doutrinadores como punição insuficiente. A exemplo, na década de 1980, Nascimento J. Franco e Nisske Gondo já haviam dito o seguinte:

Possivelmente o legislador não quis enfrentar o problema temeroso de ferir o direito de propriedade sobre partes privativas do edifício. Rigoroso em outros pontos, o legislador foi muito tímido ao regular a utilização do apartamento da porta para dentro. Contudo o fato se repete em larga escala, reclamando solução, ainda que drástica, tal como a exclusão definitiva do condômino ou, pelo menos, a imposição de mudar-se para outro local. Estamos às vésperas de profundas reformas da legislação brasileira. Fica assim colocado o problema, que o legislador poderá e deverá solucionar de forma adequada, a fim de que os condôminos sacrificados possam afastar do edifício o comunheiro nocivo (1988, p. 244, apud VENOSA, 2021b, p. 346).

Na década inaugural de vigência Código Civil de 2002, as discussões acerca da possibilidade de expulsão/exclusão de condômino como punição máxima, no caso de comportamento inadequado à vida em condomínio, continuavam crescentes. Em tal sentido, sobre o parágrafo único do art. 1.337 do CC, escreveu Álvaro Villaça de Azevedo à Revista Magister em 2008:

Consagra-se, nesse dispositivo legal, regra das mais importantes, pois até o advento do atual Código Civil, ao condômino de comportamento antissocial, a ponto de gerar incompatibilidade convivencial, não havia punição mais severa. Atualmente, a penalidade não para no décuplo do valor da despesa condominial, podendo, além, existir agravamento dessa punição. Não me parece que possa a assembleia geral agravar o valor dessa multa, mas poderá exigir o afastamento desse condômino de comportamento nocivo, que não perderá seu direito de propriedade sobre sua unidade autônoma, mas sim o direito de usá-la, de habitar nela (2008: p. 57).

Embora o Código Civil tenha trazido muitos avanços também em matéria condominial, inexiste previsão de exclusão como sanção ao condômino antissocial, o que é alvo de crítica na obra de Caio Mário da Silva Pereira:

Também critica-se o tratamento da matéria referente ao condômino antissocial, em que o Código avançou, mas poderia fazê-lo muito mais, quando não permitiu, expressamente, que pudesse ser ele afastado do convívio social, impedindo-se seu ingresso no condomínio (2021, p. 69).

Além da limitação à sanção pecuniária, a obra critica também o elevado quórum assemblear mínimo estabelecido para a aplicação de multa em valor quíntuplo ao de contribuição, quórum esse de ¾ dos condôminos restantes, o que, na prática, torna a previsão legal verdadeira inutilidade, sendo ainda incentivo para a prática de condutas incompatíveis com o mínimo de convivência civilizada (PEREIRA, 2021, p. 70).

Independentemente da quando à necessidade de alteração do dispositivo legal, coloca-se em destaque o questionamento acerca da possibilidade de, para além dos termos do art. 1.337 do CC, evocando-se preceitos existentes no sistema jurídico, aplicar como sanção máxima a exclusão do condômino antissocial. Como principais argumentos para justificar essa possibilidade, estão os reflexos decorrentes da constitucionalização do Direito Civil, mais especificamente os relativos à função social da propriedade, que se combina com a teoria do abuso de direito, cuja explicitação mais significativa, no CC, se encontra no artigo 187. A seguir esses dois argumentos serão mais detalhados.

1.2 Perspectiva Civil-Constitucional

Conforme já mencionado, à época da entrada em vigor do CC de 2002, já havia construção doutrinária que defendia a possibilidade de exclusão do condômino antissocial, a despeito de o Código Civil não prever expressamente tal possibilidade. Em 2006 o Conselho da Justiça Federal (CJF) publicou o Enunciado nº 319, prevendo que a solução para causas envolvendo conflito de perfeitamente devem estar vizinhança sintonizadas com os princípios constitucionais da intimidade, da inviolabilidade da vida privada e da proteção ao meio ambiente (BRASIL, 2012a, p. 53). Porém, foi na década seguinte que a tese prevendo a possibilidade exclusão/expulsão ganhou notoriedade, exemplo disso é a realização da V Jornada de Direito Civil, em novembro de 2011, oportunidade em que, sob o comando do CJF, a comunidade jurídica nacional se reuniu para discutir temas de Direito Civil, aprovar enunciados e aproveitar homenagear o novo diploma legal, que estava a completar dez anos de vigência. Tal Jornada deu origem a uma publicação homônima, lançada em maio de 2012, a qual trouxe, entre outros, o Enunciado n º 508, versando sobre a possibilidade de a sanção ao condômino antissocial ultrapassar o caráter pecuniário previsto no parágrafo único do art. 1.337:

> Verificando-se que a sanção pecuniária mostrou-se ineficaz. a garantia fundamental da função social da propriedade (arts. 5º, XXIII, da CRFB e 1.228, § 1º, do CC) e a vedação ao abuso do direito (arts. 187 e 1.228, § 2º, do CC) justificam a exclusão do condômino antissocial, desde que a ulterior assembleia prevista na parte final do parágrafo único do art. 1.337 do Código Civil delibere a propositura de ação judicial com esse fim, asseguradas todas as garantias inerentes ao devido processo legal (BRASIL, 2012b, p. 80).

Os enunciados, apesar de não possuírem força normativa, têm servido como referencial a julgadores e à própria doutrina. enunciado foi proposto Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Marco Aurélio Bezerra de Melo, que em sua justificativa para a proposta menciona: "A sanção de exclusão condômino antissocial, conquanto extremamente severa, por vezes, é o único mecanismo para o restabelecimento da paz social e a convivência harmônica entre os condôminos" (BRASIL, 2012b, p. 261). Sua importância como enunciado não reside apenas na admissão à possibilidade de exclusão, mas também em funcionar como sintetizador das duas principais teses doutrinárias utilizadas para admitir a sanção extrema: garantia fundamental da função social da propriedade e vedação ao abuso de direito, que serão melhor detalhadas mais adiante.

Para que se adote a função social da propriedade como uma justificativa para ampliar a sanção prevista no parágrafo único do art. 1.337 do CC, é preciso, em primeiro lugar, que se admita a existência de uma constitucionalização do Direito Civil, como se verá a seguir.

G. Tepedino e M.D Oliva destacam Direito Civil brasileiro, que, imprescindibilidade de aplicação direta das normas constitucionais tem sido sustentada desde a década de 1980. No entanto, mesmo com relativo consenso em relação à eficácia normativa da Constituição, nota-se ainda forte resistência no que se refere à sua aplicação direta nas relações entres os sujeitos. E essa resistência, como apontam os autores, busca encontrar justificativa em duas ordens argumentativas, sendo a primeira delas atrelada à ideia de que, da redução do papel Estado Social, deveria enfraquecimento da intervenção pretendida pelo constituinte. Ideia que G. Tepedino e M.D. Oliva refutam, uma vez que a constitucionalização do direito civil não decorre do tamanho que se pretende atribuir ao Estado, mas sim, imperativamente, de um ordenamento jurídico com concepção unitária e hierarquicamente centralizada (2021, p. 21).

A segunda ordem argumentativa, conforme prosseguem G. Tepedino e M.D Oliva, está vinculada à subsunção. Os princípios fundamentais do ordenamento, por serem menos detalhados e com densidade analítica menor, acabariam tendo sua força reduzida ao que prescreve o conteúdo das regras, fazendo com que a regra acabe por prevalecer sobre o princípio, por ser aquela um indicativo indiscutível acerca de norma de comportamento. Sendo assim uma nova

versão do processo que interpreta a norma como sendo unidade lógica isolada, descartando a necessidade de ser confrontada com todas as demais normas do sistema para então adquirir sentido concreto. Entendimento que termina subvertendo a ordem hierárquica do ordenamento jurídico (2021, p.21). Argumentos que os autores também refutam, conforme esclarecem:

Todavia, se a força normativa dos princípios constitucionais decorre da concepção unitária do ordenamento jurídico, no qual a Constituição ocupa posição hierárquica suprema, nem o tamanho do Estado e tampouco as reformas legislativas hão de alterar a normatividade constitucional. Ao revés, como antes demonstrado, as normas constitucionais afiguram-se parte integrante do instrumental teórico do direito civil, remodelando e revitalizando seus institutos, em torno de sua forca reunificadora do sistema. Não se trata de subjugar a dogmática do direito civil, mas de reconstrui-la a partir dos valores constitucionais, tendo-se presente que as categorias e conceitos jurídicos não são estáticos, mas dinâmicos historicamente determinados (TEPEDINO; OLIVA, 2021, p.21).

Concluem os autores que não se pode considerar o Código Civil como sendo sistema monolítico, separado de leis especiais, tratadas, de forma equivocada, como sendo microssistemas. Ordenamento jurídico pressupõe ideia de conjunto e, para que possa assim ser considerado, não são admitidas fragmentações ou compartimentos não afetados pela tábua de valores constitucional, que tem caráter unificante e vivificante (TEPEDINO; OLIVA, 2021, p. 21).

Acatando-se a ideia de que o Código Civil não existe no ordenamento jurídico de forma isolada, mas sim integrado a um sistema hierárquico, em que a Constituição Federal ocupa posição suprema, surge a perspectiva civil-constitucional como tese para justificar a possibilidade de exclusão do condômino antissocial. Alinha-se a essa tese, por exemplo, o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP), Marco Fábio Morsello, para quem:

"a propriedade deve ser analisada sob a ótica de uma relação jurídica complexa, com proeminência da função social em seu núcleo, propiciando efetividade diante de exercícios abusivos de direito (...) (2014, p. 172)".

A fundamentação proposta por essa perspectiva, no entanto, sofre, dentro da mesma Universidade, crítica de J. F. Simão e M. U. Kairalla. Para eles, a ausência da previsão de sanção exclusória não é questão de lacuna legislativa, pois a lei previu devidamente os instrumentos de sanção, de modo que utilizar indevidamente direitos fundamentais para tentar resolver problemática só termina por acarretar prejuízos a tais direitos, o que apequena tanto o Direito Civil quanto o Direito Constitucional (2019, pp. 991-992). Os dois autores estão alinhados tese que defende à impossibilidade de exclusão dentro do atual ordenamento jurídico, uma vez que ausente a expressa previsão legal. Tal tese foi encontrada em parte dos julgados reunidos na pesquisa, o que será abordado em capítulo posterior.

Uma vez pontuada também a existência da tese de ausência da previsão legal, adentra-se propriamente à principal tese defensora da possibilidade de exclusão do condômino antissocial, que se refere à perspectiva civil-constitucional. Amparada por esse contexto de constitucionalização do Direito Civil, sustenta-se mais especificamente com fundamento na função social da propriedade e na teoria do abuso do direito, mas sem deixar de lado também outros princípios constitucionais como o do acesso à justiça.

A inviolabilidade do direito à propriedade é garantia constitucional, isso é o que expressa já inicialmente o "caput" do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), garantia essa que deve observar também o que dispõem os incisos do mesmo artigo, especialmente a partir do inciso XXII. Logo em sequência, o inciso XXIII estabelece que a propriedade deve atender a função social. Desse modo, como aponta a obra de C. M. da S. Pereira, o direito de propriedade não é absoluto: "(...)esquecem-se os que assim

entendem que o direito de propriedade não é absoluto, sofrendo limitações até mesmo constitucionais, como preconiza o art. 5º, inc. XXIII, da Constituição Federal de 1988, ao atribuir a ele uma função social" (2020, p. 156).

É importante destacar também que, no Texto Constitucional, a função social da propriedade não consta mencionada apenas no artigo 5º. No artigo 170, tal função aparece como um dos princípios que norteiam a ordem econômica, ordem essa cuja finalidade assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social. Há menção também quando a CRFB dispõe sobre a Política Urbana, que, conforme estabelece o artigo 182: "tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.", o parágrafo 2º destaca ainda que a função social é cumprida pela propriedade urbana quando há o atendimento exigências fundamentais de ordenação da cidade constantes em seu plano diretor.

Como princípio constitucional, a função social da propriedade age sendo limitadora de individualismos plenos, como observa F.J. Pinto: "É a partir da adoção da função social como diretriz, entre outros pontos limitadores, que se aumenta a possibilidade de compreender a propriedade dotada de contornos não mais sujeitos ao individualismo pleno (2018, p. 144)". Há doutrinadores que destacam a propriedade por seu caráter duplo de ser ao mesmo tempo direito e função, o que deve ser moldado a fim de evitar excesso individualismo, como reafirma M.A.B. de Melo (2018, p.110), que cita o posicionamento de outro doutrinador, no qual se ampara:

A propriedade é assim direito e função, sendo impositivo que todos os poderes da República se comprometam efetivamente com tal cânone, de modo a afastar do instituto o excessivo individualismo que o marcou em outras eras da evolução social. O elemento funcional altera a estrutura do domínio a fim de conferir à titularidade a máxima utilização do bem em favor da sociedade (TEPEDINO, 1999, pp. 282-283, apud MELO, 2018, p.110).

Sobre a relação dessa função social da propriedade com o Direito Civil, mais precisamente no campo do direito das coisas, Francisco Eduardo Loureiro destaca que, apesar de ela já constar como princípio nas Constituições brasileiras há mais de meio tem permanecido inalterada a mentalidade de se encarar o domínio apenas isoladamente como feixe de meros direitos subjetivos. Em sua crítica a tal prática interpretativa, prossegue o autor dizendo que a função social da propriedade permaneceu apenas como se fosse um título nobreza, do qual o ordenamento se sente orgulhoso, mas que na prática não se opera. Destaca que, nessa seara do direito das coisas, o CC de 2002 tem uma difícil tarefa de fazer valer normas operativas capazes de dar concretude à função social da propriedade e também de todos os demais direitos reais. Esclarece também que a mudança efetiva necessária não se vincula à modificação de regras mas sim à modificação pontuais, mentalidade, notadamente a forma de encarar o direito de propriedade, principal direito real, que deve ser entendido como um mero centro de interesses, opondo-se a esse também outros centros de interesses, sem haver necessariamente uma supremacia daquele centro de interesses proprietário (2020, p. 1.107).

O Código Civil, em seu artigo 1.336, estabelece deveres ao condômino, dentre os quais, conforme inciso IV: "dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança possuidores, ou aos bons costumes". No mesmo diploma legal, o dispositivo que melhor expressa a ideia de abuso de direito é o artigo 187: "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". Sobre as circunstâncias em que pode ocorrer o abuso de direito, afirma Venosa: "Conclui-se, portanto, que o titular de prerrogativa jurídica, de direito subjetivo, que atua de modo tal que sua conduta contraria a boa-fé, a moral, os bons costumes, os fins econômicos e sociais da norma, incorre no ato

abusivo" (2021a, p.502). O mesmo autor, ao conceituar abuso de direito, discorre também sobre a existência de certo arbítrio do julgador para dizer o pode configurar ou não tal prática abusiva:

O exercício de um direito não pode afastar-se da finalidade para a qual esse direito foi criado. É inafastável certo arbítrio do julgador, ao se defrontar com situação de abusos de direito. Todavia, esse arbítrio é mais aparente do que real, pois o juiz julga em determinada época, circundado por um contexto social e histórico, o que fatalmente o fará obedecer a esses parâmetros, uma vez que sua decisão sofrerá o crivo de seus pares (2021a, p. 502).

Apesar de o artigo 187 do CC classificar como ato ilícito o abuso de direito, existem muitos doutrinadores contrários à indistinção entre ato ilícito e ato abusivo, conforme assinala SILVA (2017, p.152), que menciona os juristas Gustavo Tepedino e Heloísa Carpena.

Para G. Tepedino e M.A. Oliva, quando houve a referência a ato ilícito nesse artigo 187, o legislador utilizou ilicitude no sentido "lato sensu", ou seja, como antijuridicidade, que não pode ser confundida com ato ilícito "stricto sensu", esse previsto no artigo anterior, 186. Afirmam que não se deve insistir na confusão entre ato ilícito e ato abusivo, uma vez que este último formalmente se encontra autorizado dentro da ordem jurídica, porém se desvirtua quando contraria finalidade almejada pelo legislador. Esclarecem também que o ato abusivo, diferentemente do ato ilícito, não depende da ocorrência de dano, sendo hipótese na qual da antijuridicidade não resulta dever de reparação, mas sim cessação do ato. (2021, p. 380).

Nessa linha de entendimento se encontra também Heloísa Carpena, para quem somente é possível falar em ato ilícito quando a obrigação se encontra especificada na norma, ou seja, quando quem qualifica a antijuridicidade é o legislador, tem-se o ato ilícito. Porém, quando quem qualifica a antijuridicidade, casuisticamente, é o julgador,

tem-se o ato abusivo. E desse modo, como defende a autora, é possível ao julgador identificar outras hipóteses, além das previstas em lei, também passíveis de serem como sendo qualificadas condutas antijurídicas, "violadoras de princípios jurídicos mutáveis, sensíveis mais sintonizados com a realidade social" (2003, pp. 383-384). Aponta a autora por último que essa adoção da teoria do abuso do direito se constitui em um dos aspectos constitucionalização do Direito Civil, uma possibilitadora de permanente tendência oxigenação do sistema, por seu caráter de permitir a adequação das normas à realidade social, realidade essa que sofre constante mutação (2003, p. 394).

Ao defender o uso da perspectiva civilconstitucional para justificar a possibilidade de exclusão do condômino antissocial, M.F. Morsello sintetiza seus argumentos dizendo que "A propriedade como relação jurídica complexa e funcionalizada obriga, inserindose a função social em seu núcleo" (2014, p. 180). Prossegue o autor afirmando que tal função social é norma constitucional de eficácia plena, que se difunde para todo o sistema jurídico como força normativa e função iluminante. Nessa esteira, entende o autor que, diante da matéria relativa ao condômino antissocial, a leitura do Código Civil deve ser atrelada à ideia de interpretação da lei conforme o Texto Constitucional (2014, p. 180).

Exposta a tese que se ampara na perspectiva civil-constitucional para justificar a sanção de exclusão, adiante serão abordados alguns aspectos do ajuizamento, ocasião em que condomínios levam o questionamento ao Juízo, em busca da prestação jurisdicional.

PANORAMA DE JULGADOS NO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SÃO PAULO

Neste capítulo serão primeiramente abordados aspectos sobre o início da judicialização, em seguida serão expostos alinhamentos doutrinários encontrados nos julgados que formaram o "corpus" da pesquisa. Esclarece-se que o conjunto de

acórdãos utilizado como referência de estudo corresponde àqueles encontrados em duas consultas realizadas por meio do portal de busca por jurisprudência disponibilizado pelo 20 TJ/SP. Grau, no endereco: "https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaComplet a.do?f=1". Utilizou-se na primeira das consultas os termos: "exclusão E condômino E antissocial"; e na segunda: "expulsão E condômino E antissocial". Foram excluídos os resultados com publicação anterior ao ano de 2012, ano que foi utilizado como referencial inicial por corresponder à publicação do já referido Enunciado nº 508 do CJF.

Nas pesquisas efetuadas, foram encontrados 19 acórdãos proferidos em recursos de apelação. Desse "corpus" de julgados, não foram descartados aqueles cujo pedido se referia a possuidor e não a proprietário, tendo em vista que, conforme consta do parágrafo único do art. 1.337 do CC, a multa prevista pode ser aplicada também ao possuidor antissocial. Sendo assim, de modo análogo, a punição mais severa também a ele se aplicaria, aproveitando-se dessa forma também a fundamentação utilizada em tais julgados.

1.3 Aspectos da Judicialização

Antes da abordagem dos principais aspectos extraídos dos julgados colecionados, cabe uma breve exposição sobre qual tem sido o entendimento acerca do momento oportuno para o ajuizamento da ação pretendendo a exclusão do condômino antissocial. A Ministra do STJ Nancy Andrighi, ao mencionar a construção doutrinária a respeito da possibilidade de exclusão aqui aventada, citou e transcreveu já mencionado enunciado nº 508, em julgamento que decidiu sobre matéria que discutia personalidade jurídica condominial, quando do pedido de dano moral em favor de condomínio:

(...) o ordenamento jurídico autoriza o condomínio a impor sanções administrativas para o condômino nocivo e/ou antissocial, defendendo a doutrina,

inclusive, a possibilidade de ajuizamento de ação para pleitear a interdição temporária ou até definitiva do uso da unidade imobiliária, nos termos do enunciado 508, aprovado na V Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal/STJ: (...) (RECURSO ESPECIAL nº 1.736.593 - SP (2017/0235980-8). 2020, p. 04).

O Enunciado nº 508 do CJF pontua que, antes do ajuizamento da ação, seria necessária a deliberação em assembleia para tal propositura, assim, ao prever tal prérequisito, o entendimento aprovado na V Jornada de Direito Civil, nitidamente, faz uma analogia ao que prevê o "caput" do art. 1.337 do CC, uma vez que esse condiciona à aprovação em assembleia a aplicação de multa em valor quíntuplo, em caso de descumprimento dos deveres de condômino perante o condomínio:

O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de três quartos dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais (...) (BRASIL, 2002).

O parágrafo único do mesmo artigo, tratar da multa para reiterado comportamento antissocial, com valor décuplo ao da contribuição mensal, não especifica quórum diferenciado do "caput" para sua aplicação, o texto legal diz apenas: "poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembleia". Quanto à necessidade de deliberação em assembleia para a aplicação dessa multa, F.E. Loureiro chama a atenção para as duas possíveis leituras desse dispositivo. Sendo a primeira delas a que considera em um primeiro momento o síndico aplicando a multa, que somente em momento posterior seria referendada pela assembleia. A segunda interpretação possível considera que é a própria assembleia que impõe a multa, ante a gravidade da conduta do condômino, incidindo essa multa com periodicidade sobre aquilo que foi deliberado, até que posteriormente a mesma assembleia faça cessar essa aplicação periódica (2020, p. 1.330).

Ao comenter a existência dessas duas correntes, o autor demonstra ser preferível a segunda, caso contrário, seria contrassenso que a multa do "caput", referente a cinco contribuições, exigisse a decisão assembleia e a multa superior, referente a dez contribuições, pudesse ser diretamente pelo síndico. Assegura ainda que a lei não diz se as penalidades pecuniárias previstas no art. 1.337 esgotam providências possíveis para fazer cessar a conduta do condômino (LOUREIRO, 2020, p. 1.330). Ressalte-se que a expressão "até ulterior deliberação da assembleia", constante do parágrafo único do referido artigo, gera interpretações diversificadas, uma vez que o próprio autor da proposta do Enunciado nº 508, M.A.B. de Melo, quando da apresentação da sua justificativa, à época, fez uma leitura um pouco mais ampla do que essa apresentada por Loureiro. Diz M.A.B. de Melo:

A parte final do parágrafo único do art. 1.337 do Código Civil diz que a sanção patrimonial será aplicada "até ulterior deliberação da assembleia" que poderá deliberar pelo ajuizamento de ação judicial para excluir o condômino antissocial. Importa assinalar que tal medida é admitida no direito suíço, alemão, italiano, espanhol e argentino (BRASIL, 2012b, p. 261).

Sobre o momento oportuno para aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 1.337, Arnaldo Rizzardo faz a seguinte leitura:

Pensa-se que, verificada a transgressão, está o síndico autorizado a aplicá-la imediatamente, devendo haver ulterior deliberação da assembleia, que a ratificará ou isentará o infrator. Em vista do transtorno que causa a conduta, em havendo a reiteração, permitida a imediata incidência. (2021, p. 169).

Voltando ao texto do Enunciado 508 suas primeiras palavras "Verificando-se que a sanção pecuniária se mostrou ineficaz", nesse sentido interpretação feita é a de que, antes da judicialização, deve o condomínio, amparado por decisão em assembleia, ter primeiramente aplicado a multa em valor décuplo ao da contribuição de despesas condominiais. Assim, comprovada a insuficiência da medida, caberia a utilização em Juízo do argumento de que a sanção meramente pecuniária não suficiente restou para conter comportamento antissocial, a justificar o pleito de medida mais severa. Tal interpretação reverbera raciocínio 0 argumentativo consta da própria que justificativa apresentada quando proposto o referido enunciado:

A tentativa de sancionar apenas patrimonialmente o condômino antisocial pode não ser o suficiente, pois se após as árduas providências tomadas pelo condomínio, o condômino associal resolver pagar o equivalente a dez vezes o valor da cota condominial e continuar criando "insuportabilidade de convivência", deverá sofrer uma sanção mais enérgica que vem a ser a própria interdição do imóvel para o condômino recalcitrante (BRASIL, 2012b, p.261).

Sobre os pré-requisitos para a judicialização, afirma M.F. Morsello: "(...) após deliberação assemblear e insubsistência na modificação do *status quo* comportamental do ofensor, malgrado a imposição de sanções pecuniárias, reputa-se plenamente admissível a retirada do condômino nocivo, por meio de decisão judicial (...)" (MORSELLO, 2014, p. 180). Em sentido próximo, mas assinalando especificamente a necessidade prévia de aplicação da multa em valor correspondente a dez contribuições, afirma Silva:

A exclusão do condômino antissocial somente deve ocorrer quando a cominação da multa estipulada no parágrafo único do art. 1.337, do Código Civil, tiver se mostrado ineficaz para a solução do problema. (...) Assim, uma nova assembleia (a dita ulterior, no fine do par. Único do art. 1.337, do CC)

deverá ser convocada para a deliberação da propositura de ação judicial para a exclusão (2017, p. 176).

Dos casos estudados na presente pesquisa, foi bastante frequente encontrar, naqueles favoráveis à possibilidade de exclusão, sobretudo os mais recentes, a exigência de comprovação, nos autos, do preenchimento dos dois itens assinalados: aplicação da multa prevista no parágrafo único do 1.337 do CC e deliberação em assembleia para propositura da ação. No exemplo a seguir, o recurso foi julgado improcedente por falta de interesse processual, mantendo-se a sentença nesse ponto, ante a ausência de atendimento ao comando para comprovação de que a multa em valor décuplo tinha sido aplicada (parágrafo único do art. 1.337 do CC):

> OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXCLUSÃO DE CONDÔMINO ANTISSOCIAL SENTENÇA DE EXTINÇÃO, com fulcro nos artigos 267, incisos VI (impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual), do Código de Processo Civil - Ausente a vedação ao pedido pelo ordenamento jurídico vigente - Possibilidade de imposição de obrigação de não utilizar o imóvel Não comprovada a majoração do valor da multa até o limite estabelecido pelo artigo 1.337, parágrafo único, do Código Civil ("décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais") Falta de interesse DO processual RECURSO AUTOR . IMPROVIDO (APELAÇÃO nº 0066319-24.2012.8.26.0100. 2ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator Des. Flavio Abramovici. Data do Julgamento: 27 maio 2014).

A ementa acima também abre caminho para a exposição de um outro aspecto de ajuizamento, mas agora já no âmbito da evolução do Direito Processual Civil: a possibilidade jurídica do pedido. Na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (CPC de 1973), a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 295, parágrafo único, inciso III, daquele diploma legal, era uma das causas de indeferimento da petição inicial por inépcia. O mesmo diploma legal também trazia em seu art. 267, inciso VI, a previsão de extinção do feito sem julgamento

do mérito em razão do não preenchimento das "condições da ação" ali elencadas, sendo uma delas a "possibilidade jurídica". Do conjunto de acórdãos estudados na pesquisa, quatro deles¹ anularam sentenças que consideravam o pleito de exclusão do condômino/possuidor antissocial um pedido juridicamente impossível, umas delas no Processo nº 9201969-98.2009.8.26.0000, cuja petição inicial havia sido indeferida:

O pedido é juridicamente possível, porquanto tem legitimidade Condomínio para pleitear a expulsão tanto do Condômino ou locatário antissocial, desde que comprove as suas alegações quanto à grave violação das regras de convívio e Convenção Condominial, ou seja, desde que se configure abuso do direito de nº propriedade (Ap. 9201969-98.2009.8.26.0000. 4ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Teixeira Leite).

Como se vê, o entendimento da Turma Julgadora, mesmo ainda sob a vigência do diploma legal de 1973, foi o de que o pleito de expulsão era juridicamente possível, levando à anulação da sentença. Nessa esteira, os outros três acórdãos anularam sentenças que traziam como fundamentação legal o referido artigo 267, inciso VI, ou seja, em primeiro grau, o pedido não foi considerado juridicamente possível, cabendo ao TJ/SP, anulá-las, duas delas ainda na vigência do CPC de 1973² e outra já após a entrada em vigor do novo diploma processual. Segue transcrita a ementa de anulação dessa última sentença mencionada:

CONDOMÍNIO - EXCLUSÃO DE CONDÔMINO ANTISSOCIAL - AÇÃO JULGADA EXTINTA - CARÊNCIA DE AÇÃO -IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO -SANÇÃO GRAVOSA QUE NÃO POSSUI

1

¹ (Apelação nº 0003385-49.2011.8.26.0590. 9ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator Des. Alexandre Bucci); (Apelação nº 0035153-77.2011.8.26.0562. 2ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator Des. Flavio Abramovici); (APELAÇÃO № 4000396-25.2013.8.26.0010. 8ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Alexandre Coelho. Data de Julgamento: 07 abr. 2016) e (Apelação nº 9201969-98.2009.8.26.0000. 4ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Teixeira Leite. Data do julgamento 16 fev. 2012).

² (Apelação nº 0003385-49.2011.8.26.0590. 9ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator Des. Alexandre Bucci) e (Apelação nº 003515-77.2011.8.26.0562. 2ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator Des. Flavio Abramovici).

PRFVISÃO. NΟ CÓDIGO CIVII INCONFORMISMO OMISSÃO LEGISLADOR QUE, POR SI SÓ, NÃO PROÍBE A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, NEM AFASTA A APLICAÇÃO DE CONSTITUCIONAIS NORMAS OUF INTEGRAM O DIREITO PRIVADO - DEVER DA JUSTICA DE SOLUCIONAR A CONTROVÉRSIA PELO MÉRITO - DIREITO DE ACÃO RECONHECIDO - SENTENCA ANULADA. **RESULTADO:** apelação parcialmente provida (APELAÇÃO № 4000396-25.2013.8.26.0010. 8ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Alexandre Coelho. Data de Julgamento: 07 abr. 2016).

Turma Julgadora afastou impossibilidade jurídica do pedido, anulou sentença e afirmou que, não obstante a ausência de previsão legal, por omissão do legislador, não existe proibição à pretensão recebida em Juízo, de modo que as normas constitucionais, como integrantes do Direito Privado, podem ser aplicadas. Em outras palavras, a prestação jurisdicional nesse caso está sintetizando o que representa a constitucionalização do Direito Civil, tese que será revisitada mais adiante, quando forem abordados alinhamentos doutrinários dentro do TJ/SP no enfrentamento à matéria já aventada.

Processualmente, cabe destacar ainda que o CPC de 2015 não herdou do CPC de 1973 a previsão de inépcia da inicial por impossibilidade jurídica do pedido, assim como também suprimiu a possibilidade de extinção do feito sem julgamento do mérito por ausência de possibilidade jurídica. Nesse sentido, afirma o Ministro Humberto Martins que:

No regime do CPC de 2015, em que as condições da ação não mais configuram categoria processual autônoma, diversa dos pressupostos processuais e do mérito, a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser questão relativa à admissibilidade e passou a ser mérito (AR 3.667/DF, Rel. Min. Humberto Martins, apud. GAJARDONI [et al.], 2018, p.530).

Por último, neste tópico, ressalta-se o seguinte: no que concerne à devolução da matéria quando à impossibilidade jurídica do

como causa da extinção julgamento de mérito, o referido julgado de abr.2016 (Apelação nº 4000396-25.2013.8.26.0010) foi também, sentido, o mais recente julgado encontrado pela pesquisa realizada. Tal constatação leva à conclusão de que o CPC de 2015 de certo modo modificou o estágio em que alguns processos passaram a chegar à via recursal, exigindo assim que, ainda em primeiro grau, o mérito das ações fosse analisado, sem prejuízo de, em caso de recurso, haver devolução de toda a matéria à Instância Superior.

1.4 Alinhamentos doutrinários

Neste tópico serão abordados alinhamentos doutrinários encontrados em julgados do TJ/SP estudados, a fim de demonstrar a existência concomitante de julgadores que se alinham tanto à tese que admite a exclusão do condômino antissocial dentro do atual ordenamento, quanto à outra, que se ampara na ausência de previsão legal para considerar inadmissível o pedido.

Em 2010, o Desembargador do TJ/SP Ênio Santarelli Zuliani publicou artigo na Revista Magister, com o título: O que Fazer com o Condômino Antissocial que Não Muda o Comportamento Nocivo, Apesar das Multas Aplicadas?, no qual defende a exclusão do condômino nocivo como solução drástica, cujo peso deve recair sobre o desajustado morador e não sobre os demais moradores, vítimas de sua inadaptação à convivência condominial. Argumenta o Magistrado que, no caso do condomínio convencional, quando se trata de bem divisível, a divisão é solução dada para as graves inconciliáveis e relacionamento, conforme prevê o art. 1.320 do CC. Sendo hipótese de bem indivisível, por sua vez, cabível a venda judicial (art. 1.322 do CC). São soluções drásticas, mas que assim precisam ser, porque por meio delas se busca saída para inconciliável desfrute em comum da coisa. Nem por isso ofendem o direito de propriedade, que tem sua previsão no art 5º, XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) (2010, p. 28).

Pela mesma lógica, o autor defende que, com o condomínio edilício, a prestação jurisdicional também deve encontrar uma saída e que com a exclusão do condômino nocivo também não haverá ofensa ao direito de propriedade, uma vez comprovado que tal direito não foi utilizado de acordo com a devida função social. Sendo assim, a depender da gravidade da conduta antissocial que o nefasto vizinho tenha praticado, o juiz poderá determinar que haja o afastamento da convivência com as demais pessoas no prédio, cabível inclusive o deferimento de tutelas de urgência quando existente o "periculum in mora". A aplicação da medida, no entanto, como defende o magistrado, exige que se prove o fundamento para sua ocorrência, bem como a certeza da inexistência de outra medida capaz de conter a ilicitude perigosa, que em maioria das vezes tem caráter progressivo (ZULIANNI, 2010, p. 28).

À época, Zuliani elencou doutrinadores que, sob o argumento da ausência de previsão legal no CC, eram contrários à expulsão de morador/proprietário: Carlos Alberto Dabus Maluf, Renato Sandreschi Sartorelli, Flávio Tartuce. José Fernando Simão. Nélson Kojranski e João Batista Lopes. contrapartida, mencionou doutrinadores, também à época, favoráveis à possibilidade de exclusão: Marco Aurélio S. Viana, Sílvio de Salvo Venosa, J. Nascimento Franco, Francisco Eduardo Loureiro, Álvaro Villaça de Azevedo e Cláudio Luiz Bueno de Godov. Ressaltou também o direito dos demais condôminos como prioritário, resultante da necessidade de combate ao abuso de direito, descrito no art. 187, do CC, e ao desvio da função social da propriedade, esta prevista no art. 5º, XXIII da CRFB (2010, p.28). Em outras palavras, o Magistrado já fundamentava posicionamento não apenas na ideia de combate ao abuso de direito, com fulcro no art. 187 do CC, mas também na ideia de constitucionalização do Direito Civil, ideias essa já explicitadas em capítulo anterior.

Ao fim da primeira década em que o Código Civil de 2002 passou a ter vigência, poucas tinham sido as decisões proferidas pelo TJ/SP admitindo a possibilidade de expulsão/exclusão de condômino por comportamento antissocial, sendo o

Desembargador Ênio Santarelli Zuliani exceção, quando, acompanhado pelos integrantes da Turma Julgadora, decidiram em Acórdão no Agravo Interno nº 513.932-4/3, em que previa a possibilidade de afastamento de morador por infringir a convenção condominial (ZULIANI, 2010, p. 28).

Em 2011, ano seguinte ao da publicação desse artigo de Zuliani, ocorreu a V Jornada de Direito Civil do CJF, com posterior publicação, já em 2012, dos enunciados ali aprovados, dentre eles, o nº 508, aqui já citado. Não por mera coincidência, a apelação 9201969-98.2009.8.26.0000, mencionada em tópico anterior como um dos julgados pesquisados, teve seu julgamento em 16 de fevereiro de 2012. Naquela ocasião, a Turma Julgadora da 4ª Câmara de Direito Privado, vislumbrando a possibilidade jurídica do pedido, anulou sentença e determinou o retorno dos autos à origem para a devida instrução processual, a fim de apurar eventual abuso do direito de propriedade. É também de 2012 outro julgado que, além de admitir a possibilidade de afastamento, aplicou-a ao caso em concreto, confirmando sentença proferida na origem, conforme ementa:

> Obrigação de não fazer - Condômina violenta - Prova irrefutável acerca da conduta antissocial e agressiva. Verossimilhança das alegações, com mais de 3/4 dos condôminos a favor do afastamento, eis que não suportavam a conduta da ré, que se mostrava anormal às regras convivência em sociedade, devendo ser reprimida - Sentença de procedência mantida - Apelo improvido (APELAÇÃO nº 0135761-28.2008.8.26.0000. 7ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Ramon Mateo Júnior. Data do julgamento: 28 nov. 2012).

Esse precedente menciona que a propositura da ação teve voto favorável de mais de ¾ dos condôminos, confirmado o que foi abordado em tópico anterior quanto à exigência de comprovação da assembleia e do quórum necessário ao ajuizamento. Nesse caso, conforme afirma o voto condutor, a moradora ré confirmou nos autos a prática dos atos narrados na inicial, sendo-lhe

assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Os demais integrantes acompanharam o voto do Relator, ocasião em que o 3º componente do julgamento proferiu também voto convergente, no qual traçou um panorama da construção doutrinária que admite a possibilidade de exclusão, filiando-se ao entendimento de que, tanto à luz da função social da propriedade, como instituto constitucional, como à luz da teoria do abuso de direito, a assembleia pode decidir pela expulsão do condômino antissocial, em razão da conduta nociva à saudável convivência e à paz dos demais ocupantes das unidades (Apelação nº 0135761-28.2008.8.26.0000. Voto do 3º Juiz).

A pesquisa encontrou outros dois precedentes¹ aplicando a sanção de expulsão/exclusão, sendo um deles já do ano seguinte, 2013:

CONDOMÍNIO CONDÔMINO ANTISSOCIAL **EXCLUSÃO** POSSIBILIDADE Requerida mantém grande acúmulo de sujeira em prédio de apartamentos Risco de incêndio-SENTENÇA DE EXTINÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil Sanções pecuniárias do art. 1.337 do Código Civil não esgotam as providências para fazer cessar a conduta ilícita do condômino Requerida utiliza da propriedade de maneira nociva aos demais condôminos Possibilidade de imposição de obrigação de não utilizar o imóvel RECURSO DO AUTOR PROVIDO, para julgar procedente a ação, vedando a Requerida de fazer uso direto do imóvel, com a desocupação em 60 dias (imóvel limpo e higienizado), sob pena de execução (...) (Apelação nº 0003122-32.2010.8.26.0079. 2ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Flavio Abramovici. Data do Julgamento 27 ago. 2013).

Nesse caso, a sentença havia julgado extinto o feito com fundamento no art. 267,

VI, do CPC de 1973 (impossibilidade jurídica do pedido), porém o acórdão deu provimento ao recurso para julgar procedente a ação. Ao justificar seu posicionamento favorável à sanção com caráter não pecuniário, o Desembargador Flavio Abramovici inicia o voto condutor exemplificando que pode acontecer de um condômino adquirir unidade em prédio residencial com o único objetivo de realizar festas particulares ruidosas. Nesse caso, a multa acabará sendo ineficaz, por se tratar de um condômino com vastos recursos financeiros, haja vista ter comprado um apartamento com objetivo meramente festivo, ou mesmo também porque poderia cobrar ingresso de seus convidados, para custear as despesas com a sanção. Impor-lhe multa seria simplesmente permitir que pagasse para continuar com o incômodo ruidoso. Em uma situação como essa, em reafirmação do que defende Francisco Eduardo Loureiro, o Desembargador Flavio Abramovici diz que ao Direito é imposta a tarefa de pacificar o conflito por meio da atividade jurisdicional (Apelação nº 0003122-32.2010.8.26.0079 - TJ/SP).

Destaca-se que o julgado mencionado a partir de então aparece como referência de precedente em outros três acórdãos estudados², notadamente aqueles tendentes à tese que vislumbra ser possível aplicação da pena de exclusão. Dada sua posição de referência, serão ainda destacados em capítulo posterior outros aspectos presentes no voto condutor.

O julgado anota também que a propositura da ação foi aprovada por unanimidade pelos presentes em Assembleia Geral realizada, exceto o voto da demandada. Cabe destacar que, quanto ao quórum para a aprovação, o voto do condutor fala em unanimidade dos presentes, porém não esclarece se todos os condôminos estavam

-

¹ (Apelação nº 0021743- 98.2012.8.26.0114. 6ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Vito Guglielmi. Data do julgamento: 26 fev. 2015); (Apelação nº 0003122-32.2010.8.26.0079. 2ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Flavio Abramovici. Data do Julgamento 27 ago. 2013).

² (Apelação nº 4000396-25.2013.8.26.0010. 8ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator Des. Alexandre Coelho. Data do julgamento 07 abr. 2016.); (Apelação nº 1013115-73.2019.8.26.0562. 26ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Carlos Dias Motta. Data do Julgamento: 07 abr. 2020) e (Apelação nº 1012578-80.2015.8.26.0477. 37ª Câmara de Direito Privado. Voto vencido da Relatora Sorteada Daise Fajardo Nogueira Jacot. Data do Julgamento: 24 ago. 2018).

presentes/representados (Apelação nº 0003122-32.2010.8.26.0079 - TJ/SP).

Ainda sobre o aspecto da deliberação em assembleia, destaca o Desembargador Claudio Godoy, no voto condutor que proferiu em outro acórdão constante da pesquisa:

Partilha-se, porém, do entendimento de que, numa compreensão sistemática do ordenamento brasileiro e da especial função que ele reconhece ao direito proprietário, em um renovado conteúdo que lhe é reservado, dinâmico e complexo, no qual se impõem também ônus e deveres ao titular, a sanção de exclusão seja possível. (...)É que, conforme a regra do art. 1.337, parágrafo único, do CC, mesmo para a imposição de multa pelo reiterado comportamento antissocial do condômino, se estabelece a necessidade de deliberação assemblear, com quórum qualificado de 3/4 dos condôminos, o que é de rigor se observar para sanção ainda mais grave, como a de expulsão. (...) Neste contexto, malgrado se reconheça que a vida condominial sem boa dose de civilidade, de compreensão, de ponderação e de concessões de todos, realmente se torna difícil, sem a deliberação assemblear qualificada a situação não é de modo a autorizar a sanção extrema de expulsão do condômino (Apelação nº 0036157-42.2012.8.26.0554. 1ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Claudio Godoy. Data do julgamento: 29 abr. 2014).

Pondera o Desembargador Claudio Godoy no sentido de que, em tese entendimento, admitindo possibilidade de exclusão é adequada, porém a sua aplicação não deve ocorrer sem que antes do ajuizamento tenha havido a deliberação assemblear para tal propositura, negando assim provimento ao recurso. Foram encontrados mais dois julgados nesse sentido¹, admitindo a tese de possibilidade da exclusão, mas deixando de aplicá-la em razão da inexistência comprovação

deliberação em assembleia para propositura da ação e também em razão de não ter havido prévia aplicação da multa em valor décuplo (art. 1.337, parágrafo único).

Em um desses casos, a Apelação nº 1012578-80.2015.8.26.0477, julgada em 2018, a relatora sorteada pretendia em seu voto dar provimento ao recurso para expulsão de condômina, mas foi apresentada divergência pelo Desembargador Flavio Abramovici, que, em julgamento estendido, foi acompanhado pela maioria, negando provimento ao recurso por falta de interesse processual. Tal desprovimento se deu porque o condomínio apelante não comprovou que a deliberação em assembleia havia se dado por ¾ da totalidade de condôminos. Além disso, ausente também prova de prévia aplicação da muita prevista no art. 1.337, parágrafo único. Nesse ponto, é importante ressaltar que se trata do mesmo Desembargador que 2013 havia sido relator do precedente na Apelação nº 0003122-32.2010.8.26.0079, mencionada em parágrafos anteriores. No entanto, com esse voto divergente apresentado em 2018, restaram explicitadas, de forma mais clara, as exigências tanto do quórum de aprovação do ajuizamento, com deliberação por ¾ de todos os condôminos, quanto da necessidade de, antes dessa aprovação, ter havido prévia aplicação da multa prevista no art. 1.337, paragrafo único.

Foram expostos nesse tópico, até agora, somente casos nos quais o acórdão proferido de algum modo sinaliza para a tese de admissão da possibilidade de exclusão do condômino. Antes, porém, de adentrar ao campo daqueles julgados alinhados com a tese de ausência de expressa previsão legal, destaca-se aqui também o julgados que, embora tenham admitido a possibilidade de exclusão, não a aplicaram, por ausência de gravidade das condutas descritas ou mesmo por ausência de convencimento acerca de conduta antissocial, foram três casos² com

_

¹ (Apelação nº 0002724-66.2013.8.26.0116. 31ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Antonio Rigolin. Data do Julgamento: 09 ago. 2016) e (Apelação nº 1012578-80.2015.8.26.0477. 37ª Câmara de Direito Privado. Relator Designado: Flavio Abramovini. Data do Julgamento: 24 ago. 2018).

² (Apelação nº 1002991-32.2014.8.26.0004. 31ª Câmara Extraordinária de Direito Privado do TJ/SP. Relator Des. James Siano. Data do Julgamento 27 fev. 2018); (Apelação 0302989-91.2009.8.26.0000. 10ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Roberto Maia, Data do julgamento: 08 abr. 2014) e (Apelação nº 1013115-73.2019.8.26.0562. 26ª Câmara de Direito Privado. Relator: Des. Carlos Dias Motta).

esse tipo de fundamentação, destacando-se aqui um deles:

Condomínio edilício. Postulada a exclusão de condômino que atenta contra a tranquilidade dos demais moradores do edifício. Medida drástica e extrema que exige situação verdadeiramente excepcional. Quanto aos danos morais, ocorre a ilegitimidade ativa do condomínio. Apelo não provido (Apelação 0302989- 91.2009.8.26.0000. 10ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Roberto Maia, Data do julgamento: 08 abr. 2014).

Com relação aos acórdãos nos quais consta a tese de ausência de expressa previsão legal, utilizada como justificativa para negar a pretensão condominial da sanção exclusória, traz-se em primeiro plano um do de 2013, julgado ano Relator: Desembargador J.L. Mônaco da Silva, no qual é reafirmada a tese por meio da citação de outro julgado: " O conflito aqui debatido é pontual e não põe em risco o convívio dos moradores como um todo. Além disso, este Egrégio Tribunal já se manifestou pela impossibilidade jurídica de expulsão do condômino antissocial" (Ap. nº 9220040-22.2007.8.26.0000). Esse julgado que teve como Relator o Desembargador J.L. Mônaco da Silva é de 2013, portando já depois da aprovação do enunciado nº 508 do CJF, porém se ampara em outro acórdão fundamentado na década anterior, no ano de 2009, cuja ementa segue transcrita:

> Expulsão de condômino por comportamento antissocial. Impossibilidade. – Ausência de previsão legal. - O Código Civil permite no art. 1.337 a aplicação de multas que podem ser elevadas ao décuplo em caso de incompatibilidade de convivência com os demais condôminos. Multa mensal que tem como termo inicial a citação e o final a publicação da r. sentença, a partir de quando somente será devida por fatos subsequentes que vierem a ocorrer e forem objeto de decisão em assembleia. Recursos parcialmente providos

(Apelação n. 0318734 - 14.2009.8.26.0000, Rel. Maia da Cunha, apud J. L. Mônaco da Silva, no voto da Apelação nº 9220040- 22.2007.8.26.0000).

A pesquisa encontrou, entre os anos de 2012 e 2020, mais dois julgados com esse mesmo embasamento na ausência de expressa previsão legal¹, sendo o mais recente deles do ano de 2019, Apelação nº 1023982-32.2014.8.26.0100:

(...) 1 O desfecho dessa querela passa, invariavelmente, pelo sopesamento entre o direito fundamental à propriedade (CF, art. 5º, caput, e XXII) e a função social da propriedade (CF, art. 5º, XXIII). É certo que a função social visa coibir eventuais abusos de direito pelo proprietário do imóvel, ou de quem exerce a posse direta do imóvel, como é o presente caso. Entretanto, sua aplicação não pode dar azo à aplicação de sanções que não estejam previstas na legislação pátria. Nesse sentido, ainda que se considere incontroversa a conduta antissocial da apelada, não há como julgar procedentes pretensões veiculadas as condomínio por meio da presente ação, por ausência de previsão legal; 2 - O legislador já estipulou a sanção cabível (multa pecuniária) para o caso narrado pelo apelante (CC, art. 1.337, parágrafo único), de maneira que o Judiciário não extrapolá-lo. Verifica-se possa prevalência, nessa hipótese, do direito fundamental à propriedade, restando ao condomínio a aplicação de multas que visem coagir o condômino problemático a cessar com o comportamento nocivo. RECURSO IMPROVIDO (Apelação nº 1023982-32.2014.8.26.0100. 30ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relatora: Des. Maria Lúcia Pizzotti. Data do julgamento: 31 jul. 2019)

Para fundamentar sua decisão, o voto condutor (Des. M. L. Pizzotti) utiliza um julgado proferido 10 anos antes, na Apelação Cível 0318734-14.2009.8.26.0000, o mesmo julgado citado por J.L. Mônaco da Silva 2013 e

_

¹ (Apelação nº 0202117-30.2007.8.26.0100. 28ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Cesar Lacerda. Data do julgamento: 15 jun. 2018) e (Apelação nº 1023982-32.2014.8.26.0100. 30ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relatora: Des. Maria Lúcia Pizzotti. Data do julgamento: 31 jul. 2019).

mencionado nos parágrafos anteriores. Não há menção aos julgados existentes no TJ/SP que foram favoráveis à exclusão. Ao concluir a fundamenteção, o voto diz que resta ao condomínio a aplicação de multas para coagir pessoa problemática a cessar com o comportamento nocivo (AP. nº 1023982-32.2014.8.26.0100). A questão da continuidade das multas será ainda aborda no capítulo seguinte, que retornará a esse julgado.

Foi encontrado também um acórdão de 2018 que anulou sentença justamente por ter sido fundamentada na ausência de previsão legal: "Omissão do legislador que, por si só, não veda a dedução da pretensão em juízo. Necessidade de produção de prova oral para o correto desate da lide. Sentença anulada. Recurso provido." (Apelação nº 1002457-23.2016.8.26.0100). O caso retornou à 1º Instância, a ação foi julgada procedente em favor do condomínio e atualmente se encontra aguardando julgamento de nova Apelação dirigida ao TJ/SP.

Do estudo com os dezenove julgados, encontrados dois principais alinhamentos doutrinários: um deles que se filia à corrente defensora da tese de ausência de previsão legal, para assim negar a pretensão exclusória; e outro filiando-se à tese que, amparada na perspectiva civilconstitucional, admite a possibilidade de exclusão do condômino antissocial, ainda que haja divergência quanto à comprovação de preliminares necessárias à propositura da ação. Embora os julgados acolhendo a tese de ausência de previsão legal tenham aparecido com menor frequência no "corpus", dois deles são bastante recentes (foram julgados entre os anos de 2018 e 2019)¹ e retomam precedentes da década anterior, sem menção a outros julgados em sentido contrário e mais atuais. Essa retomada pode arriscar o compromisso da prestação jurisdicional com a

¹ (Apelação nº 0202117-30.2007.8.26.0100. 28ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Cesar Lacerda. Data do julgamento: 15 jun. 2018) e (Apelação nº 1023982-32.2014.8.26.0100. 30ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relatora: Des. Maria Lúcia Pizzotti. Data do julgamento: 31 jul. 2019).

resolução dos conflitos, como será visto mais adiante.

2. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A pesquisa, já em seu início, foi concebida se comprometendo a avaliar a prestação jurisdicional de um modo mais amplo, considerando não apenas a entrega de um imperativo judicial, mas também a necessidade de efetiva resolução do conflito. Solução essa que nem sempre acompanha o pronunciamento judicial, hipótese que aqui será mais diretamente abordada. Traçado um panorama dos julgados encontrados, passa-se à abordagem quanto à efetividade das ações com pretensão de excluir condômino/possuidor antissocial.

2.1 Condutas da administração condominial que interferem na prestação jurisdicional

Antes das considerações acerca da entrega do imperativo judicial e seu papel na resolução do conflito, serão feitos aqui alguns apontamentos sobre os julgados que, em sua fundamentação para desprovimento, indicaram a ausência de requisitos necessários ao ajuizamento da ação.

A falta da comprovação de que a sanção pecuniária em valor décuplo ao do condomínio foi aplicada, assim como a falta de comprovação da decisão assemblear. autorizando o ajuizamento, foram motivos que deram causa ao não provimento de alguns dos recursos estudados, conforme já mencionado em capítulo anterior. Desse são trazidas aqui algumas considerações sobre como a ausência dessas comprovações por parte do condomínio pode interferir na prestação judicial.

Ressalta-se, em primeiro lugar, que a multa em valor décuplo, apesar de aqui criticada como sanção máxima, ante seu caráter restrito ao cunho pecuniário, é a sanção prevista legalmente e de fato pode em alguns casos vir a solucionar o conflito vicinal. Esclarecendo-se, portanto, que a crítica se dirige mais diretamente à continuidade sistemática da sanção pecuniária como máxima penalidade, em situação de conduta

antissocial que não cessa. No que diz respeito ao elevado quórum necessário à aprovação das multas previstas no art. 1.337, deliberação de ¾ dos condôminos restantes, acompanhase também a crítica presente na obra de C. M. da S. Pereira:

A experiência já nos ensinou que a sanção não é eficaz, tornando-se, na verdade, letra morta a incentivar as condutas que põem em risco a convivência civilizada e deteriorando, de forma insuportável, a qualidade de vida dos condôminos. Em primeiro lugar, porque sua aplicação terá que ser aprovada por "3/4 dos condôminos restantes", ou seja, todos os com a única exceção do condômino ao qual se pretende punir. Não se trata apenas dos condôminos presentes à assembleia para tanto convocada, e sim de todos eles, incluindo até mesmo os inadimplentes ou ausentes. Como já se assinalou, na maioria dos condomínios edilícios este quórum é muito difícil ou até mesmo impossível de se alcançar, especialmente naqueles que reúnem centenas de condôminos (2021, p.155).

No trecho, além da crítica ao quórum elevado de deliberação, a obra aponta também a possível ineficácia da própria multa no caso do parágrafo único, referente à conduta antissocial. Exemplifica em seguida que, nessa situação, caso o condômino tenha excelentes condições financeiras, pode preferir pagar para manter sua conduta nociva, havendo ainda a possibilidade de contestar a sanção judicialmente e com isso prolongar a discussão em juízo por muito tempo (2021, p. 69).

Porém, por ser essa a sanção prevista em lei, o que se pôde notar nos julgados foi que as turmas julgadoras tendem a, em primeiro lugar, exigir como pressuposto para avançar na discussão da matéria que essa medida tenha sido previamente tentada, prova disso é que três julgados¹ estudados

entenderam pelo desprovimento do recurso tendo como um dos motivos a ausência dessa comprovação. Não obstante esse entendimento, que é explícito também no texto de autores já aqui mencionados e que também consta de precedentes e do próprio entendimento do Enunciado nº 508 do CJF, foi encontrado julgado em que, além de não haver comprovação da existência de multa em valor décuplo ao da contribuição, sequer constou nos autos qualquer notificação ao pagamento de multa:

A medida reclamada, ao meu ver, é demasiadamente drástica mormente desproporcional, porque sequer houve penalização da parte ré por meio de multa, nos termos do artigo 1.337 do Código Civil. Não consta dos autos qualquer notificação para o pagamento de multas por infração às normas do condomínio(...) (Apelação nº 0202117-30.2007.8.26.0100. 28ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Cesar Lacerda. Data do julgamento: 15 jun. 2018).

O voto condutor menciona ainda a ausência de qualquer notificação prévia: "(...) deveria o condomínio autor ter notificado o condômino sobre o seu comportamento nocivo, a fim de propiciar a aplicação de multa nos termos do art. 1.337 do CC, o que não foi feito" (Apelação nº 0202117-30.2007.8.26.0100). Nesse sentido de ser exigida a notificação prévia antes da aplicação da multa, o voto do condutor faz uma citação doutrinária, cujo trecho aqui também se transcreve, uma vez que de grande relevância para o que ora se discute:

> condômino acusado dos atos antissociais aqui referidos deve ser notificado pelo síndico que cumpre a deliberação da assembleia nesse sentido para que conheça a acusação e cesse a prática dos mencionados atos. Da notificação deve constar expressamente a menção ao CC 1337 como sendo a norma legal que fundamenta o ato do síndico e eventual providência posterior assembleia, devendo, ainda, ser

ISSN ISSN 1980 - 1742

¹ (Apelação nº 0002724-66.2013.8.26.0116. 31ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Antonio Rigolin. Data do Julgamento: 09 ago. 2016); (Apelação nº 1012578-80.2015.8.26.0477. 37ª Câmara de Direito Privado. Relator Designado: Flavio Abramovini. Data do Julgamento: 24 ago. 2018) e (Apelação nº 0202117-30.2007.8.26.0100. 28ª Câmara

de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Cesar Lacerda. Data do julgamento: 15 jun. 2018).

mencionado expressamente qual ato ou atos que estão sendo a ele imputados como antissociais, descrevendo-se os. A notificação pode ser judicial ou extrajudicial. Desatendidos os termos da notificação, persistindo na prática dos atos antissociais, deve ser convocada assembleia para deliberar especificamente sobre a imposição das penalidades pecuniárias previstas no CC 1337 "caput" e par. Ún (NERY JUNIOR; NERY, 2010, pp. 1244-1245, apud Relator Cesar Lacerda, Apelação nº 0202117-30.2007.8.26.0100).

Em igual sentido, o julgamento de (nº outra Apelação 0002724-66.2013.8.26.0116) revela a ausência de advertência ou aplicação de multa ao condômino por sua conduta antissocial: "Não qualquer referência há nos autos advertência ou aplicação de multa em decorrência da conduta do condômino (artigo 1337, parágrafo único, do Código Civil)".

as providências não foram comprovadas porque de fato não foram tomadas, por qual motivo buscar socorro no Poder Judiciário sem antes tentar aplicá-las no âmbito administrativo? Levar questionamento direto ao Judiciário, sem seguer notificar o condômino acerca de sua conduta considerada antissocial, pressupõe falta de empenho na tentativa de resolução do conflito. Judicializar esse conflito antes de observadas as providências no âmbito administrativo, como foi visto em alguns julgados estudados, não favorece o exercício prestação jurisdicional, que nessas circunstâncias também dificilmente poderá, como indica a própria doutrina, resolver o conflito sem que tenham sido observadas aquelas providências.

Ainda sobre providências preliminares à propositura da ação, destaca-se aqui o que se observou em julgamento recente, ocorrido em abril de 2021, no qual a Turma Julgadora da 36ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP, em Apelação com relatoria do Des. Milton Carvalho, acolheu o pleito de exclusão de condômino antissocial. Mesmo não tendo constado dos acórdãos inicialmente pesquisados, menciona-se esse julgado pela

sua atualidade e pertinência ao tema, como se observa no voto condutor: "(...)as muitas multas impostas não foram capazes de amenizar a situação referida, de modo que os condôminos optaram pelo ajuizamento da presente demanda" (Apelação nº 1001406-13.2020.8.26.036). O julgado se mostra um exemplo atual de feito em que a providência preliminar, no tocante à aplicação das multas, restou comprovada e contribuiu para formar o convencimento da Turma Julgadora.

No que concerne à deliberação em assembléia para haver aforamento da ação, dois foram os julgados¹ improvidos sob fundamentação, dentre outros motivos, da ausência de comprovações relativas à decisão assemblear. Um deles na já mencionada Apelação nº 0002724-66.2013.8.26.0116, cujo voto do condutor esclarece: "Tampouco houve regular convocação para deliberação e aprovação da sanção em assembléia, com ampla possibilidade de defesa, de modo que a improcedência do pedido é medida que se impõe".

Por sua vez, o voto condutor proferido nº na Apelação 1012578-80.2015.8.26.0477(Relator Flavio Abramovici), explicita que não há provas e nem mesmo alegação de que o ajuizamento para expulsão foi deliberado em assembléia, uma vez que a ata juntada aos autos faz menção tão somente possibilidade de adoção de "medida extrema", sem especificar que medida seria essa, além de não haver prova de que, nessa assembléia, ¾ da totalidade dos condôminos deliberaram. Sendo então a ausência de interesse processual a fundamentação para o improvimento ao recurso.

Conforme já mencionado no início deste tópico, o quórum de deliberação por ¾, dentre todos os condôminos, é realmente muito difícil de ser atingido, crítica que se apóia na obra do Professor Caio Mário da Silva Pereira (2021, p. 70). A exemplo, Maria Regina

^{1 (}Apelação nº 0002724-66.2013.8.26.0116. 31ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Antonio Rigolin. Data do Julgamento: 09 ago. 2016); (Apelação nº 1012578-80.2015.8.26.0477. 37ª Câmara de Direito Privado. Relator Designado: Flavio Abramovini. Data do Julgamento: 24 ago. 2018).

Pagetti Moran, grande estudiosa do tema no Brasil, defendia já na década de 1990, quando apresentou sua tese, antes mesmo do CC de 2002, que esse quórum fosse de 2/3 dos condôminos:

A autora assevera, com correção, que a interdição da utilização por parte do condômino deve ser processada em juízo mediante ação de exclusão em que serão observadas as garantias constitucionais do devido processo legal. Sustenta ainda em anteprojeto de lei que a aprovação assemblear por 2/3 dos condôminos deveria ser a medida preparatória indispensável para o ajuizamento da referida medida judicial. (MORAN,1996, p. 271, apud MELO, 2015, p. 432).

Ressalvada a crítica à opção do legislador, é fato que, por força do que prevê o "caput" do artigo 1.337 do CC, indicando quórum para aplicação de multa em valor quíntuplo ao da contribuição, os julgados mais recentes têm apontado a necessidade de, por observá-lo também analogia, para o ajuizamento da ação de exclusão. Com isso, tem sido exigido o quórum de deliberação por ¾ dos condôminos restantes, a fim de haver ajuizamento para aplicação da medida. Conforme visto nos julgados, do mesmo modo exposta necessidade que foi a de comprovação no tocante à aplicação da sanção pecuniária, levar o questionamento a Juízo, sem que antes tenha sido observada a necessidade de deliberação assemblear, pode desfavorecer o exercício da prestação jurisdicional. Esse aforamento precipitado pode levar a longa demanda, que, ao final, tende a resultar em reconhecimento da falta de interesse processual, como ocorrido na Apelação nº 10121012578-80.2015.8.26.0477.

O ajuizamento deve ser visto como última medida na tentativa de apaziguar os graves conflitos aqui tratados e não como primeira. Muito menos deve ser visto como mera forma de intimidação do demandado, utilizada no lugar de advertências e multas, estas sim primeiras medidas cabíveis.

2.2 Solução judicial e resolução de conflito

Até aqui, mencionou-se brevemente o que, na segunda década de vigência do CC de 2002, representa as trajetórias, tanto doutrinárias quanto jurisdicionais, das duas principais correntes existentes quanto à exclusão de condômino antissocial. Notadamente no que abrange o Estado de São Paulo, cujos julgados possibilitaram o presente estudo. Cabe destacar que, embora os parágrafos seguintes tragam informações julgados constantes dos no âmbito comportamental, a pesquisa não concentrou em analisar o comportamento isolado de cada condômino demandado. Isso melhor poderia ser apurado por técnica específica de aprofundado estudo de caso, que aqui não foi aplicada. Sendo assim, as exposições que serão feitas a seguir têm caráter meramente exemplificativo, situações na quais determinada fundamentação jurídica foi a escolhida pelo julgador.

Traz-se agora a primeiro plano a questão da continuidade das multas como máxima sanção existente em lei, sendo esse o argumento sustentado por julgados como o da Apelação nº 1023982-32.2014.8.26.0100, cuja ementa já se transcreveu em capítulo anterior (Relatora: Desembargadora Maria Pizzotti). As circunstâncias envolvem como ré uma pessoa que, interditada judicialmente por sofrer de transtorno bipolar, é única moradora do imóvel e tem o pai como curador, que recebeu a citação, mas nunca se manifestou nos autos. As queixas dos condôminos incluem agressões físicas, ameaça de morte, arremesso de objetos pela janela, além de outras perturbações. O voto condutor aponta para a necessidade de sopesar princípios constitucionais (propriedade e função social da propriedade), em seguida, no entanto, segue dizendo que não se deve aplicar sanções não previstas em lei. Afirma mais adiante o seguinte:

> (...) ainda que se considere incontroversa a conduta antissocial da apelada, não há como julgar procedentes as pretensões veiculadas pelo condomínio por meio da presente ação, por ausência de previsão

legal. (...) Desse modo, o legislador já estipulou a sanção cabível (multa pecuniária) para o caso narrado pelo apelante, de maneira que o Judiciário não extrapolá-lo. Verifica-se prevalência, nessa hipótese, do direito fundamental à propriedade, restando ao condomínio a aplicação de multas que visem coagir o condômino problemático a cessar com o comportamento nocivo. (...) Se existe um regramento específico na lei para esse tipo de comportamento nocivo, deve o condomínio observá-lo. (Apelação 1023982-32.2014.8.26.0100. Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relatora: Des. Maria Lúcia Pizzotti. Data do julgamento: 31 jul. 2019).

Referido julgado, ocorrido em 2019, assinala que, havendo continuidade da conduta antissocial, cabe ao condomínio dar continuidade à cobrança da multa, ou seja, reafirma e limita a sanção ao cunho pecuniário na esfera cível. Como já foi afirmado em capítulo anterior, esse julgado se amparou em fundamentação de um julgado 2009, na Apelação nº 0318734-14.2009.8.26.0000, não obstantes todas as discussões e precedentes posteriores, alguns agui também expostos, no sentido de admitir a possibilidade de exclusão, à luz da perspectiva civil-constitucional.

Na seara dos precedentes, essas duas Apelações julgadas em 2009 e 2019 foram recentemente aproveitadas, em janeiro de 2021, Apelação nº 1029307na 52.2018.8.26.0001, Relator: Des. L.G. Costa Wagner, que inicialmente não constava no "corpus" de julgados estudado, mas é agora agui também citada devido à estreita relação que mantém com aqueles julgados favoráveis à tese da ausência de previsão legal, assim repelindo a aplicação de penalidade não pecuniária. Nessa apelação julgada em 2021, a Turma Julgadora também negou provimento ao recurso por ausência de previsão legal, no entanto, o que se pretende aqui destacar são os argumentos do voto condutor quanto à continuidade da aplicação da multa. Chega-se a prever que, caso a conduta se reitere por longo período, o condômino terminará por perder o imóvel e que isso sim é expressa previsão legal:

Nesse sentido, a imposição de multas e mais multas, inclusive com valores significativamente altos conforme autorizado no dispositivo legal em comento, são, e sempre serão, importante mecanismo para manutenção da paz na vida condominial, vez que com isso se exerce legítima pressão mudança para comportamento. Nunca é demais lembrar que, em última instância, não pagas as referidas multas, o imóvel responderá pelas mesmas e o proprietário poderá, caso continue optando em se manter omisso, vir a perder o seu imóvel; aí, sim, com absoluta previsão legal (Apelação nº1029307-52.2018.8.26.0001. Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. L.G. Costa Wagner. Data do julgamento: 26 jan. 2021).

Destaca-se que essa ideia de continuar a cobrar multas pelas reiterações, até que se perca o imóvel, é a contraposição ao que foi sugerido no julgamento da já mencionada nº 0003122-32.2010.8.26.0079 (Relator: Des. Flavio Abramovici, 2ª C. Direito Privado). Em tal julgado, de 2013, o voto condutor destacara que a obrigação de não usar não implica privação da propriedade, mantida a posse indireta do bem, entendendo ser isso mais favorável à condômina do que a imposição de várias multas, que ao fim acarretariam a perda da propriedade em si (Apelação nº 0003122-32.2010.8.26.0079 -TJ/SP). Nesse sentido, ressalta-se aqui que a multa em valor décuplo ao da contribuição condominial, a depender do valor dessa base de cálculo, pode vir a ser uma multa bastante elevada. Tem-se como agravante o fato de que a multa, como obrigação "propter rem", acompanha o bem, conforme previsão do art. 1.345 do CC. Desse modo, as sanções pecuniárias também podem vir a atingir o direito de propriedade e o direito à moradia, uma vez que, em decorrência do caráter "propter rem" da obrigação, não é cabível sequer proteção legal do bem de família. No entanto, a medida da multa prolongada no tempo seria bastante desgastante a todos, tanto para o condômino antissocial quanto para a coletividade condominial.

De outro lado, afastar definitivamente o proprietário, em razão da reiterada conduta social, como fez o julgado da 2ª Câmara de Direito Privado (Relator: Des. F. Abramovici), não implica perda da propriedade, sendo restrição tão somente à posse direta, o que de fato representa menor prejuízo do que aquela hipótese sugerida como solução pela Turma Julgadora da 34ª Câmara (Relator: Des. J. G. Costa Wagner), que poderia acabar por acarretar perda da propriedade em decorrência de multas.

No caso da 2ª Câmara (Relator Des. Flavio Abramovici), quanto ao comportamento apresentado, 0 voto assinala que a condômina já havia sido demandada em Juízo anteriormente pelo condomínio, mas fez acordo, fato insuficiente no entanto para modificar suas atitudes A situação envolvia o acúmulo de grande quantidade de lixo inflamável e orgânico, incluindo alimentos deteriorados, o que tornava o local inabitável devido ao mal cheiro, que também era exalado para as áreas comuns do edifício e para o interior de outras unidades. Houve também princípio de incêndio em razão de alimentos terem sido esquecidos ao fogo, conforme certidão de sinistro emitida pelo Corpo de Bombeiros. Prossegue o Relator: "(...) considerando que a opção por viver em sociedade implica sujeição a regras de conduta, e que a vida em condomínio em edifício estreita ainda mais as liberdades individuais, de rigor o provimento da apelação(...)" (Apelação nº 0003122-32.2010.8.26.0079 - TJ/SP).

É fato que a vida em grandes cidades tem proporcionando cada vez mais o adensamento das edificações, o que ocorre sobretudo por meio da verticalização. Não obstante isso, algumas pessoas simplesmente não conseguem se adaptar à vida em condomínio, que, como tal, não prescinde da existência de regramentos específicos a fim de possibilitar a boa convivência. Os conflitos que dessa inadaptação decorrem exigem uma prestação jurisdicional sensível às necessidades de dezenas de famílias ao mesmo tempo, nesse sentido, afirma o Des. Ê.S. Zuliani:

Ocorre que a ordem de expulsão do condômino não é, em verdade, uma pena civil que o juiz aplica sem ter norma que o autorize a isso, mas, sim, uma solução prevista no ordenamento para adequar

os interesses conflitantes dos proprietários. Não se engessam as mentes dos juízes ou imobilizam suas canetas com o frágil discurso de que a lei não autoriza determinado julgamento, bastando recorrer ao disposto no art. 126, do CPC, para se afastar tal argumento. (2010, p.29)

O artigo 126, mencionado por Ê.S. Zuliani, refere-se ao CPC de 1973, que estava em vigor quando proferidos alguns dos julgados estudados nesta pesquisa, porém, esse dispositivo tem, no CPC de 2015, parcial correspondência no texto do artigo 140, que diz: "O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico". Entre os dois diplomas legais há mudanças significativas, uma delas foi que o CPC de 2015 substituiu a expressão "lacuna da lei" por "lacuna do ordenamento jurídico". Segundo Daniel A. A. Neves, a mudança é positiva, uma vez que podem existir lacunas na lei, mas nunca no Direito, de modo que o juiz não pode deixar de decidir quando não encontra norma legal aplicável ao caso concreto, situação essa em que deve fazer uso da integração para elaborar sua decisão (2021, p. 271).

Neste ponto da pesquisa se questiona em primeiro lugar a posição cômoda de não enfrentamento apresentada pelos julgados que se limitaram a orientar que o condomínio continue a aplicar multas, por ser essa a única previsão legal. Em tal hipótese, pronunciamento judicial se mostra, na prática, meramente formal, como entrega imperativo, uma vez que em nada modifica a atribuição de aplicar multas, atribuição essa que o condomínio já possuía antes do ajuizamento da ação. Para além disso, os julgados que apontam a impossibilidade de solução judicial devido à ausência de lei, de alguma maneira, autorizam que a conduta se reitere continuamente, desde que havendo pagamento da multa correspondente.

Vale dizer novamente que esta pesquisa não se funda em pretensão de avaliar condutas antissociais referidas em julgados, mas sim de procurar, dentre os precedentes, aqueles que entregaram a prestação jurisdicional com a preocupação de oferecer alguma resposta ao conflito existente. Esclarece-se que não se defende agui a exclusão como medida cabível em todas hipóteses referendadas pela assembleia, mas sim como última e excepcional solução, conforme também aponta N.R.S. Silva: "A exclusão condominial deve ser entendida como medida derradeira e excepcional para a solução do grave problema de convivência no condomínio" (2017, p. 177). Por isso mesmo a necessidade de apreciação pelo Judiciário, para que, observado o contraditório e a ampla defesa, haja a entrega de uma prestação jurisdicional mais satisfatória a todos, enquanto não ocorre uma alteração legislativa.

A exemplo, menciona-se aqui outro julgado, de 2020, sendo um dos mais recentes entre os presentes no "corpus" estudado, (Relator: Des. Carlos Dias Mota). A ementa é elucidativa em apontar o reconhecimento da possibilidade de exclusão, porém sem aplicação imediata ao caso, por entender aquela Turma Julgadora que o comportamento ensejador do ajuizamento não era suficiente à expulsão de imediato. Do julgamento, no entanto, constou ressalva de que, havendo novos fatos, caberia nova ação para exame do cabimento da medida:

CONDOMÍNIO EDILÍCIO. Apelação. Ação movida pelo condomínio, objetivando a expulsão de condômino que apresenta comportamento antissocial. Sentença de improcedência. Apelo do autor. Possibilidade jurídica do pedido. O direito de propriedade encontra limites no direito de vizinhança e deve observar a função social. Art. 1.337 e parágrafo único do Código Civil que não esgotam as medidas possíveis para fazer cessar o uso da propriedade que coloque em risco a segurança, o sossego ou a saúde dos vizinhos, cabível, em tese e em situações de extrema gravidade, a remoção judicial de condômino. Exclusão que constitui medida gravosa, possível somente em caso de condutas graves que tenham persistido mesmo após a aplicação de multas. Precedentes. Caso concreto em que não se vislumbra a reiteração das condutas graves praticadas pelo réu no passado. Gritos proferidos no interior da

unidade autônoma do autor que não são prejudiciais ao ponto de restringir seu acesso à sua propriedade. Réu que cessa os barulhos quando sua mãe é acionada pela zeladoria. Improcedência do pedido de remoção do condômino antissocial. Sentença mantida. Eventual persistência de conduta antissocial que poderá dar ensejo a multa e a nova ação, para exame do cabimento da exclusão, à luz de fatos novos, o que fica ressalvado. Apelo desprovido, com ressalva (Apelação nº 1013115-73.2019.8.26.0562. 26ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator Desembargador Carlos Dias Mota. Data do Julgamento: 07 abr. 2020)

Αo prever em sua ressalva possibilidade de nova demanda em caso de persistência da conduta antissocial, o voto condutor não afasta a possibilidade de reapreciação pelo Judiciário para pleito de sanção mais severa, desde que provada a manutenção do comportamento incômodo à coletividade. Solução diferente daquela dada pela Turma Julgadora da 34º Câmara (Relator: Des. L.G. Costa Wagner), no julgamento já comentado (Apelação nº1029307-52.2018.8.26.0001), ocasião em recorrendo à ausência de previsão legal, aventou a possibilidade de que, em caso de reiterada conduta, o condomínio continuasse a cobrar multas até eventual perda do imóvel, o que poderia acontecer em decorrência de sanções pecuniárias acumuladas.

perspectiva civil-constitucional admitindo a exclusão, como foi possível verificar, se consolida amparada no preceito da função social da propriedade em conjunto com a teoria do abuso do direito, tese também cristalizada na existência Enunciado nº 508 do CJF e confirmada também em muitos dos julgados aqui apresentados. Uma vez consolidada como tese para admitir a possibilidade de exclusão, possível afirmar que a prestação jurisdicional melhor se opera por meio dela. Isso se diz porque a tese baseada na ausência de previsão legal, como já foi exposto, nenhuma resposta oferece ao jurisdicionado além daquela possibilidade já existente antes do ajuizamento da ação, que corresponde a dar continuidade à aplicação de multas.

É preocupante perceber que, não obstante a ascendente trajetória da tese de exclusão baseada na perspectiva civilconstitucional. observada décadas em passadas e admitida como possível em muitos julgados aqui expostos, agora estejam novamente aparecendo julgados referendando tese de duas décadas atrás, que em nada contribui para a resolução dos conflitos aqui mencionados. Em defesa da tese partidária da exclusão com base em preceitos constitucionais, afirma F. J. Pinto, em sua dissertação defendida na FADUSP em 2018, sob orientação de M. F. Morsello:

Se a Constituição Federal de 1988 assegura, tão fortemente, princípios com a função social da propriedade em paralelo ao próprio direito de propriedade, afirma-se a necessidade, e não a escolha, de vê-la colocada em prática no expediente forense (...) (PINTO, 2018, p. 177).

Daniel A. A. Neves, ao comentar o artigo 926 do CPC, que dispõe sobre o aspectos da construção jurisprudencial, afirma ser essencial ao Estado Democrático de Direito que haja a harmonização dos julgados, pois, quando se trata a mesma situação fática por meio da mesma solução jurídica, o princípio da isonomia é preservado (2021, p.1.598). Essencialidade essa também reafirmada no posicionamento de N.R.S. Silva, que, no tocante a isso, faz a seguinte citação:

Não há Estado Constitucional e não há mesmo Direito no momento em que casos idênticos recebem diferentes decisões do Poder Judiciário. Insulta o bom senso que decisões judiciais possam tratar de forma desigual pessoas que se encontram na mesma situação" (MARINONI, 2010, pp.17-18, apud SILVA, 2017, p. 171).

Feitas essas ponderações sobre as duas principais teses encontradas nos julgados, destaca-se aqui que a prestação jurisdicional também pode se operar em favor da resolução dos conflitos quando, verificada a ausência de prova imprescindível ao deslinde, ocorrer conversão do julgamento em

diligência, como aconteceu no caso da apelação nº 0021594-29.2006.8.26.0562, que retornou ao primeiro grau para a realização de perícia médica, conforme voto condutor:

No entanto, no caso vertente, desde a inicial vem sendo referida a situação de aparente incapacidade da ré para os atos da vida civil, corroborada pela prova oral produzida nos autos, o que impunha que a citação se fizesse nos termos do art. 218 do CPC, pois "se por qualquer meio verificar-se ser o réu demente ou estar impossibilitado de receber a citação, deve o juiz nomear médico, a fim de examinar o citando (art. 218, § 1º, do CPC). Reconhecida a impossibilidade de o réu receber citação, o juiz dará ao mesmo curador, cabendo intervenção do MP, sob pena de nulidade do processo.

Também assim se operou a prestação jurisdicional em favor da resolução dos conflitos naquelas ações que anularam sentenças, por força do afastamento da "impossibilidade jurídica do pedido", nas quais se reconheceu a necessidade de produção de outras provas, com consequente devolução do feito à origem. Circunstâncias essas que reafirmam outro princípio constitucional, o da inafastabilidade da jurisdição, consagrado pelo art. 5º, da CRFB, não obstante a previsão legal que existia no CPC de 1973.

Destaca-se agui também necessidade de se fazer uso de outros meios adequados à resolução de conflitos, como as técnicas de mediação, conciliação e a justiça restaurativa. A exemplo, a Desembargadora Maria Lúcia Pizzotti, que, enquanto relatora da Apelação nº 1023982-32.2014.8.26.0100, convidou as partes para uma tentativa de conciliação em seu gabinete. Tal atitude não é comum, tendo em vista que essas audiências costumam ocorrer em Centros de Conciliação específicos para tal atividade. A condômina demandada não compareceu à reunião, nem mesmo por representante, mas a pesquisa também anotou essa atitude favorável à prestação jurisdicional, quando o magistrado tem a oportunidade de se colocar mais próximo dos jurisdicionados na tentativa de resolver o conflito.

A prestação jurisdicional como um todo deve sempre estar comprometida não apenas com a entrega de imperativo, mas também - e principalmente - com a efetiva resolução dos conflitos existentes. Em decorrência disso, quando se fala em conflitos de vizinhança, que muitas vezes têm grande abrangência, como nos casos de condomínios edilícios, também não pode o Judiciário se esquivar de tentar encontrar a solução mais favorável a todos. Para tanto, é necessário que se observe não apenas a legislação específica, mas também o ordenamento jurídico como um todo, no qual a Constituição Federal tem posição suprema.

CONCLUSÃO

Com o estudo dos acórdãos do TJ/SP quer versam sobre a exclusão do condômino possível o antissocial, foi acesso significativas informações sobre a qualidade da prestação jurisdicional no enfrentamento à matéria. Procurou-se agui destacar principais aspectos relevantes, em âmbitos de direito material e também processual. Em um primeiro momento, foi descrita a situação inaugural de vigência do Código Civil de 2002, quando então, apesar da ausência de previsão legal para a sanção de exclusão, já existia posicionamento doutrinário favorável à medida em casos extremos. Em oposição à tese jurídica da ausência de previsão legal, foi também brevemente exposta a perspectiva civil-constitucional, tese que, amparada na teoria do abuso de direito e no princípio da função social da propriedade, admite a possibilidade da exclusão.

Em um segundo momento, através de julgados, foram identificados aspectos práticos da prestação jurisdicional no tocante à matéria. Esse exercício possibilitou embasamento para a formação do terceiro e último capítulo, no qual foram apontados aspectos comprometedores ao exercício da prestação jurisdicional, em ações pretensão exclusão de condômino/possuidor antissocial.

No âmbito do Direito Processual, foi constatado empenho das turmas julgadoras em anular julgamentos ocorridos sem análise do mérito, por sentenças que, na vigência do CPC de 1973, haviam sido fundamentadas na impossibilidade jurídica do pedido. Nesse sentido, também teve papel importante à prestação jurisdicional a entrada em vigor do CPC de 2015, que, conforme foi apontado, não permite a extinção sem análise do mérito sob fundamentação da ausência de possibilidade jurídica. Os reflexos dessa transformação trazida pelo diploma legal são nítidos nos julgados encontrados com data posterior a 2016, uma vez que não mais chegaram à via recursal sentenças sem análise de mérito por impossibilidade jurídica do pedido, alteração significativa do estado em que os feitos passaram a chegar à Segunda Instância.

Quanto aos aspectos do ajuizamento, foi possível constatar, tanto pela doutrina quanto pelos precedentes, que a judicialização deve ser vista não como primeira, mas sim como última medida na tentativa de apaziguar os graves conflitos vicinais. Menos ainda deve ser vista como mera forma de intimidação do demandado, no lugar de advertências e multas, essas sim primeiras medidas cabíveis. Do contrário, a prestação jurisdicional não pode se operar na solução do conflito. Isso é dito porque, mesmo entre os julgados favoráveis à possibilidade de exclusão, constatou-se, antes de qualquer outra medida, a exigência de comprovação das medidas prévias de advertência e multa por comportamento antissocial.

Como condição ao ajuizamento, deve ser também observada a prévia aprovação em assembleia condominial para esse fim. Condição essa que, conforme foi observado tanto em julgados quanto na doutrina, quando não atendida, compromete a prestação jurisdicional, que não poderá se dirigir à resolução do conflito.

Em relação às teses jurídicas adotadas pelos julgados, destaca-se que foi mais

frequentemente encontrada aquela que, filiando-se à perspectiva civil-constitucional, inclina-se a admitir a possibilidade, mesmo em casos nos quais a exclusão não foi de fato aplicada. Com isso, esses julgados se alinham ao entendimento aprovado por meio do Enunciado nº 508 do CJF, publicado em 2012. Por outro lado, embora tenham sido encontrados apenas três julgados do "corpus" em que foia adotada a tese de ausência da previsão legal, dois desses casos são bem recentes (2018 e 2019) e retomam precedente de década anterior (2009), sem sequer mencionar precedentes em sentido contrário.

Além disso, foi apontado também julgado já de 2021, fora do "corpus" inicial de julgados estudados, mas se valendo dos mesmos precedentes de 2009 e 2019 para negar a exclusão. O fato é preocupante, uma vez demonstra a retomada de uma tese antiga, que em nada contribui para a resolução do conflito, hipótese em que a entrega da prestação jurisdicional é menos eficiente.

Fala-se aqui em menor ineficiência porque a tese baseada na ausência de previsão legal, como já foi exposto, nenhuma resposta oferece ao jurisdicionado além daquela possibilidade já existente antes do ajuizamento da ação, que corresponde a dar continuidade à aplicação de multas. Em tal hipótese, o pronunciamento judicial se mostra, na prática, meramente formal como entrega de imperativo. Para além disso, os julgados que apontam para a impossibilidade de solução judicial devido à ausência de lei, de alguma maneira, autorizam que a conduta se reitere continuamente, desde que havendo pagamento da multa correspondente.

Com a consolidação da perspectiva civil-constitucional como tese para admitir a possibilidade de exclusão, é possível afirmar que a prestação jurisdicional melhor se opera por meio dela. Isso porque com o uso dessa perspectiva se vislumbra alguma solução ao

conflito pela via judicial, desde comprovado o fracasso da sanção pecuniária e prévia aprovação assemblear ajuizamento. A solução é possível sem prejuízo de se observar no julgamento a razoabilidade do pedido, bem como o contraditório e a ampla defesa. Conforme se constatou, houve caso levado a Juízo mais de uma vez, possivelmente uma inadaptação à vida em condomínio. Assim, admitir a possibilidade de exclusão, mesmo sem vislumbrar necessidade de aplicá-la ao caso em concreto, já se configura uma contribuição à prestação jurisdicional voltada para dirimir conflitos. A medida de exclusão, apesar de drástica, tem maior efetividade na solução do conflito do que a continuidade das multas por longo período, haja vista que estender a sanção pecuniária implica desgaste maior a todos os envolvidos, o que pode inclusive levar à perda da propriedade em si, em decorrência da dívida.

Aproximando-se do que previa uma das hipóteses iniciais de pesquisa¹, dentre todos os julgados encontrados, formaram maioria aqueles afinados com a perspectiva civil-constitucional. Neles **Turmas** Julgadoras operaram não apenas observância à legislação específica, também comprometidas com o ordenamento jurídico como um todo, no qual a Constituição Federal tem posição suprema. Com esse comprometimento, filiam-se à prestação jurisdicional de melhor qualidade, que é aquela envolvida acima de tudo não com a entrega do imperativo, mas sim com a resolução do conflito.

ISSN ISSN 1980 - 1742

¹ Hipóteses de pesquisa: a) (confirmada) mesmo não havendo unicidade no entendimento entre as Câmaras de Direito Privado, o TJ/SP vem se aproximando do entendimento doutrinário pelo qual seria possível a exclusão do condômino antissocial. Com isso, chega a efetivamente aplicar a sanção nos casos em que a conduta do condômino tornou a convivência insuportável à coletividade h) anesar da existência de

insuportável à coletividade. **b)** apesar da existência de precedente jurisprudencial da Corte Paulista acolhendo pedido de exclusão do condômino antissocial, os julgados posteriores têm privilegiado o direito de propriedade do condômino.

BIBLIOGRAFIA

ANTISSOCIAL. *In*: **HOUAISS**, Dicionário Houaiss Corporativo. Rio de Janeiro: IAH, 2021. Disponível em: https://www.houaiss.net/corporativo/apps/www2/v5-4/html/index.php. Acesso em: 17 abr. 2021.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Condomínio edilício e exclusão do condômino nocivo.** Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil. v. 27 nov./dez. Porto Alegre: Magister, 2008).

BRASIL. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado (Org.). **Jornadas de direito civil I, III, IV e V.** Brasília: CJF, CEJ, 2012a. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/EnunciadosAprovados-Jornadas-1345.pdf. Acesso em 26 mar. 2021.

BRASIL. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado (Org.). V Jornada de Direito Civil. Brasília: CJF, CEJ, 2012b. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej. Acesso em 02 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. **Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4591.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº № 1.736.593 - SP (2017/0235980-8)**. Terceira Turma do STJ. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Data do Julgamento: 11 fev. 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=20170235 9808&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea. Acesso em 28 mar. 2020.

CARPENA, Heloísa. O abuso do Direito no Código de 2002: Relativização de direitos na ótica civil-constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). A parte geral do novo código civil: estudos na perspectiva civil-constitucional. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca [et al.]. **Processo de Conhecimento e Cumprimento de Sentença-Comentários ao CPC de 2015-Vol. 2**, 2ª ed. São Paulo: Método - Grupo GEN, 2018. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530981785/. Acesso em: 18 Apr. 2021.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. Comentários ao Art. 1.337. In: PELUSO, Cezar (Coord.). **Código Civil comentado : doutrina e jurisprudência.** 14a ed. Barueri: Manole, 2020. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520464328/. Acesso em: 18 Apr. 2021.

MACHADO, Bruno Mangini de Paula. **O condomínio edilício e o condômino com reiterado comportamento antissocial**. 2013. 149 f. Mestrado. Direito Civil. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02122013-083142/. Acesso em: 13 out. 2020.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. **O condomínio edilício no novo código civil.** Revista do advogado. São Paulo: AASP, ano XXII, nº 68, Dez. 2002. Disponível em: https://aplicacao.aasp.org.br/aasp/servicos/revista advogado/paginaveis/68/index.html?_ga=2.94661852.11 46075384.1618178599-50190824.1618178599. Acesso em: 28 mar. 2021.

MELO, Marco Aurélio Bezerra de. Comentários ao Art. 5º, XXIII. In: MORAES, Alexandre de ... [et al.] (organização Equipe Forense). **Constituição Federal Comentada.** Rio de Janeiro: Forense, 2018. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982423/ Acesso em 26 mar. 2021.

MELO, Marco Aurélio Bezerra de. Apontamentos sobre o condomínio edilício. In: AZEVEDO, Fabio de Oliveira; MELO, Marco Aurélio Bezerra de(Coord.). **Direito Imobiliário: Escritos em Homenagem ao Professor Ricardo Pereira Lira**. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522497638/. Acesso em: 24 Apr. 2021.

MORSELLO, Marco Fábio. **O condômino antissocial sob a perspectiva civil-constitucional.** Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 109, p. 171-186, 2014. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/89231. Acesso em: 13 out. 2020.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Código de Processo Civil Comentado. 6. Ed. São Paulo: JusPodivum, 2021.

NOCIVO. *In*: **HOUAISS**, Dicionário Houaiss Corporativo. Rio de Janeiro: IAH, 2021. Disponível em: https://www.houaiss.net/corporativo/apps/www2/v5-4/html/index.php. Acesso em: 17 abr. 2021.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Condomínio e incorporações**. Atualizadores Sylvio Capanema de Souza; Melhim Namem Chalhub. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994075/. Acesso em: 06 mar. 2021.

PINTO, Felipe James Arruda. **Conflitos de vizinhança no direito civil contemporâneo**. 2018. 188f. Mestrado. Direito Civil. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

RIZZARDO, Arnaldo. **Condomínio edilício e incorporação imobiliária**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992170/. Acesso em 27 mar. 21.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº0002724-66.2013.8.26.0116**. 31ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Antonio Rigolin. Data do Julgamento: 09 ago. 2016. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=9668382&cdForo=0. Acesso em: 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº0003122-32.2010.8.26.0079**. 2ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Flavio Abramovici. Data do Julgamento 27 ago. 2013. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=6971406&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº0003385-49.2011.8.26.0590**. 9ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Alexandre Bucci. Data do julgamento: 25 nov. 2014. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=8044537&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº 0021594- 29.2006.8.26.0562.** 30ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Lino Machado. Data do julgamento: 30 set. 2014. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7838819&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº 0021743- 98.2012.8.26.0114.** 6ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Vito Guglielmi. Data do julgamento: 26 fev. 2015. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=8234969&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº 0035153-77.2011.8.26.0562.** 2ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Flavio Abramovici. Data do julgamento: 18 mar. 2014. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7427389&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº0036157-42.2012.8.26.0554.** 1ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Claudio Godoy. Data do julgamento: 29 abr. 2014. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7530081&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº 0066319-24.2012.8.26.0100**. 2ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Data do julgamento: 27 mai. 2014 Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7591028&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº0135761-28.2008.8.26.0000.** 7ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Ramon Mateo Júnior. Data do Julgamento: 28 nov.2012 Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=6662251&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justica do Estado de São Paulo. **Apelação nº 0202117-30.2007.8.26.0100.** 28ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Cesar Lacerda. Data do julgamento: 15 jun. 2018. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11544821&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº0302989- 91.2009.8.26.0000.** 10ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Roberto Maia. Data do julgamento: 08 abr. 2014. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7489857&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº 0318734-14.2009.8.26.0000.** 4ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Maia da Cunha. Data do julgamento: 01 out. 2009 Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=4122049&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº 1001406-13.2020.8.26.0366.** 36ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Milton Carvalho. Data do julgamento: 15 jun. 2018. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=14565196&cdForo=0. Acesso em 23 abr. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **Apelação nº1002457-23.2016.8.26.0100.** 38ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Des. Gil Cimino. Data do Julgamento: 23 ago. 2018. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11762568&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº1002991-32.2014.8.26.0004.** 31ª Câmara Extraordinária de Direito Privado do TJ/SP. Relator Desembargador James Siano. Data do Julgamento 27 fev. 2018. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11212465&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº1012578-80.2015.8.26.0477.** 37ª Câmara Extraordinária de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Flavio Abramovici. Data do Julgamento:

24 ago. 2018. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11752504&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº1013115-73.2019.8.26.0562**. 26ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Carlos Dias Motta. Data do Julgamento: 07 abr. 2020. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13463763&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº1023982-32.2014.8.26.0100.** 30ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relatora: Desembargadora Maria Lúcia Pizzotti. Data do julgamento: 31 jul. 2019. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=12728733&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº1029307-52.2018.8.26.0001.** 37ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador L.G. Costa Wagner. Data do julgamento: 26 jan. 2021. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=14298968&cdForo=0. Acesso em 20 fev. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **Apelação** nº **4000396-25.2013.8.26.0010.** 8ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Deseembargador Alexandre Coelho. Data do Julgamento: 07 abr. 2016. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=9334178&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº 9201969-98.2009.8.26.0000.** 4ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador Teixeira Leite. Data do julgamento: 16 fev. 2012. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=5707525&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação nº 9220040-22.2007.8.26.0000.** 5ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Relator: Desembargador J.L. Mônaco da Silva. Data do julgamento: 16 jan. 2013. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=6448392&cdForo=0. Acesso em 25 jan. 2021.

SILVA, Neimar Roberto de Souza e. Condômino Antissocial: Um estudo sobre a possibilidade de sua exclusão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SIMÃO, José Fernando; KAIRALLA, Marcello Uriel. **Impossibilidade de Exclusão do Condômino Antissocial.** Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, v. 5, n. 3, p. 967-992, 2019. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/3/2019_03_0967_0992.pdf. Acesso em: 13 out. 2020.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. **Teoria Geral do Direito Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992361/. Acesso em: 24 mar. 2021.

VIANA, Marco Aurelio S. **Manual do condomínio edilício: (arts. 1.331 a 1.358 do Código Civil).** Rio de Janeiro: Forense, 2009. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6180-0/. Acesso em: 28 mar. 2021.

VELMOVITSKY, Ana Carolina; BICHARA, Maria Carolina. **A exclusão do condômino antissocial.** Revista de Direito Privado, São Paulo, v. 102, p. 75-95, nov., 2019. Disponível em: https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/favdoc/document?docguid=I2a44b3e00b5611ea8c1e0100 00000000. Acesso em: 13 out. 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: parte geral** 21. ed. São Paulo: Atlas, 2021a. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027181/. Acesso em 11 abr. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: reais.** 21. ed. São Paulo: Atlas, 2021b. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027211/. Acesso em: 27 mar. 2021.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. **Teoria Geral do Direito Civil.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: Acesso em: 24 mar. 2021.

WAGNER, Michel Rosenthal. A (in)sociabilidade no condomínio e a possibilidade de exclusão do condômino antissocial: uma proposta de reflexão social e urbanística. *In*: TORRES, Amanda Lobão; KLEIBER, Suse Paula Duarte Cruz (org.). **Direito Condominial Contemporâneo: vários estudos em matéria condominial.** São Paulo: Liber Ars, 2020.

ZULIANI, Ênio Santarelli. **O que Fazer com o Condômino Antissocial que Não Muda o Comportamento Nocivo, Apesar das Multas Aplicadas?** Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil. v. 39 nov./dez. Porto Alegre: Magister, 2010.

A SOCIAL MEDIA COMO INSTRUMENTO DE MARKETING PARA OS MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Claudia Marina Magalhães Rocha

Bacharel em Administração pela Uninove, Mestra em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes, pós-graduada em Direito Penal, Psicologia Social e Antropologia; Especialização em Metodologias Ativas para o Ensino Superior, MBA em Empreendedorismo e Gestão de Serviços pela Uninove. Pós-graduanda em Marketing digital, Aromaterapeuta e Fundadora do Projeto "Empoderar é Preciso", docente na UNISAN e na Pós-graduação da Ânima.

claudiamarina84@gmail.com

http://lattes.cnpq.br/2989283405254892

Sandra Idalina Fiacadore Ciocchi

Graduada em Administração pela FAAP, MBA Executivo pelo Instituto Nacional de Pós Graduação em Recursos Docente do ensino superior desde coordenadora dos cursos das áreas Gerenciais no Centro Universitário UNISAN.

sandra.ciocchi@santarita.br

http://lattes.cnpq.br/3752437233072646

Douglas Vieira Silva

Discente do curso de Administração – Bacharelado – Centro Universitário UNISAN douglasvds95@gmail.com

RESUMO

Este artigo apresenta resultados de uma pesquisa sobre a *social media* como instrumento de marketing com foco específico nos micro empreendedores individuais. O levantamento de dados e os resultados obtidos partiram de pesquisas bibliográficas em livros, artigos, sites e outras fontes públicas.

Palavras chave: Rede social, marketing, empreendedorismo.

ABSTRACT

This article presents results of research on social media as a marketing tool with a specific focus on individual micro entrepreneurs. The data collection and the results obtained were based on bibliographic research in books, articles, websites and other public sources.

Keywords: Social network, marketing, entrepreneurship.

Introdução

A rede social teve início em 1995 com "Classmates.com" que tinha a finalidade de conectar pessoas, em especial do tempo de escola. Podemos dizer que chegou ao solo brasileiro - de fato - em 2004 com o Orkut, com o qual podíamos nos conectar com diversas pessoas conhecidas e até fazer amizades, pois existiam na época comunidades digitais específicas (pessoas com mesmo gosto por algo ou atividades em comum, por exemplo).

O marketing sempre foi e é uma das ferramentas mais utilizadas pelas empresas em todo o mundo, mas se não for bem aplicada, pode trazer consequências drásticas.

Este trabalho tem por objetivo analisar como a social media pode auxiliar micro empreendedores individuais, quando utilizado como instrumento de marketing.

Resultados demonstram que a utilização da social media com um marketing voltado ao público específico traz bons resultados aos pequenos empresários.

MEI

O governo criou como política pública, a definição do Micro empreendedor Individual (MEI), através da Lei Complementar n° 128, de 19/12/2008. O trabalhador informal pode aderir ao MEI, cujas regras implicam em ganhos que não ultrapassem a renda de R\$ 81 mil/ano; caso isso ocorra, no exercício do ano posterior ele passa automaticamente à categoria de Microempresa.

Para aderir ao programa, basta acessar o endereço www.portaldoempreendedor.gov.br e preencher o cadastro com seus dados. Não se pode fazer parte de outra sociedade empresarial e é preciso que a atividade esteja listada nos CNAE (cadastro nacional de atividade econômica) pré-estabelecidos.

Para a abertura de uma MEI não existe nenhuma taxa e as licenças, dependendo do ramo de atividade, já se encontram liberadas ou dispensadas.

Atualmente existem formalizados no site do Simples Nacional, 14,8 milhões de micro empreendedores individuais (MEI). Além de esse público corresponder a cerca de 68% das empresas brasileiras, o *Perfil do MEI 2022* - realizado pelo SEBRAE, mostra que a atividade empreendedora é a única fonte de renda de 78% desse segmento e que, em 37% dos lares desse grupo, a renda familiar é proveniente desse trabalho. (ANS, 2023).

O MEI é um empreendedor que, muitas vezes vem a empreender por necessidade, ou seja, é aquele que perdeu sua fonte de renda estável pela CLT e não conseguiu se recolocar no mercado formal e que, para sua sobrevivência, teve que empreender.

Para que esse empreendedor se mantenha ativo e de fato gere renda, é necessário conhecer alguns processos burocráticos "básicos" de gestão, como fluxo de caixa, planejamento estratégico e marketing.

Vamos abordar a importância do conhecimento do marketing e suas estratégias para que um MEI alcance sucesso.

Rede Social X Social Media

Se observarmos o crescimento e desenvolvimento de contas ativas entre as redes sociais X social media, podemos concluir que o *social media* apresentou um crescimento muito mais veloz.

As Redes Sociais são aquelas que conhecemos por nos permitirem interagir com pessoas e partilhar informações. Já a *Social Media* é formada pelas plataformas nas quais os consumidores finais, além dos próprios administradores, podem criar conteúdos: Facebook, Instagram, Youtube e outros do mesmo gênero.

	Rede Social	Social Media	
Facebook	x	×	
Twitter	x	x	
YouTube		×	
WordPress		×	
WhatsApp		×	
Instagram	x	x	
LinkedIn	x	x	
Pinterest		×	

Fonte: (MARQUES, 2020, p.45)

No quadro acima, poderemos entender um pouco melhor a diferença entre essas redes e concluir que uma não anula a função a outra. O Facebook, por exemplo, é uma rede social, pois permite que se interaja com pessoas de qualquer parte do mundo com elas Р compartilharmos informações, mas também pode ser classificada como social media, na medida em que permite criar conteúdos que se deseja divulgar.

Nos *Social Media* existentes, os "criadores" de conteúdos conquistam seguidores pelas matérias postadas em suas páginas.

Marketing digital

O marketing é uma das peças fundamentais na atualidade para as empresas saberem o grau de satisfação de seus produtos e/ou serviços em tempo real.

Na prática de marketing digital, com os recursos tecnológicos disponíveis, é possível incluir os clientes no processo de elaboração das táticas de marketing por meio da cocriação, permitindo que deem sugestões para melhorias e tornando possível o compartilhamento, a essência no planejamento do composto mercadológico. (CASAS, 2021, p.4)

O marketing digital reduz o tempo que as empresas tinham de respostas em suas pesquisas, pois na atualidade são em tempo real e ainda podem interagir com seus clientes. O cliente hoje é muito mais espontâneo que há anos atrás; se não gostar de um atendimento, processo ou produto não esconde sua insatisfação, assim como pode expressar sua satisfação.

Outra possibilidade visando ao objetivo de compartilhar é a formação de grupos de consumidores, ou comunidades digitais específicas em redes sociais. Nesse caso, os representantes de uma empresa interagem com o grupo e participam de debates e questionamentos a respeito dos tópicos de interesse colocados em discussão. Com esse procedimento, é possível eliminar parte do esforço de pesquisa em segmentação. (CASAS, 2021, p.4)

Com os clientes engajados neste processo de comunidades de empresas no mundo digital, fica mais rápido e claro para as empresas o que o cliente deseja de fato; seu público-alvo já se encontra "unido" discutindo o que espera de um próximo lançamento.

Os MEI em geral, criam contas nas redes sociais como o *Instagram, Facebook, Tik Tok* e *Youtube* para divulgar sua marca e os produtos que comercializam e/ou os serviços que oferecem.

Uma forma de contato que está deixando de ser apelativa, conforme a visão de especialistas do setor é o email marketing. Muitos internautas das novas gerações, Y e Z, alegam que não usam os e-mails como forma de comunicação na web. Preferem o WhatsApp ou outras redes de mensagens instantâneas, que favorecem o contato com maior objetividade e rapidez. (CASAS, 2020, p. 5)

A facilidade de utilização de dois WhatApps em um único aparelho celular, tem facilitado muito a vida dos pequenos empreendedores, que podem utilizar um número como pessoal e outro para seu negócio. Em outras épocas seria necessário adquirir dois aparelhos celulares para se obter uma comunicação básica da empresa.

Nas próprias ferramentas do WhatApp o empreendedor - além de realizar contato com seus clientes, pode criar um catálogo de seus produtos e/ou serviços, fazer uma breve descrição do seu negócio, criar listas de transmissão e muitas outras facilidades.

O aumento do acesso às tecnologias, os consumidores se tornam cada vez mais exigentes, e as empresas precisam se adaptar a esse novo paradigma. É necessário ter um bom planejamento de marketing digital para manter-se competitivo no cenário virtual. O número de consumidores virtuais aumenta cada vez mais, e no mercado imobiliário não é diferente. Ou seja, as construtoras e imobiliárias precisam ter credibilidade para efetuar vendas totalmente on-line. (RÉVILLION, 2020, p.189)

O cenário virtual se tornará cada vez mais competitivo com os anos, desta forma é fundamental o empreendedor se reinventar ao mercado competitivo, pois os produtos podem ser "parecidos", mas os diferenciais serão os detalhes de envio, atendimento, etc.

Estratégias focadas na segmentação

Quando se abre uma MEI é preciso ter em mente a qual público-alvo se irá atender, para que o negócio não se desvie do foco específico em seu consumidor.

Não há uma maneira única de segmentar o mercado, por isso, é necessário testar diferentes variáveis de segmentação, isoladas e combinadas, para encontrar a melhor forma de visualizar a estrutura do mercado. O mercado de consumo final pode ser segmentado segundo variáveis geográficas, demográficas, psicográficas e comportamentais. (NETO, 2006, p.97)

Quando falamos em segmentar um público pelas redes, o produto e/ou precisa ser apresentado e esclarecido ao consumidor de forma clara e direta. Para aqueles consumidores que não conhecem 0 produto, é desenvolver conteúdos diários que expliquem sua utilização, seus benefícios e alertem para as reações que poderão causar em situações específicas.

Antes de investir faz-se necessário pesquisar como se comporta o segmento, ou seja, quais os indicadores para o curto, médio e longo prazos, a fim de minimizar o risco de se investir em um mercado saturado, no qual as estratégias de ficam mais limitadas e/ou mais caras.

O atendimento é considerado por alguns como mais uma necessidade e uma fonte de custos do que uma oportunidade de agregar mais valor aos consumidores. Não se aplica a este caso as empresas que têm no pós-venda (peças, manutenção etc.) uma grande fonte de lucros. De qualquer forma, é certo que todos reconhecem os riscos associados ao mau atendimento. (NETO, TEIXEIRA, 2006, p.102)

O atendimento é um dos itens mais importantes da estratégia para o segmento, pois agregará valor positivo ou negativo ao negócio. É fundamental o bom atendimento, independentemente de ocorrer ou não a compra naquele momento; o consumidor precisa, às vezes, primeiro conhecer a "marca" antes de comprar. A primeira venda é fácil - pode ser por impulso ou curiosidade, mas da segunda em diante, se dará pelo atendimento, pela qualidade do produto ou serviço e de outros fatores importantes na relação cliente-fornecedor.

Conclusão

O estudo desenvolvido apresentou a aplicabilidade da *social media* como instrumento de marketing para as MEI.

O desenvolvimento de conteúdo específico do produto em social media permite que se fique mais próximo do cliente, para saber quais são as suas necessidades e quais as suas reações frente à utilização do produto; além disso, permite interagir de forma real com seu público. Já as ferramentas do WhatApp podem se constituir em uma estratégia mais individualizada com um determinado cliente ou uma lista de transmissão em que se divulga um produto ou serviço.

O desafio é incluir o público que não faz parte desse segmento virtual, pois ainda nos deparamos com algumas resistências em se criar contas em social media, por não se querer expor a vida pessoal, por exemplo. Nesses casos, o máximo que se pode conseguir é uma interação por WhatApp, quando o cliente assim o permitir.

Como proposta para melhorar o social media como instrumento de marketing para 0 MEI, existem capacitações constantes que são oferecidas de forma gratuita por órgãos como SEBRAE e algumas plataformas de B2B que permitem ainda, a oferta e a venda de seus produtos.

De forma geral, percebemos a importância do marketing bem-feito para os micro empreendedores individuais que, em grande parte, têm nessa atividade sua única fonte de renda e, portanto, necessitam que seus produtos e/ou serviços conquistem visibilidade positiva.

O tema da utilização das redes sociais como instrumento de marketing para as MEI é bastante vasto e pode ser aprimorado, por exemplo, pelo estudo de microempresas específicas para futura analise de dados.

Bibliografia

CASAS, Alexandre Luzzi Las. Marketing digital [recurso eletrônico] *In:* Ahmed Sameer El Khatib *et al.* Alexandre Luzzi Las Casas (Org.) [1ª Ed]. Barueri/SP: Atlas, 2022.

MARQUES, Vasco. Redes Sociais 360. Disponível em: Minha Biblioteca, (2ª edição). Grupo Almedina (Portugal), 2020.

NETO, Mário Teixeira R. *et al.* Estratégia empresarial: o desafio *das organizações* . Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2006.

RÉVILLION, Anya S. P. et al. Comercialização digital. Disponível em: Minha Biblioteca: Grupo A, 2020.

SIQUEIRA, Antonio Carlos Barroso de. Marketing empresarial, industrial e de serviços. [Ed. rev., atual. e reformulada] São Paulo: Saraiva, 2005.

Sites consultados

https://agenciasebrae.com.br/dados/mei-8-a-cada-10-tem-o-empreendedorismo-como-unica-fonte-de-renda/http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaomei/private/pages/relatorios/relatorioMunicipioFaixaEtaria.jsf

SATISFAÇÃO DIÁDICA E O BEM ESTAR SUBJETIVO DOS PARCEIROS ÍNTIMOS (AFETIVOSSEXUAIS) EM REGIME DE LOCKDOWN DEVIDO AO NOVO CORONAVÍRUS E SUAS VARIANTES

Thiago de Almeida

Psicólogo pela UFSCar, Mestre pelo Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia da USP. Doutor pelo Departamento de Psicologia da Aprendizagem do Desenvolvimento da Personalidade do Instituto de Psicologia da USP; Pós-doutor pela Escola de Artes e Ciências Humanas da USP (EACH-USP). Especialista em Neuropsicologia e em Psicologia Escolar e Educacional, pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), em 2022. Possui especializações em: "Psicologia e Saúde Mental"; "Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional"; "Psicopedagogia Clínica e Institucional"; "Educação de Jovens e Adultos" e aperfeiçoamento em: "Psicologia, Educação e Desenvolvimento" pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP) Docente da UNIFINES.

thiagodealmeida@thiagodealmeida.com.br

Deusivania Vieira da Silva Falcão

Graduada em Psicologia e Mestre em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Doutora em Psicologia pela Universidade de Brasília (UnB) e Pós-Doutora pela University of Central Florida (UCF). Professora Livre docente (USP), desde 2020, nos cursos de graduação e pós-graduação em Gerontologia da EACH-USP.

deusivania@usp.br

Resumo

O objetivo desse estudo foi analisar e compreender as relações entre as dimensões do bem-estar subjetivo e da satisfação diádica, em pessoas que estão se relacionando afetivossexualmente, tendo como objetivo investigar em que medida esses conceitos estão relacionados. Com este propósito, foram inquiridos 303 participantes voluntários (74.3% mulheres, n = 225; 25.4% homens e 0.3%, não binário), com as idades a variarem entre os 20 e os 86 anos (M = 40.71; DP =11.81). Foram utilizados os instrumentos Escada de ajustamento diádica e Escala de Satisfação com a Vida, para a obtenção dos resultados, tendo-se concluído que, mesmo imersos em uma situação de quarentena foi encontrada uma correlação fraca e significativa entre o status civil, ao evidenciar que pessoas casadas ou em união estável apresentam maiores níveis de satisfação com a vida que pessoas solteiras. Também se pode verificar, por meio do estudo conduzido, que os participantes, sem filhos, apresentaram maiores níveis de coesão diádica (um dos domínios do ajustamento diádico) que os participantes com, ainda que essa associação apresentasse um tamanho de efeito fraco. Em acréscimo, tanto quanto é do nosso conhecimento, são muito poucos os estudos que procuram explorar a relação entre o bem-estar subjetivo e o ajustamento diádico, por ocasião da pandemia da COVID-19.

Palavras-chave: bem-estar subjetivo; personalidade; satisfação diádica.

Abstract

The objective of this study is to analyze and understand the relationships between the dimensions of subjective well-being and dyadic satisfaction, investigating to what extent these concepts are interrelated. For this purpose, 303 voluntary participants were surveyed (74.3% female, n = 225; 25.4% male and 0.3%, non-binary), with a mean age of 40.71 years (SD = 11.81); Quantitative analysis of results was performed using the SPSS 21.0 for Windows software, and it concluded that, taking into consideration the specific domains of each construct, a weak and significant correlation was found regarding the civil status, indicating that people who are married or in a stable union have higher levels of satisfaction with their lives than single people. The present study also verified dyadic cohesion in relation to having or not having children. Participants without children had higher levels of dyadic cohesion (one of the domains of dyadic adjustment) than participants with children, even though this association has a weak effect size. In addition, to the best of our knowledge, there are very few studies that seek to explore the relationship between subjective well-being and dyadic adjustment during the COVID-19 pandemic.

Keywords: subjective well-being; personality; dyadic satisfaction.

"Apesar do desejo deencontrar fórmulas mágicas que ofereçam uma receita para um casamento feliz, as investigações científicas mostram que, devido à complexidade do fenômeno, não há soluções simples respostas a esta pergunta."

(MOSMANN, Wagner, FÉRES-CARNEIRO, 2006, p. 316).

Considerações iniciais

A pandemia de COVID-19 (Corona Virus Disease-19) desencadeou vários esferas efeitos biopsicossocial, econômica, histórica, familiar e cultural, desafiando a saúde mental e o bem-estar dos indivíduos (FALCÃO; NUNES; BUCHER-MALUSCHKE, 2020). De fato, ao que parecia, ninguém estava preparado para viver uma relação afetivossexual durante uma pandemia. A última ocorreu há 100 anos, com a gripe espanhola. No entanto, as relações afetivossexuais eram bem diferentes dasda atualidade. Logo, não havia quaisquer referências, parâmetros ou de como exemplos se comportar amorosamente diante de um momento como esse e de suas consequências mais imediatas, como pode-se quarentena, a coabitação forçada e o fenômeno do isolamento social.

A quarentena foi uma medida que restringiu o direito de ir e vir das pessoas, o que por si só já era uma causa de tensão. Além disso, as pessoas estavam preocupadas com a saúde e com a economia, afinal, muitas famílias ficaram sem renda durante esse período. Quando foi iniciado o isolamento social, derivado da quarentena, as primeiras preocupações eram saber sobre as formas de contágio e de evitação da propagação do novo coronavírus e suas posteriores variantes (BARNES; SAX, 2020, BAVEL et al., 2020; World Health Organization [WHO], 2020). Durante tempo, esse enquanto procuravam seguir os protocolos segurança, pode-se observar que muitas relações sociais tiveram que mudar e se adaptar às novas exigências. Mas, ao longo desses meses foi construída uma atípica forma de relação afetivossexual, nunca vista

antes, dada à singularidade desse evento.

De fato, a quarentena forçada deixou algumas consequências inesperadas, causando os mais variados impactos na vida de todas as pessoas; destes, um dos mais visíveis ocorreu nas relações familiares, como um aparente e paralelo ao COVID-19, fenômeno de pandemia de divórcios e aumento da violência doméstica (BRADBURY-JONES: ISHAM. 2020. MARQUES et al., 2020; PETERMAN et al., 2020). O que se observou, então é que muitas situações cotidianas mudaram e influenciadas desde foram que coronavírus se espalhou pelo mundo. Cidades pararam e pessoas permaneceram em casa, trancafiadas.

Em se tratando de relacionamentos amorosos, a combinação de coabitação forçada e isolamento social pode ter aumentado o estresse e a probabilidade de conflito para muitos casais, impactando o ajustamento diádico e a satisfação com a vida (ALMEIDA, 2022, ALVES-SILVA; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2017, APONTE et al., 2020). No caso de casais casados ou que viviam juntos, somaram-se estressores, como a econômica e a reorganização dos afazeres domésticos, considerando as necessidades e horários de cada companheiro devido ao home office (FALCÃO et al., GOODBOY et al., 2021, GÜNTER-BEL et al., 2020; HANK; STEINBACH, 2021, RAPELLI et al., 2020). Casais com filhos tiveram que ajustar condições e combinados para estudar em casa (BROWN et al., 2020) e, muitos, houve uma inevitável diminuição acesso ao apoio dos avós para cuidar dos netos. Outros casais podem ter se beneficiado desse contexto, pois podem ter se reconectado e reinventado seu relacionamento. Hendrick e Hendrick (2020), por exemplo, sinalizaram que o amor e o carinho demonstrados por um parceiro romântico durante a pandemia podem ter fortalecido o relacionamento.

Há de se dizer que o contexto das relações íntimas são parte importante do

desenvolvimento humano na idade adulta. Especificamente, indica-se relacionamentos afetivossexuais se configuram como um fator preditor da felicidade para as pessoas, sendo que essa pode ser entendida como a consequência da comparação entre os relacionamentos passados de uma pessoa com o atual, e também, das expectativas que o indivíduo constrói para seu(sua) parceiro(a) e as características do(a) companheiro(a) real (Silva, & Pereira, 2005). A satisfação com o relacionamento é um preditor fundamental na avaliação do bem-estar psicológico do indivíduo, considerando que indivíduos em seus relacionamentos satisfeitos amorosos tendem a vivenciar de maneira positiva os demais contextos da vida (COSTA; PEREIRA, 2007; GALINHA, 2008; MATAMÁ et al., 2017; WACHELKE et al., 2004). Nesse contexto, é fundamental entender o ajustamento conjugal, pois a qualidade de um relacionamento diádico é importante por influenciar processos relacionais pessoais, e sistêmicos, resultando em benefícios para a sociedade partir de uniões mais fortes e consolidadas (BRADBURY; FINCHAM, 1992, BRADBURY; FINCHAM; BEACH, 2000).

relacionamento afetivossexual recebendo grande atenção vem psicologia nas últimas décadas. Os estudos publicados englobam desde teorias e modelos sobre a satisfação conjugal e teorias do amor (FALCKE, DIEHL; WAGNER, 2002; JACKSON ET AL., 2014; LEE, 1976, MATSUMOTO et al., 2017; RAMOS; BARRETO; BARRETO, 2015; RUBIN, 1970), até investigações empíricas que associam o amor a variáveis como história familiar (DONNELLAN et al., 2005) e bem-estar subjetivo (KIM; HATFIELD, SCORSOLINI-COMIN; FONTAINE; SANTOS, 2017).

Por relação diádica afetivossexual, a propósito de conceituação para este estudo, pode-se compreender uma espécie singular de relação entre pessoas que se unem uma à outra, enquanto parceiros íntimos (afetivossexuais) com propósito de vida

mútua em comum, distinta da ordinária vida social, ou da relação social a que se subordinam.

A relação diádica afetivossexual, sobretudo para os parceiros casados, que moram nos grandes centros urbanos, também mudou radicalmente com a chegada da nova pandemia, a COVID-19. Até a chegada das novas cepas de coronavírus, a maioria dos cônjuges somente tinha tempo para se relacionar quando voltava do trabalho, ao final do dia. Devido à necessidade de se manter o isolamento social, muitas empresas suspenderam suas atividades presenciais. Como consequência, milhões de trabalhadores foram obrigados a permanecerem em suas casas. Diante dessa nova situação, as pessoas casadas que fazem parte do grupo de pessoas impedidas de trabalhar passaram a viver também o desafio da vida a dois em tempo integral. Isso poderia soar como uma boa oportunidade para as pessoas casadas. Ou seja, como uma chance de aproveitar o tempo de sobra com os parceiros e parceiras. No entanto, não foi isso o que aconteceu e pode ser observado.

O relacionamento diádico afetivossexual e a satisfação diádica vêm recebendo grande atenção da psicologia nas últimas décadas (FALCKE; DIEHL; WAGNER, 2002; TROY, 2004).

Segundo Perlin (2006), o conceito de satisfação diádica refere-se por derivação de extensão de sentido (pois, no estudo original o autor define "satisfação conjugal"), à percepção direta da satisfação diádica, ou seja, como cada parceiro percebe seu relacionamento afetivossexual e em relação de alguns fatores presença comportamentos na vida relacional satisfatória e não-satisfatória. Em outras palavras, é um mensurador para a percepção das questões relativas à discussão de possibilidades para rompimento definitivo, ao afastamento/evasão de um dos parceiros após discussões e brigas, ao arrependimento com o casamento estabelecido, à implicância mútua, ao tempo de qualidade entre o casal constituído, à (falta de) confiança no cônjuge, interações proativas de carinho como beijos e carícias, e ao compromisso em relação ao futuro do relacionamento (HERNANDEZ, 2008; HERNANDEZ; HUTZ, 2008; MAGAGNIN, et al., 2003).

A satisfação diádica é um construto que pode ser influenciado por diferentes variáveis (ALVES-SILVA; SCORSOLINI-COMIN et al., 2019; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2017; FALCKE; DIEHL; WAGNER, 2002; GOULART, 2018; GOULART, GOULART, OLIVEIRA et al., 2019; NORGREN et al., 2004: OLIVEIRA; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2017; TROY, 2004; WAGNER et al., 2019). Por exemplo, em estudos realizados brasileiro, identificaram contexto contribuições de variáveis como a empatia percebida no parceiro, a assertividade vista por meio do comportamento do cônjuge, o aumento do número de filhos, a transição da conjugalidade para a parentalidade, o número de filhos, o estado civil, se casado civilmente ou não e a presença de afetos positivos ou negativos (FONSECA; CARVALHO, 2016; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2009, SARDINHA et al., 2009, OLIVEIRA et al., 2009, WAINBERG et al., 2010). No entanto, não obstante ao fato de pessoas almejarem estabelecer relacionamentos amorosos, é provável que sejam ainda raros os casos em que alguém consegue um nível desejável de satisfação diádica no relacionamento afetivossexual, o que acarreta, frequentemente, o término da união estabelecida.

Uma das escalas mais utilizadas para mensurar a satisfação diádica é a Dyadic Adjustment Scale (DAS). Essa escala foi desenvolvida por Spanier (1976), fundamentada no conceito de ajustamento conjugal, tendo sido utilizada em uma série de estudos nacionais e internacionais, não apenas para avaliar o ajustamento conjugal (RAMOS; PATRÃO, 2005; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2009), mas também, para que fossem apuradas as suas características psicométricas (CAREY et al.. 1993. FISILOGLU; DEMIR, 2000, GRANHAN et al., 2006, HERNANDEZ, 2008). No Brasil, o estudo de Hernandez (2008) mostrou que a

versão da escala para a língua portuguesa (Escala de Ajustamento Diádico) forneceu uma medida confiável e válida para avaliar ajustamento diádico no contexto nacional em atividades de investigação psicológica.

Assim como a satisfação diádica, pode ser evidenciada como um tema de fundamental importância na experiência pessoal e cotidiana, uma vez que exerce influência de maneira estrutural em todos seus contextos, o bem-estar subjetivo, é um outro constructo determinante na qualidade de vida (CACHONI et al., 2017, SOARES et al., 2020). O bem-estar subjetivo se refere à percepção que as pessoas têm de sua vida e à avaliação que dela fazem, incluindo o equilíbrio emocional, presença de emoções positivas e a ausência emocões negativas. Ele engloba individuais aspectos felicidade, de contentamento e qualidade de vida percebida (GARCIA; ERLANDSSON, 2011; SILVA et al., 2018; WOYCIEKOSKI, C.; STENERT, F.; HUTZ, 2012). Segundo autores como Diener (1984); Diener et al. (1999) e Diener e Biswas-Diener (2000), constituído constructo é por componentes, um afetivo referente aos aspectos emocionais e um cognitivo que alude aos aspectos intelectuais, acerca da Satisfação com a Vida (SV).

Outro conceito relacionado a bemestar subjetivo é o de ajustamento conjugal. O ajustamento conjugal diz respeito à forma como os casais se adaptam e lidam com os desafios e demandas do relacionamento. Envolve a capacidade de satisfazer as necessidades e expectativas individuais e do parceiro, de lidar com conflitos de forma construtiva, de estabelecer compromissos e de manter uma comunicação efetiva. Esses dois conceitos estão relacionados, pois o bemestar subjetivo de um indivíduo pode ser influenciado pelo seu relacionamento conjugal. Um elevado ajustamento caracterizado conjugal. por um relacionamento saudável, apoio mútuo, respeito e comunicação positiva, pode promover o bem-estar subjetivo do casal, aumentando a satisfação geral com a vida e proporcionando emoções positivas. Por outro lado, um ajustamento conjugal insatisfatório, marcado por conflitos, falta de apoio emocional e problemas de comunicação, pode prejudicar o bem-estar subjetivo, levando a emoções negativas e insatisfação pessoal. Portanto. ajustamento conjugal é um dos determinantes do bem-estar subjetivo dentro do contexto das relações interpessoais íntimas

Segundo Spanier (1976)ajustamento conjugal reflete os processos conjugais, a comunicação e seus resultados: tudo isso compõe o nível de ajustamento do casal. Ainda segundo Spanier (1976) as dimensões do ajustamento diádico são o consenso diádico, a coesão diádica, a expressão de afeto e a satisfação diádica. Segundo Günter-Bel et al. (2020), alguns mecanismos que favoreceram o ajuste diádico à rotina estressante durante a pandemia incluíram falar mais; apreciar e aproveitar o tempo gasto em atividades conjuntas; aumentando o sentimento de união etrabalho em equipe.

Quanto às relações afetivossexuais, no auge do período pandêmico observamos uma situação polarizada: ou os casais estavamexcessivamente juntos ou, por outro lado, muito distantes. Separados do mundo por tempo indeterminado, os casais buscavam a cada dia aprender juntos a enfrentar o que separava as pessoas, criando estratégias de afeto, de aproximação e de sedução, mesmo que à distância. Assim, era necessário avaliar como as relações afetivossexuais tentaram se adaptar a esse novo esquema, ou seja, como evoluíram nesses dois cenários distintos. Se por amor os casais criaram estratégias e rotinas para estabelecer uma díade, agora, também por amor, os casais tiveram que reinventar sua própria rotina para preservar o vínculo uma vez estabelecido em termos de satisfação e durabilidade, superando seus conflitos internos e suas crises às vezes diariamente. É importante destacar que situação de conflito, crises e como superá-los são essenciais para o fortalecimento axiológico da relação.

Com base nessas considerações, este estudo teve como objetivo investigar as relações entre o ajustamento diádico e a satisfação com a vida em pessoas que mantinham um relacionamento amoroso estável (em união estável ou namoro), durante o regime de *lockdown*, devido ao COVID-19.

Método:

Delineamento

Trata-se de pesquisa descritiva, transversal, de cunho quantitativo.

<u>Participantes</u>

Uma amostra não probabilística de conveniência foi recrutada para este estudo. Os critérios de inclusão para a seleção dos participantes foram:

- a) residir no Brasil;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) ser casado ou viver em união de fato hápelo menos dois anos;
- d) respeitar o distanciamento social.

Material

Instrumentos

Foram utilizados dados referentes às seguintes variáveis e instrumentos deste protocolo, desenvolvido especialmente para este estudo:

- a) Variáveis sociodemográficas: sexo, estado civil, idade, escolaridade, "Tem filhos", arranjo habitacional, mora em qual região do Brasil, ocupação, orientação afetivossexual de identificação.
- b) Escala de Ajustamento Diádico (EAD): A EAD de Spanier (1976), traduzida para o português e validada por Hernandez (2008), é composta por 32 itens que tentam representar o ajustamento de uma díade afetivossexual, seja ela qual for ser, através das dimensões: "consenso diádico", "satisfação diádica", "coesão diádica" e expressão de afeto. No estudo original (SPANIER, 1976), as propriedades

psicométricas encontradas, no que diz respeito à consistência interna da escala, foram: Alfas de Cronbach de 0,90 (consenso diádico), 0,94 (satisfação diádica), 0,86 (coesão diádica) e 0,73 (expressão afetiva), conforme Spanier (1976). Em um estudo brasileiro, o alfa de Cronbach total da escala foi de 0,93, segundo Hernandez (2008).

c) A Escala de Satisfação com a Vida (ESV, em português), desenvolvida por Diener et al. (1985), avalia o componente cognitivo do bem-estar subjetivo, medindo como as pessoas estão satisfeitos com suas vidas. Estudos nacionais relatam medidas de consistência interna entre 0,72 e 0,80 segundo Gonçalves e Kapczinski (2008); Gouveia (2003).et al., unidimensionalidade dos itens da escala foi verificada no Brasil (ZANON, 2014, TOMÁS, 2015 et al.; BAGHERZADEH et al., 2018; VAZQUEZ; DUQUE; HERVAS, 2013, HINZ et al., 2018). A escala varia de "não, de jeito nenhum" (0) a "sim, totalmente" (10). As pontuações do SWLS correlacionam-se moderadamente a altamente com outras medidas de bem-estar subjetivo e também correlacionam com traços personalidade específicos.

Procedimento de coleta dos dados

Os dados foram coletados por meiode uma pesquisa online de junho a setembro de 2020. Foi utilizada uma estratégia deamostragem bola de neve. Os participantes foram inicialmente recrutados por meio de anúncios online e foram incentivados a compartilhar, repassando o link da pesquisa, para outras pessoas. Os dados foram coletados remotamente por meio de um protocolo de auto relato em sessão única, com duração média de 30minutos.

Os participantes foram informados sobre os objetivos estudo. sobre 0 confidencialidade das respostas dadas e sobre o caráter voluntário de sua participação. Todos aqueles que concordaram em participar do estudo remotamente assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), antes da coleta de dados. O consentimento informado elaborado para este estudo segue as normas da

resolução 516/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

A pesquisa foi aprovada pelo comitê de ética (CAAE 37522620.6.0000.5390) da Faculdade de Letras, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo.

Análise de dados

As análises foram realizadas utilizando o software no programa estatístico IBM Statistical Package for Social Sciences (SPSS) para Windows versão 23 e Mplus v. 7.11 (MUTHÉN; MUTHÉN, 2010). A normalidade da distribuição de cada variável foi analisada pelo teste de Kolmogorov-Smirnov. Posteriormente, foram conduzidas análises de correlação de Pearson entre variáveis sociodemográficas (idade, escolaridade erenda), personalidade (neuroticismo, extroversão, socialização, realização e abertura à experiência), aiustamento diádico (consenso diádico. diádica, coesão diádica satisfação expressão de afeto) e satisfação coma vida.

Foram também realizados testes t de Student para comparar os escores de ajustamento diádico (consenso diádico, satisfação diádica, coesão diádica e expressão de afeto) e da satisfação com a vida, segundo o gênero (masculino ou feminino), estado civil (solteiro casado/união estável), filhos (ter ou não ter) e irmãos (ter ou não ter). Ainda, buscou-se investigar, por meio de uma análise de variância (ANOVA), se os níveis de ajustamento diádico (consenso diádico, satisfação diádica, coesão diádica e expressão de afeto) e da satisfação com a vida, variavam entre pessoas que moram em diferentes regiões do Brasil (norte, nordeste, centro- oeste, sul e sudeste). Para todas as análises de comparação de grupos, foram implementados procedimentos de

re-amostragem (bootstrapping) 1000 re-amostragens, com intervalo de confiança 99%), com vistas a apresentar maior confiabilidade aos resultados, corrigir possíveis desvios de normalidade da amostra, e apresentar intervalo de

confiança de 99% para as diferenças de média (HAUKOOS; LEWIS, 2005). Foi utilizado o "d" de Cohen (COHEN, 1988) para as comparações par-a-par usando as seguintes normas interpretativas: sem efeito (entre 0.00 e 0.10); efeito fraco (entre 0.11 e 0.29); efeito moderado (entre 0.30 e 0.49) e efeito forte (> 0.50).

Resultados

Foram realizadas análises descritivas de caracterização da amostra (frequência, médias, desviospadrões) das seguintesvariáveis:

1) Dos dados sociodemográficos: gênero, estado civil, idade, escolaridade,

ter ou não filhos, ter ou não irmãos, ordem de nascimento, renda, região de moradia, ocupação e orientação sexual, na amostra geral.

2) Dos dados sociodemográficos: gênero, estado civil, idade, escolaridade, ter ou não filhos, ter ou não irmãos, ordem de nascimento, renda, região de moradia, ocupação e orientação sexual, dividindo a amostra em três faixas etárias: de 18 até 39 anos, entre 40 - 59 anos e mais de 60 anos.

Os resultados serão resumidos nas Tabelas 1, 2 e 3, conforme compartilhado, a seguir:

Tabela 1Distribuição das variáveis sociodemográficas (n = 303

Distribuição das variáveis sociodemográficas (n = 303)							
Variável	Categoria	n (%)	Média (DP)				
Gênero	Masculino	77 (25.4%)					
	Feminino	225 (74.3%)					
	Não binário	1 (0.3%)					
Estado civil	Solteiro	28 (9.2%)					
	Casado ou vive com companheiro(a)	271 (89.4%)					
	Divorciado(a)	2 (0.7%)					
	Separado(a)	2 (0.7%)					
Idade	18 até 39 anos	155 (51.15%)	0.3400-121.00000F				
	Entre 40 - 59 anos	131 (43.23%)	40.71 (11.81)				
	Mais de 60 anos	17 (5.62%)					
Escolaridade	Primário (atual nível fundamental, 1° a 4° série)	5 (1.7%)					
	Ginásio (atual nivel fundamental, 5ª. a 8ª. série)	6 (2.0%)					
	Cientifico (clássico ensino normal, magistério, técnico)	51 (16.8%)					
	Curso superior (Graduação completa)	150 (49.5%)					
	Pós-graduação (Mestrado)	56 (18.5%)					
	Pós-graduação (Doutorado)	14 (4.6%)					
	Pós-graduação (Pós-doc)	21 (6.8%)					
Filhos	Ter filhos	183 (60.4%)					
	Não ter filhos	120 (39.6%)					
Irmãos	Ter irmãos	269 (88.8%)					
	Não ter irmãos	34 (11.2%)					
Ordem de nascimento	O(a) filho(a) mais novo(a)	86 (32.0%)					
(n = 269)	O(a) filho do meio	65 (24.2%)					
(Omissos = 34)	O(a) filho mais velho(a)	118 (43.9%)					
Renda	Até 1 salário mínimo	7 (2.3%)					
	De 1 a 3 salários mínimos	52 (17.2%)					
	De 3 a 6 salários mínimos	80 (26.4%)					
	De 6 a 9 salários mínimos	44 (14.5%)					
	De 9 a 12 salários mínimos	38 (12.5%)					
	De 12 a 15 salários mínimos	29 (9.6%)					
	Mais de 15 salários mínimos	33 (10.9%)					
	Não quero informar	20 (6.6%)					
Região de moradia	Região Norte	12 (4.0%)					
	Região Nordeste	55(18.2%)					
	Região Centro-Oeste	26(8.6%)					
	Região Sul	23(7.6%)					
	Região Sudeste	187 (61.7%)					
Ocupação	Somente estudo	31 (10.2%)					
	Somente trabalho	142 (46.9%)					
	Estudo e trabalho	105 (34.7%)					

A Tabela 1 evidencia que a amostra foi composta por 303 participantes (74.3% mulheres, n=225) com idade média de 40.71 anos (PD = 11.81). A maioria estava casada ou vivia com companheiro (a) (n=271, 89.4%), tinha filhos (n=183, 60.4%), tinha irmãos 269 (n=269, 88.8%), morava na região Sudeste do país (n=187, 61.7%) e era heterossexual (n=276, 91.1%). A escolaridade mais reportada foi graduação completa (n=150, 49.5%), e 43.9% da amostra mencionou ser o(a) filho(a) mais velho(a) (n=118). A renda e ocupação mais reportadas foram de três a seis salários mínimos (n=80, 26.4%), "só trabalho".

Tabela 2
Distribuição das variáveis sociodemográficas diferenciando três faixas etárias .

		18 a 39 anos	40 a 59 anos	60 anos+
Variável		med=1.49	med=48.16	med=67.53
	Categoria	DP=5.3	DP=5.8	DP=6.9
		(n= 155)	(n = 131)	(n = 17)
	Primário (atual nível fundamental, 1° a 4° serie)	2(1.3%)	1 (0.8%)	2 (11.8%)
	Ginásio (atual nível fundamental, 5º. a 8º. série)	4(2.6%)	2 (1.5%)	10-2
	Científico (clássico ensino normal, magistério, técnico)	30(19.4%)	16 (12.2%)	5 (29.4%)
Escolaridade	Curso superior (completo)	82 (52.9%)	64(48.9%)	4 (23.5%)
	Pós-graduação (Mestrado)	27 (17.4%)	27(20.6%)	2 (23.5%)
	Pós-graduação (Doutorado)	5 (3.2%)	9 (6.9%)	-
	Pós-graduação (Pós-doc)	5 (3.2%)	12 (9.2)	4 (23.5%)
Cills	Ter filhos	136 (46.5%)	99 (75.6%)	12 (70.6%)
Filhos	Não ter filhos	83 (52.5%)	32 (24.4%)	5 (29.4%)
	Ter irmãos	87 (87.7%)	117 (89.3%)	16 (94.1%)
Irmãos	Não ter irmãos	19(12.3%)	14 (10.7%)	1(5.9%)
7.0	O(a) filho(a) mais novo(a)	41(30.1%)	41 (35.0%)	4 (23.5%)
20 as 20 12	O(a) filho do meio	32 (23.5%)	30 (25.6%)	3 (17.6%)
Ordem de nascimento	O(a) filho mais velho(a)	63 (46.3%)	46 (39.3)	9 (52.9%)
	omissos	19	14	1
	Até 1 salário mínimo	4(2.6%)	2 (1.5%)	1(5.9%)
ŀ	De 1 a 3 salários mínimos	38 (24.5%)	14 (10.7%)	
ŀ	De 3 a 6 salários mínimos	48 (31.0%)	31 (23.7%)	1(5.9%)
	De 6 a 9 salários mínimos	25(16.1%)	15 (11.5%)	4 (23.5%)
Renda	De 9 a 12 salários mínimos	15 (9.7%)	23 (17.6%)	_
	De 12 a 15 salários mínimos	9 (5.8%)	17 (13.0%)	3 (17.6%)
h	Mais de 15 salários mínimos	10 (6.5%)	18 (13.7%)	5 (29.4%)
ŀ	Não quis informar	6(3.9%)	11(8.4%)	3 (17.5%)
5 2	Região Norte	5 (3.2%)	7 (5.3%)	_
ŀ	Região Nordeste	28(18.1%)	25 (19.1%)	2 (11.8%)
Região de moradia	Região Centro-Oeste	14(9.0%)	12 (9.2%)	_
	Região Sul	16(10.3%)	7 (5.3%)	-
	Região Sudeste	92 (59.4%)	80 (61.1%)	15 (88.2%)
/5/25/02/50/9	Somente estudo	25(16.1%)	4 (3.1%)	2 (11.8%)
	Somente trabalho	63 (40.95%)	70 (53.4%)	9 (52.9%)
Ocupação	Estudo e trabalho	59 (38.1%)	45 (34.4%)	1(5.9%)
	Não estudo e nem trabalho	8(5.2%)	12 (9.2%)	5 (29.4%)
	Heterossexual	137 (88.4%)	122 (93.1%)	17 (100%)
	Homossexual	5 (3.2%)	9 (6.9%)	-
	Bissexual	7 (4.5%)	- (-
Orientação sexual	Assexual	1(0.6%)	-	
	Pansexual	4(2.6%)	-	-
ŀ	Outros/Não informou	1(0.6%)	-	1727
+	Masculino	38(24.5%)	6 (35.3%)	6 (35.3%)
Gênero	Feminino	116 (74.8%)	11 (64.7%)	11(64.7%)
-	Não binário	1(0.6%)		_
	Solteiro	1 100 (2010) (2010)	. (=)	
		24 (15.5%)	4 (3.1%)	17/100/1
Estado civil	Casado ou vive com companheiro (a)	129 (83.2%)	125 (95.4%)	17 (100%)
	Divorciado (a)	1(0.6%)	1 (0.8%)	1071
	Separado (a)	1 (0.6%)	1 (0.8%)	150

n = número de sujeitos; med= idade média; DP = desvio-padrão

A Tabela 2 apresenta a distribuição das variáveis sociodemográficas segundo três faixas etárias: de 18 até 39 anos, entre 40 e 59 anos e de mais de 60 anos.

No grupo entre 18 até 39 anos (n=155) se evidencia que a amostra esta composta por pessoas preponderantemente do sexo feminino (n=116, 74.8%), com uma média de idade de 31 anos (DP=5.3) casadas (n=129, 83.2%), heterossexuais (n=137, 88.4%), com graduação completa (n=82, 52.9%), que moravam na região Sudeste do país (n=92, 59.4%), que não tinham filhos (n=83, 52.5%) e que tinham irmãos (n=87, 87.7%). Também se evidencia que a ordem de nascimento, renda e ocupação mais reportada foi que eram "os filhos mais velhos" (n=63, 46.3%), que recebiam "de 6 a 9 salários mínimos" (n=48, 31.0%) e que "somente trabalham" (n=63, 40.95%), respectivamente.

No grupo entre 40 e 59 anos (n = 131) se evidencia que a amostra é preponderantemente feminina (n = 98, 74.8%) com média de idade de 48 anos (DP = 5.8). A maioria dos participantes reporta ser heterossexual (n = 122, 93.1%), morar na região Sudeste do país (n = 80, 61.1%), trabalhar (n = 70, 53.4%), ser casado(a), que vive com companheiro(a) (n = 125, 95.4%), ter filhos (n = 99, 75.6%) e ter irmãos (n = 117, 89.3%), O nível es escolaridade, ordem de nascimento e renda mais reportado foi "graduação completa" (n = 64, 48.9%), "filho mais velho" (n = 46, 39.3%) e "de 3 a 6 salários mínimos" (n = 31, 23.7%), respectivamente.

Finalmente, a faixa etária entre 60 anos a mais, composta por 17 pessoas, evidencia que a amostra é preponderantemente feminina (n=11, 64.7%) com idade média de 67 anos (DP=6.9), com filhos (n=12, 70.6%), com irmãos (n=16, 94.1%). Também mencionaram que são "os filhos mais velhos" (n=9, 52.9%), moram na região Sudeste (n=15, 88.2%), "só trabalham" (n=9, 52.9%). Todos os respondentes reportaram estar casados ou viver com companheiro e

ser heterossexuais (n = 17, 100%), O nível de escolaridade e a renda mais reportados foram "científico" (n = 5, 29.4%) e "mais de 15 salários mínimos" (n = 5, 29.4%).

A Tabela 3 apresenta os resultados da análise do teste t de Student entre escores do ajustamento diádico (consenso diádico, satisfação diádica, coesão diádica e expressão de afeto) e da satisfação com a vida, segundo o gênero (masculino ou feminino), estado civil (solteiro ou casado/união estável), filhos (ter ou não ter) e irmãos (ter ou não ter). Foram implementados procedimentos de re-amostragem (bootstrapping; 1000 re-amostragens, com intervalo de confiança 99%), com vistas de corrigir possíveis desvios de normalidade da amostra e foram realizados testes de Levene para avaliar a homogeneidade das variâncias.

Cabe ressaltar que se encontraram diferenças significativas nos níveis de satisfação com a vida segundo estado civil e ter ou não ter filhos. Evidencia-se que pessoas casadas ou em união estável (M=19.33; DP=4.07) apresentam maiores níveis de satisfação com a vida que pessoas solteiras (M=17.14; DP=4.76) (t(297)=-2.868; p=.022) com tamanho de efeito fraco (d=0.1657). Também se encontraram diferenças significativas nos níveis de coesão diádica segundo ter ou não ter filhos. Os participantes sem filhos (M=22.58; DP=3.56) apresentaram maiores níveis de coesão diádica que os participantes com filhos (M=21.14; DP=4.05) (t(301)=3.164; p=.002) com tamanho de efeito fraco (d=0.1794).

 Tabela 3

 Testes t de Student para avaliar diferenças nos níveis de consenso diádico, satisfação diádica, coesão diádica, expressão de afeto e satisfação com a vida segundo gênero, estado civil, filhos e irmãos

Variável	Grupo	Média (DP)	ΔM [99% IC]	t	Sig	Tamanho de efeit
Consenso diádico	Masculino	31.62 (11.85)	-1.26 (-4.10 – 1.66)	-0.800	.420	0.0461
	Feminino	32.88 (11.96)				
	Solteiro(a)	35.71 (10.13)	3.38 (-0.75 – 7.51)	0.806	.110	0.0467
	Casado(a)/união estável	32.32 (12.06)				
	Filhos Sim	33.32 (11.69)	1.86 (-0.85 – 4.51)	1.331	.173	0.0764
	Não	31.46 (12.21)				
	Irmãos Sim	32.69 (12.20)	0.89 (-2.48 – 4.64)	0.413	.604	0.0237
	Não	31.79 (9.49)				
Satisfação diádica	Masculino	42.53 (5.87)	0.76 (-0.92 – 2.33)	0.903	.351	0.0202
	Feminino	41.76 (6.58)				
	Solteiro(a)	40.07 (6.21)	-2.02 (-4.34 – 0.42)	-1.874	.086	0.1081
	Casado(a)/união estável	40.09 (6.44)				
	Filhos Sim	41.85 (6.29)	-0.17 (-1.46 – 1.44)	-0.228	.831	0.0022
	Não	42.02 (6.12)				
	Irmãos Sim	41.80 (6.42)	-1.01 (-3.39 – 1.16)	-0.867	.377	0.0499
	Não	42.82 (6.54)				
Coesão diádica	Masculino	21.73 (3.84)	-0.28 (-1.32 – 0.64)	-0.574	.581	0.0331
	Feminino	21.68 (3.95)				
	Solteiro(a)	22.25 (4.20)	0.57 (-1.03 – 2.06)	0.142	.487	0.0082
	Casado(a)/união estável	21.68 (3.88)				
	Filhos Sim	21.14 (4.05)	-1.43 (-2.300.56)	-3.164	.002	0.1794
	Não	22.58 (3.53)				
	Irmãos Sim	21.75 (3.96)	-0.34 (-1.01 – 1.63)	0.480	.587	0.0076
	Não	21.41 (3.56)				
Expressão de afeto	Masculino	8.37 (2.18)	-0.16 (-0.73 – 0.40)	-0.499	.592	0.0287
	Feminino	8.54 (2.53)				
	Solteiro(a)	8.50 (2.33)	-0.01 (-0.91 – 0.91)	-0.313	.985	0.0181
	Casado(a)/união estável	8.51 (2.46)				
	Filhos Sim	8.40 (2.48)	-0.23 (-0.78 – 0.32)	-0.808	.419	0.1146
	Não	8.64 (2.37)				
	Irmãos Sim	8.48 (2.50)	0.16 (-0.84 – 0.57)	-0.457	.674	0.0063
	Não	8.64 (1.88)				
Satisfação com a vida	Masculino	19.26 (4.03)	0.14 (-0.84 - 1.22)	0.264	.777	0.0152
	Feminino	19.11 (4.18)				
	Solteiro(a)	17.14 (4.76)	-2.18 (-3.94 – -0.26)	-2.868	.022	0.1657
	Casado(a)/união estável	19.33 (4.07)				
	Filhos Sim	19.45 (4.00)	0.84 (-0.88 – 1.81)	1.732	.083	0.0993
	Não	18.60 (4.37)				
	Irmãos Sim	19.04 (4.11)	-0.62 (-2.18 – 1.05)	-0.828	.437	0.0476
	Não	19.67 (4.57)				

Nota: DP = desvio padrão; ΔM = Diferença de média entre os grupos; Sig = Significância estatística; d = valor de d de Cohen.

Uma ANOVA one-way foi realizada com o objetivo de comparar se os níveis de aiustamento diádico (consenso diádico. satisfação diádica, coesão diádica e expressão de afeto) e da satisfação com a vida, variavam entre pessoas que moram em diferentes regiões do Brasil (norte, nordeste, centrooeste, sul e sudeste). Foram implementados procedimentos de re-amostragem (bootstrapping; 1000 re-amostragens, com intervalo de confiança 99%), com vistas de corrigir possíveis desvios de normalidade da amostra e foram realizadas o teste de Levene para testar a homogeneidade das variâncias. A significância do teste de Levene foi maior que 0 pressuposto posto, homogeneidade das variâncias foi cumprido em todas as comparações testadas.

Os resultados evidenciam que não existem diferenças estatisticamente significativas entre os níveis de consenso diádico [F(4, 298) = 1.508; p = .200], satisfação diádica [F(4, 298) = 1.267; p = .283], coesão diádica [F(4, 298) = 1.749; p = .139], expressão de afeto [F(4, 298) = 2.112; p = .079] e satisfação com a vida [F(4, 298) = 1.301; p = .269] entre as diferentes regiões.

Discussão

Pesquisas anteriores (ARGYLE, 1999, DÍAZ LLANES, 2001, DIENER; LUCAS, 2000, DIENER et al., 2000, LEE; SECCOMBE; SHEHAN, 1991) mostraram que, em geral, as pessoas que se estabelecem em relacionamentos afetivossexuais tendem a ser mais felizes do que aqueles que não têm parceiro. DÍAZ LLANES (2001) constatou que as pessoas casadas ou que vivem em união consensual, de ambos os sexos, apresentam níveis de bem-estar mais elevados do que aquelas que nunca foram casadas, divorciadas e viúvas. Em pesquisas mais recentes, dados como esses também foram encontrados por (LUCAS; DIENER, 2010, SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2012a, SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2012b). Esses achados podem ser um indicativo de que um relacionamento diádico considerado que proporcione segurança satisfatório. emocional e suporte social adequados, pode proporcionar ao casal relações sociais significativas e um nível adequado de suporte material, emocional, econômico, instrumental e informacional, o que medeia positivamente o relacionamento estabelecido com o meio ambiente. Assim, pode-se inferir que a relação diádica é essencial na vida dos indivíduos, pelo que importa compreender os fatores que a influenciam e que contribuem para o sucesso de uma relação (ALMEIDA, 2014; ALMEIDA; DOURADO, 2018; ALMEIDA; LOMÔNACO, 2020; LIMA; ALMEIDA, 2016; MATSUMOTO et al., 2017).

De acordo com as pesquisas de Spanier (1976), Perlin (2006) e Scorsolini-Comin & Santos, 2011, somente para citar algumas, o domínio da satisfação engloba uma variedade de comportamentos, como discutir ou pensar sobre divórcio, separação ou desentendimentos, refletir sobre a qualidade do casamento, compartilhar confidências, considerar possíveis arrependimentos em relação ao casamento, sentir irritação em relação a(o) parceiro(a), entre outros. Neste estudo, verificou- se que as pessoas casadas ou em união de fato apresentavam níveis de satisfação com a vida mais elevados do que as pessoas solteiras, corroborando os achados de pesquisas anteriores: Alves-Silva et al. (2017), Alves-Silva Scorsolini-Comin; e (2016),Campos, Scorsolini-Comin e Santos (2017); Goulart (2018), Scorsolini-Comin e Santos, (2009, 2012), Scorsolini-Comin, Alves-Silva e Santos (2018), Scorsolini-Comin e Santos (2012a, 2012b), , Scorsolini-Comin e Santos (2011), Scorsolini-Comin, Fontaine e Santos, (2016), ou seja, quanto maior a satisfação com o relacionamento, maior a satisfação com a própria vida.

Ao longo do ciclo de vida, existem vários eventos que podem ser vistos como estressores (BARBIERO; BAUMKART, 2015; BODENMANN; PIHET; KAYSER, 2006a; BODENMAN; PIHET; SHANTINATH et al., 2006; MUSSIMECI, A.; PONCIANO, 2013).

Conforme apontado por Scorsolini-Comin e Santos, (2011), no caminho para a felicidade conjugal, existem inúmeros obstáculos impostos pelas adversidades da vida e pelos problemas emocionais humanos. Um desses problemas que os casais enfrentaram foi o da hiperconvivência devido à quarentena imposta pela pandemia do COVID-19. (BORSA et al, 2023; TORRES-CRUZ; AZNAR-MARTÍNEZ; PÉREZ-TESTOR, 2022)

Segundo alguns estudiosos (e.g., (ALARCÃO, 2006), a forma como a díade responde às mais variadas fontes de stress promove o desenvolvimento das suas forças ou fraguezas. Por outro lado, os eventos estressantes que afetam um dos cônjuges irão refletir no sistema subconjugal. Desta forma, uma vez que o subsistema diádico pode ter repercussões como fonte de satisfação com a vida (RUVOLO, 1998), bem-estar emocional (TESSER; BEACH, 1998) e saúde física (SCHMALING; SHER, 2000), é pertinente compreender como o subsistema diádico, assim como cada elemento dessa paridade reage diante das adversidades e é capaz de ser resiliente.

Este estudo trouxe contribuições para a área, mas também apresentou limitações. Primeiro, o tamanho limitado da amostra não permitiu abranger toda a diversidade de fases do ciclo vital e possíveis configurações conjugais e familiares. O perfil da amostra foi heterogêneo quanto à situação amorosa, tempo de relacionamento e orientação sexual. Outra limitação identificada foi a qualidade das pesquisas encontradas. Segundo Coyne e Racioppo (2000), uma parcela significativa dos estudos de estresse e coping verificam a veracidade do modelo teórico por meio do uso de questionários. Esta metodologia não permite a análise de diferenças individuais, que são variáveis fundamentais no modelo. Outra limitação relacionada ao uso de questionários como necessidades de intervenção. Tais dificuldades metodológicas são reconhecidas por outros pesquisadores da área, mas não são capazes de invalidar nossos achados.

Considerações finais

Considerando os domínios específicos de cada construto abrangidos por este estudo, foi encontrada uma correlação fraca e significativa entre o estado civil, mostrando que as pessoas casadas ou em união de fato têm níveis mais elevados de satisfação com a vida do que as pessoas solteiras. Também, se pode constatar através do estudo realizado, a coesão diádica conforme ter ou não filhos. Os participantes sem filhos apresentaram níveis mais altos de coesão diádica (um dos domínios de ajuste diádico) do que os participantes que os têm, embora essa associação apresente um tamanho de efeito fraco.

Assim, estima-se que quanto mais se conhece e se compreendem as variáveis que interferem na dinâmica da satisfação diádica, mais se pode fazer, por exemplo, na prática psicoterapêutica, a respeito deste tema, o que possibilita um conjunto de intervenções eficazes para a compreensão a dinâmica e tratamento de casais e famílias. provavelmente colaborando para uniões afetivossexuais mais felizes e estruturadas. Por fim, espera-se que trabalhos acadêmicos futuros documentem os efeitos diádicos e longitudinais do COVID-19 sobre os casais, permitindo que terapeutas e profissionais incentivem a participação de ambos os parceiros no processo de intervenção.

Referências

- Albuquerque, E. M. Avaliação da técnica de amostragem 'Respondent-driven Sampling' na estimação de prevalências de doenças transmissíveis em populações organizadas em redes complexas. Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca ENSP; Rio de Janeiro: Ministério da Saúde Fiocruz, 2009. Dissertação de Mestrado.
- Albuquerque, F. J. B., Sousa, F. M., & Martins, C. R. (2010). Validação das escalas de satisfação com a vida e afetos para idosos rurais. *Psico, 41*(1). Recuperado de https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/5110
- Albuquerque, A. S., & Tróccoli, B. T. (2004). Desenvolvimento de uma escala de bem-estar subjetivo. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 20(2), 153-164.
- Alves-Silva, J. D., Scorsolini-Comin, F., & Santos, M. A. (2016). Conjugalidade e casamentos de longa duração na literatura científica. *Contextos Clínicos*, *9*(1), 32-50.
- Alves-Silva, J. D., Scorsolini-Comin, F., & Santos, M. A. (2017). Bodas para uma vida: motivos para manter um casamento de longa duração. *Temas em Psicologia*, 25(2), 487-501. https://dx.doi.org/10.9788/TP2017.2-05
- Andrade, A. L., & Oliveira, M. Z. (2020). Apego e o Efeito mediador da Autoeficácia e Satisfação com Vida na Expectativa de Sucesso de Universitários. *Psicología, Conocimiento y Sociedad, 10*(1), 33-52. Epub 01 de junio de 2020.https://dx.doi.org/10.26864/pcs.v10.n1.2
- Anguas, A. (1997). El significado del bienestar subjetivo, su valoración en México. Tese de Doutorado. Madrid: Universidad Nacional Autónoma de México.
- Bagherzadeh, M., Loewe, N., Mouawad, R. G., Batista-Foguet, J. M., Araya-Castillo, L., & Thieme, C. (2018). Spanish version of the Satisfaction with Life Scale: Validation and factorial invariance analysis in Chile. Spanish Journal of Psychology, 21, e2. https://doi.org/10.1017/sjp.2018.2
- Barbiero, E. B., & Baumkarten, S. T. Somos pais, e agora? A história de nós dois depois dos filhos. Pensando Famílias, v. 19, n. 1, p. 32-45, jun. 2015.
- Bodenmann, G., Pihet, S., & Kayser, K. (2006a). The relationship between dyadic coping and marital quality: A 2- Year longitudinal study. Journal of Family Psychology, 20, 485- 493.
- Bodenmann, G., Pihet, S., Shantinath, S., Cina, A., & Widmer, K. (2006b). Improving dyadic coping in couples with a stress- oriented approach: A 2-year longitudinal study. Behavior Modification, 30, 571-597.
- Bradbury, T. N., & Fincham, F. D. (1992). Attributions and behavior in marital interaction. Journal of Personality and Social Psychology, 63, 613-628.
- Bradbury, T. N., Fincham, F. D., & Beach, S.R.H. (2000). Research on the nature and determinants of marital satisfaction: a decade in review. Journal of Marriage and the Family, 62, 964-980.
- Carey, M. P., Spector, I. P., Lantinga, L. J., & Krauss, D. J. (1993). Reliability of the Dyadic Adjustment Scale. *Psychological Assessment*, 5(2), 238–240. https://doi.org/10.1037/1040-3590.5.2.238
- Cohen, J. (1988). Statistical power analysis for the behavioral sciences. Second Edition. Hillsdale, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, Publishers.
- Costa, C. B., Cenci, C. M. B., & Mosmann, C. P. (2016). Conflito conjugal e estratégias de resolução: uma revisão sistemática da literatura. Temas psicol., Ribeirão Preto, 24(1), 325-338.
- Costa, C. B., Delatorre, M. Z., Wagner, A., & Mosmann, C. P. (2017) Terapia de Casal e Estratégias de Resolução de Conflito: Uma Revisão Sistemática. *Psicol. cienc. prof., Brasília, 37*(1), 208-223.
- Costa, C. B., Falcke, D., & Mosmann, C. P. (2015). Conflitos conjugais em casamentos de longa duração: motivos e sentimentos. *Psicologia em Estudo, Maringá, 3,* 411-423.
- Coutinho, S. M. S., & Menandro, P. R. M. (2010). Relações conjugais e familiares na perspectiva de mulheres de duas gerações: "Que seja terno enquanto dure". *Psicologia Clínica*, 22(2), 83-106.
- Diener, E., Gohm, C., Suh, E., & Oishi, S. (2000). Similarity of the relations between marital status and subjective well-being across cultures. *Journal of Cross-Cultural Psychology*, 31(4), 419-436.
- Diener, E., Suh, E. & Oishi, S. (1998). Recent findings on subjective well-being. *Indian Journal of Clinical Psychology*, 2, 25-41.
- Dush, C. M. K., & Amato, P. R. (2005). Consequences of relationship status and quality for subjective well-being. Journal of Social and Personal Relationships, 22(5), 607-627.

- Falcão, D. V. S., Nunes, E. C. R. C., & Bucher-Maluschke, J. S. N. F. (2020). COVID-19: Repercussões nas Relações Conjugais, Familiares e Sociais de Casais Idosos em Distanciamento Social. *Revista Kairós-Gerontologia, 23* (Número Temático Especial 28, "COVID-19 e Envelhecimento"), 531-556.
- Ferreira, S. I., Pedro, M. F., & Francisco, R. (2015). Entre marido e mulher, a crise mete a colher: A relação entre pressão econômica, conflito e satisfação conjugal. *Psicologia, Lisboa, 29*(1), 11-22.
- Fisiloglu, H. & Demir, A. (2000). Applicability of the Dyadic Adjustment Scale for measurement of marital quality with Turkish couples. *European Journal of Psychological Assessment*, 16(3), 214-218.
- Fonseca, R. C., & Carvalho, A. L. N. (2016). O papel da empatia e da comunicação assertiva na satisfação conjugal em casamentos de longa duração. Polêmica, 16(2), 40-58.
- Galinha, I. C. (2008). Bem-estar subjectivo: factores cognitivos, afectivos e contextuais. Coimbra, Portugal:

 Quarteto.
- Giacomoni, C. H. (2004). Bem-estar subjetivo: em busca da qualidade de vida. *Temas em Psicologia, 12*(1), 43-50. Recuperado em 07 de junho de 2021, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2004000100005&Ing=pt&tIng=pt.
- Graham, J. M., Liu, Y. & Jeziorski, J. L. (2006). The Dyadic Adjustment Scale: a reliability generalization metaanalysis. *Journal of Marriage and Family, 68*(3), 701-717.
- Glatzer, W. (1987). Subjective well-being: components of well-being. Social Indicators Research, 19, 25-38.
- Goodman, L. Snowball Sampling. In: Annals of Mathematical Statiscs, 32:148-170, 1961.
- González-Cabanach, R., Valle-Arias, A., Freire-Rodríguez, C., & Ferradás-Canedo, M. (2012). The relations between perceived self-efficacy and psychological well-being in university students. *Revista Mexicana de Psicología*, 29(1), 40–48. Recuperado de http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=243030189004
- Gonçalves, D. M. & Kapczinski, F. (2008). Transtorno mental, indicadores demográficos e satisfação com a vida. *Revista de Saúde Pública, 42*(6), 1060-1066.
- Gouveia, V. V., Chaves, S. S., Oliveira, I. C. P., Dias, M. R., Gouveia, R. S. V., & Andrade, P. R. (2003). A utilização do QSG-12 na população geral: estudo de sua validade de construto. Psicologia: *Teoria e Pesquisa*, 19(3), 241-248.
- Goulart, S. A. (2018). Religiosidade/espiritualidade em casamentos de longa duração. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba.
- Goulart, S. A., Ferreira, H. G., Mosmann, C. P., & Scorsolini-Comin, F. (2021). Religiosidade/espiritualidade, bem-estar e satisfação conjugal em casamentos de longa duração. *Psicologia, Saúde & Doenças, 22*(1), 182-194.
- Goulart, S. A., Oliveira, A. C. G. A., Santos, M. A., & Scorsolini-Comin, F. (2019). Fatores relacionados aos casamentos de longa duração: panorama a partir de uma revisão integrativa. *Psico (Pucrs. Online), 50*, 30370.
- Haukoos, J. S., & Lewis, R. J. (2005). Advanced statistics: bootstrapping confidence intervals for statistics with "difficult" distributions. *Academic emergency medicine*, 12(4), 360-365.
- Hernandez, J. A. E. (2008). Avaliação estrutural da escala de ajustamento diádico. *Psicologia em Estudo (Maringá), 13*(3), 593-601.
- Hernandez, J. A. E. & Hutz, C. S. (2008). Gravidez do primeiro filho: papéis sexuais, ajustamento conjugal e emocional. *Psicologia: Teoria e Pesquisa, 24*(2), 133-141.
- Hintz, H. C., & Baginski, P. H. (2012). Vínculo Conjugal e Transição para a Parentalidade: Fragilidades e Possíveis Superações. *Revista Brasileira de Terapia de Família, 4*(1), 10-22.
- Hinz, A., Conrad, I., Schroeter, M. L., Glaesmer, H., Brähler, E., Zenger, M., Kocalevent, R. D., & Herzberg, P. Y. (2018). Psychometric properties of the Satisfaction with Life Scale (SWLS), derived from a large German community sample. *Quality of Life Research*, 27(6), 1661–1670. https://doi.org/10.1007/s11136-018-1844-1
- Magagnin, C., Körbes, J. M., Hernandez, J. A. E., Cafruni, S., Rodrigues, M. T. & Zarpelon, M. (2003). Da conjugalidade à parentalidade: Gravidez, ajustamento e satisfação conjugal. *Aletheia*, 17/18, 41-52.
- Martinez, M. & Garcia, M. (1994). La autopercepción de la salud y el bienestar psicológico como indicador de calidad de vida percibida en la vejez. *Revista de Psicología de la Salud, 6*(1), 55-74.

- Matamá, J., Mendes, R., Pinho-Pereira, S., Nascimento, D., Campina, A., & Costa-Lobo, C. (2017). Bem-estar subjetivo: Uma revisão narrativa da literatura. *Revista de Estudios e Investigación en Psicología y Educación*, vol.extr.(05), 243-246. doi:0.17979/reipe.2017.0.05.2664.
- Mussimeci, A., & Ponciano, E. L.T. (2013). Relacionamento conjugal e coping ao longo do ciclo de vida. In: Garcia, A.; Fitzpatrick, J. Relações Românticas, Conjugais e Parassociais/Agnaldo Garcia e Jacki Fitzpatrick (orgs.). Vitória: UFES, 30-38.
- Muthén, L. K., & Muthén, B. O. (2009). Mplus. Statistical analysis with latent variables. User's quide, 7.
- Norgren, M. B. P., Souza, R. M., Kaslow, F., Hammerschmidt, H., & Sharlin, S. A. (2004). Satisfação conjugal em casamentos de longa duração: uma construção possível. *Estudos de Psicologia, (Natal), 9*, 575-584.
- Oliveira, M. G. S., Falcone, E. M. O., & Ribas Jr. R. C. (2009). Avaliação das relações entre a empatia e a satisfação conjugal: Um estudo preliminar. *Interação em Psicologia*, 13(2), 287-298.
- Oliveira, C. S., Scorsolini-Comin, F. & Santos, M. A. (2017). Transformações da conjugalidade em casamentos de longa duração *Psicologia Clínica*, *29*(1), 69-89.
- Pereira-Silva, N. L., Dessen, M. A., & Barbosa, A. J. G. (2015). Ajustamento conjugal: comparação entre casais com e sem filhos com deficiência intelectual. *Psico USF*, 20(2), 297-308.
- Perlin, G. D. B. (2006). Casamentos contemporâneos: um estudo sobre os impactos da interação famíliatrabalho na satisfação conjugal. Tese de Doutorado. Brasília, DF: Universidade de Brasília - Instituto de Psicologia.
- Portella, M., Scortegagna, H., Pichler, N., & Graeff, D. (2017). Felicidade e satisfação com a vida: voz de mulheres adultas e idosas. *Revista Brasileira De Ciências Do Envelhecimento Humano*, 14(1). https://doi.org/10.5335/rbceh.v14i1.5960
- Ramos, K. D., Barreto, D. M., & Barreto, J. B. M. (2015). As principais habilidades sociais para a satisfação conjugal. *Pesquisa em Psicologia, anais eletrônicos,* 45-53.
- Ramos, A.S., & Patrão, I. (2005). Imagem corporal da mulher com cancro de mama: Impacto na qualidade do relacionamento conjugal e na satisfação sexual. *Análise Psicológica*, *3*,295-304.
- Reppold, C., Kaiser, V., Zanon, C., Hutz, C. S., Casanova, J. R., & da Silva Almeida, L. (2019). Escala de Satisfação com a Vida: Evidências de validade e precisão junto de universitários portugueses. *Revista de estudios e investigación en psicología y educación, 6*(1), 15-23. https://doi.org/10.17979/reipe.2019.6.1.4617
- Resende, M. C., Bones, V. M., Souza, I. S. & Guimarães, N. K. (2005). Bem-estar subjetivo e rede de relações sociais na vida adulta e velhice. *Revista Eletrônica da Sociedade de Psicologia do Triângulo Mineiro, 9*(1), 9-16.
- Salehi, A., Harris, N., Coyne, E., & Sebar, B. (2015). Trust and quality of life: A cross-sectional study of young women. *Int J Soc Psychiatry*. 61(5):506-14.
- Santos, A., Simões, C., Lebre, P., & Matos, M. (2019). Autoeficácia e outras questões psicossociais: como se sentem os adolescentes portugueses. *Rev Psicol da Criança e do Adolesc.,10*(1):51–61.
- Sardinha, A., Falcone, E. M. de O., & Ferreira, M. C. (2009). As Relações entre a satisfação conjugal e as habilidades sociais percebidas no cônjuge. *Psicologia: Teoria e Pesquisa, 25, 395-402*.
- Seligman, M. E. (2004). Felicidade autêntica: usando a nova psicologia positiva para a realização permanente Rio de Janeiro: Objetiva.
- Scorsolini-Comin, F. (2009). Casar, verbo (in)transitivo: bem-estar subjetivo, conjugalidade e satisfação conjugal na perspectiva da psicologia positiva. *Psicologia em Revista*, *15*(3), 216-218.
- Scorsolini-Comin, F., Alves-Silva, J. D., & dos Santos, M. A. (2019). Permanências e Descontinuidades nas Concepções Contemporâneas de Casamento na Perspectiva de Casais Longevos. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, 34. https://doi.org/10.1590/0102.3772e34423
- Scorsolini-Comin, F., Fontaine, A. M. G. V., Barroso, S. M., & Santos, M. A. (2016). Fatores associados ao Bem-Estar Subjetivo em pessoas casadas e solteiras. *Estudos de Psicologia*, 33(2), 313–324.
- Scorsolini-Comin, F., & Santos, M. A. (2009). A psicologia positiva no contexto brasileiro: História, presente e perspectivas futuras. In S. N. Jesus, I. Leal, & M. Rezende (Eds.), Experiências e intervenções em Psicologia da Saúde (pp. 862-878).
- Scorsolini-Comin, F., & Santos, M. A. (2012a). A medida positiva dos afetos: bem-estar subjetivo em pessoas casadas. *Psicologia: Reflexão e Crítica, 25*(1), 11-20.
- Scorsolini-Comin, F., & Santos, M. A. (2012b). Correlations between subjective well-being, dyadic adjustment and marital satisfaction in Brazilian married people. *The Spanish Journal of Psychology*, 15(1), 166-176.

- Scorsolini-Comin F., & Santos, M.A. (2012 c). A medida positiva dos afetos: bem-estar subjetivo em pessoas casadas. *Psicol Reflex Crít.* 25(1), 11-20.
- Scorsolini-Comin, F., & Santos, M. A. (2012 d). Correlations between subjective well-being, dyadic adjustment and marital satisfaction in Brazilian married people. The Spanish Journal of Psychology, 15(1), 166-176. doi: 10.5209/rev_SJOP.2012.v15. n1.37304
- Scorsolini-Comin F, & Santos, M.A. (2011). Satisfação com a vida e satisfação diádica: correlações entre construtos de bem-estar. *Psico-USF*, *15*(2):249-56.
- Silva, D. G., Giordani, J. P., & Dell'Aglio, D. D. (2017). Relações entre satisfação com a vida, com a família e com as amizades e religiosidade na adolescência. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 8(1), 38-54.
- Smead, V. S. (1991). *Measuring well-being is not easy*. Paper presented at the Annual Convention of the American Association of Applied and Preventive Psychology.
- Snyder, C. R., & Lopez, S. J. (2009). *Psicologia positiva: uma abordagem científica e prática das qualidades humanas* (R. C. Costa, trad.). São Paulo: Artmed.
- Spanier, G. B. (1976). Measuring dyadic adjustment: new scales for assessing quality of marriage and similar dyads. *Journal of Marriage and the Family*, 38(1), 15-28.
- Tomás, J. M., Gutiérrez, M., Sancho, P., & Romero, I. (2015). Measurement invariance of the Satisfaction with Life Scale (SWLS) by gender and age in Angola. *Personality and Individual Differences, 85*, 182–186. https://doi.org/10.1016/j.paid.2015.05.008
- Vazquez, C., Duque, A., & Hervas, G. (2013). Satisfaction with life scale in a representative sample of Spanish adults: Validation and normative data. *Spanish Journal of Psychology, 16*, e82. https://doi.org/10.1017/sip.2013.82
- Wagner, A., Mosmann, C. P., Scheeren, P., & Levandowski, D. C. (2019). Conflito, Estratégias de Resolução e Qualidade Conjugal. *Paidéia (Ribeirão Preto, Online), 29*, e2919.
- Wainberg, L., Pereira, C. R. R., Hutz, C. S., & Lopes, R. C. S. (2010). O efeito da coabitação na satisfação conjugal. Pensando Família, 14 (2), 99-119.
- WHOQOL Group. The development of the World Health Organization quality of life assessment instrument (the WHOQOL). In: ORLEY, J.; KUYKEN, W. (Eds.). *Quality of life assessment*: international perspectives. Heidelberg: Springer, 1994. p.41-60.
- Woyciekoski, C., Stenert, F., & Hutz, C. S. (2012). Determinantes do bem-estar subjetivo. *Psico (PUCRS), 43*(3), 280-288.
- Zanon, C., Bardagi, M. P., Layous, K., & Hutz, C. S. (2014). Validation of the Satisfaction with Life Scale to Brazilians: Evidences of measurement noninvariance across Brazil and US. *Social Indicators Research*, 119(1), 443-453. https://doi.org/10.1007/s11205-013-0478-5

OS TRANSTORNOS MENTAIS E OS SERVIDORES DA SAÚDE

Claudia Marina Magalhães Rocha

Bacharel em Administração pela Uninove, Mestra em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes, pós-graduada em Direito Penal, Psicologia Social e Antropologia; Especialização em Metodologias Ativas para o Ensino Superior, MBA em Empreendedorismo e Gestão de Serviços pela Uninove. Pós-graduanda em Marketing digital, Aromaterapeuta e Fundadora do Projeto "Empoderar é Preciso", docente na UNISAN e na Pós-graduação da Ânima.

claudiamarina84@gmail.com

http://lattes.cnpq.br/2989283405254892

Rafael Costa Ferreira

Bacharel em Psicologia pela Universidade Camilo Castelo Branco, pós-graduado em Aconselhamento e Mestre em Ciências Médicas pela USP. Pesquisador acadêmico e docente nos cursos de Psicologia e Enfermagem da UNISAN e no curso de Psicologia da Faculdade Anhanguera (Guarulhos).

> rafcosfer@gmail.com http://lattes.cnpq.br/2022225303548745

Sandra Idalina Fiacadore Ciocchi

Graduada em Administração pela FAAP, MBA Executivo pelo Instituto Nacional de Pós Graduação em Recursos Docente do ensino superior desde coordenadora dos cursos das áreas Gerenciais no Centro Universitário UNISAN.

sandra.ciocchi@santarita.br http://lattes.cnpq.br/3752437233072646

Patrícia Leão Nascimento de Francischi

Discente do curso de Pós-Graduação em Recursos Humanos da UNISAN patty.francischi@gmail.com

RESUMO

Este artigo apresenta resultados sobre levantamentos bibliográficos que apuraram a ocorrência de transtornos mentais que acometeram servidores da saúde. O levantamento de dados seus resultados partiram de pesquisas bibliográficas em livros, artigos, sites e outras fontes públicas. Os resultados obtidos demonstram que muitos servidores da área da saúde, que lidam direta e cotidianamente com a doença e com a morte, em algum momento desenvolveram alguma forma de transtorno mental, em decorrência do lidar com as mais variadas situações que envolvem o sofrimento humano, em especial durante a pandemia de COVID-19.

Palavras-chave: saúde do trabalhador, risco laboral, estresse profissional, Covid-19.

ABSTRACT

This article presents results on bibliographic surveys that investigated the occurrence of mental disorders in health workers. The data collection and it's results were based on bibliographic research in books, articles, websites and other public sources. The results obtained demonstrate that many servers in the health area, who deal directly and daily with illness and death, at some point developed some form of mental disorder, as a result of dealing with the most varied situations involving human suffering, especially during the COVID-19 pandemic.

Keywords: worker's health, occupational risk, professional stress, Covid-19.

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, encontramos um número significativo de pessoas que sofrem de algum tipo de transtorno mental (TM), em virtude de causas variadas. Esses transtornos também estão presentes no cotidiano dos trabalhadores da saúde, o que traz impacto ao seu dia a dia, afetam a rotina dos hospitais e interferem no atendimento aos usuários dos serviços de saúde.

Muitas vezes nos sentimos exaustos diante de nossas tarefas cotidianas e da necessária conciliação com todas as outras demandas da vida.

As doenças profissionais, conhecidas ainda com o nome de "idiopatias", "ergopatias", "tecnopatias" ou "doenças profissionais típicas", são produzidas ou desencadeadas pelo exercício profissional peculiar de determinada atividade, ou seja, são doenças que decorrem necessariamente do exercício de uma profissão. (MONTEIRO; BERGANI, 2000, p. 15).

Este trabalho tem o objetivo de analisar como os servidores da saúde, podem desenvolver transtornos mentais por conta da sua ocupação.

A doença de trabalho tem previsão legal no inciso II do artigo 20 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, que a define como enfermidade adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. (https://saberalei.jusbrasil.com.br/)

Resultados demonstram que os servidores da saúde, em algum momento, desenvolveram algum transtorno mental, em especial no período COVID-19 que estavam na linha frente para salvar vidas e acabavam esquecendo que tinham suas vidas.

Transtornos Mentais e Doenças Ocupacionais

Transtornos mentais

As doenças mentais por longos anos eram vistas como "tabus" à sociedade. A saúde mental é dinâmica e reflete o momento histórico de sua construção. Para almejar a percepção holística e integrativa da saúde, contamos na atualidade com diversas formas de tratamento, não apenas os medicamentosos tradicionais que possuem sua formulação cada vez mais atualizada.

"São alterações do funcionamento da mente que prejudicam o desempenho da pessoa na vida familiar, social, pessoal, no trabalho, nos estudos, na compreensão de si e dos outros, na possibilidade de autocrítica, na tolerância aos problemas e na possibilidade de ter prazer na vida em geral. Isto significa que os transtornos mentais não deixam nenhum aspecto da condição humana intocado." (AMARAL,Osvaldo Lopes do, 2011)

Essas alterações do funcionamento da mente, muitas vezes decorrem do acúmulo de funções e/ou tarefas, como é comum aos servidores de saúde, que trabalham em regime de escala e em vários locais.

Segundo a psicanalista Kátia Macêdo:

"Os transtornos mentais estão cada vez mais presentes no mundo do trabalho nos tempos atuais, os quais são provocados, como atestam médicos e psicólogos, pelo assédio moral e sexual, pelas jornadas exaustivas, exigência de metas abusivas, eventos traumáticos, perseguições aos trabalhadores por chefes despreparados e isolamento dos trabalhadores, entre outras formas engendradas com o objetivo de obtenção de mais lucro." (2019)

Os transtornos mentais, em geral resultam da soma de muitos fatores, tais como:

- Alterações no funcionamento do cérebro;
- Fatores genéticos;
- Fatores da própria personalidade do indivíduo;
- Condições de educação;
- Ação de um grande número de estresses;
- Agressões de ordem física e psicológica;
- Perdas, decepções, frustrações e sofrimentos físicos e psíquicos que perturbam o equilíbrio emocional.

(AMARAL, 2011)

As doenças ocupacionais estão definidas no Art. 20 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, como a enfermidade produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

São consideradas como acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

- I doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- II doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relacão mencionada no inciso I.
- § 1º Não são consideradas como doença do trabalho:
 - a) a doença degenerativa;
 - b) a inerente a grupo etário;
 - c) a que não produza incapacidade laborativa;
 - d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
- § 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho."

(fonte: www.jusbrasil.com.br)

Quando ocorre afastamento do trabalho é elaborado um CAT (carta de acidente de trabalho), no qual o RH informa o INSS sobre o ocorrido. O colaborador passa por perícia para constatar que de fato é um acidente de trabalho e fazer gozo do benefício.

Transtornos mentais e do comportamento no trabalho

Os transtornos mentais são uma combinação de pensamentos, emoções, percepções, comportamentos anormais, que também podem afetar as relações com outras pessoas, bem como em seu ambiente de trabalho.

"São aqueles resultantes de situações que envolvem o processo de trabalho, provenientes de fatores pontuais, como exposição a determinados agentes tóxicos, a articulação de fatores relativos à organização do trabalho, como a divisão das tarefas, as políticas de gerenciamento das pessoas, assédio moral no trabalho e a estrutura hierárquica organizacional." (Sistema Nacional de Agravos de Notificação - SINAN- Ministério da Saúde, 2010)

As jornadas de trabalho dos servidores de saúde por serem exaustivas, podem gerar um transtorno mental no trabalho. Por exemplo, um paciente em um leito de UTI que está em estado terminal, sobre uma parada cardiorrespiratória. Os profissionais da saúde daquele plantão, são responsáveis por tentar reanimar o determinado paciente, por mais que seja um caso terminal.

Exemplos de alguns Transtornos Mentais, considerados doenças ocupacionais, listada no CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde):

- F10.2 Alcoolismo crônico (relacionado ao trabalho);
- F32.0 Episódios depressivos;
- F43.1 Estado de estresse pós-traumático;
- F48.0 Neurastenia (inclui síndrome de fadiga);
- F48.8 Outros transtornos neuróticos especificados (inclui neurose profissional);
- F51.2 -Transtorno do ciclo vigília-sono devido a fatores não orgânicos;
- Z73.0 -Sensação de estar acabado (síndrome de burnout, síndrome do esgotamento profissional). (OMS-2020)

Os transtornos mentais representam cinco entre as dez causas mais frequentes de incapacitação para o trabalho no mundo; são elas:

- Depressão Maior
- Esquizofrenia
- Transtorno Bipolar
- Alcoolismo
- Transtorno Obsessivo Compulsivo

(BRUNDTLAND, 2000)

A seguir, listaremos os transtornos mentais que mais comumente acometem os servidores nos ambientes hospitalares, ocasionadas pelo trabalho e que podem gerar até mesmo o afastamento de um profissional da saúde:

Depressão

A depressão tem como elementos mais salientes o humor rebaixado e o desânimo. Contudo, esta psicopatologia se caracteriza por uma multiplicidade de sintomas afetivos, instintivos, ideativos, cognitivos e relativos à psicomotricidade e à autovalorização. (DALGALARONDO, 2008)

Outro aspecto a destacar é que o transtorno depressivo também dispõe de um caráter recorrente. Ou seja, após um primeiro episódio depressivo, o risco de ocorrência de outro evento é de 50% e, após este segundo episódio, o risco aumenta para quase 80% de ocorrer um terceiro episódio. (BOTEGA, 2015)

"A depressão é um distúrbio afetivo que acompanha a humanidade ao longo de sua história. No sentido patológico, há presença de tristeza, pessimismo, baixa autoestima, que aparecem com frequência e podem combinar-se entre si. É imprescindível o acompanhamento médico tanto para o diagnóstico quanto para o tratamento adequado." (Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde)

Síndrome de Burnout

A síndrome de burnout é um processo iniciado com níveis intensos e frequentes de tensão no trabalho. Para obtenção de um diagnóstico preciso, faz-se necessário o exame acurado de quatro concepções teóricas que

possibilitem esclarecer a etiologia da síndrome – as dimensões clínica, sociopsicológica, sócio-histórica e organizacional. (MUROFUSE *et al.*, 2005)

Dentre as dimensões apresentadas, a mais utilizada é a sociopsicológica. Neste aspecto, as características do indivíduo associadas ao ambiente e às condições de trabalho produzem fatores multidimensionais da síndrome como exaustão emocional e despersonalização. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1998).

"É uma síndrome do trabalho, que se origina da discrepância entre a percepção individual e entre o esforço e a consequência desse esforço. Conceito multidimensional que envolve três fatores:

- 1. Exaustão emocional
- 2. Despersonalização
- 3. Falta de envolvimento no trabalho" (MASLACH & JACKSON, 1981)

Ansiedade

A psicologia da emoção é rica de visões diferentes e opostas sobre a natureza e a função das emoções humanas. Todos os teóricos das emoções que aceitam a existência de emoções básicas, entretanto, consideram o medo uma delas. (ÖHMAN & WIENS, 2004)

Como parte de nossa natureza emocional, o medo ocorre como uma resposta adaptativa saudável a uma ameaça ou perigo percebido à própria segurança e integridade física. Ele alerta os indivíduos de uma ameaça iminente e da necessidade de uma ação defensiva. (BECK & GREENBERG, 1988; CRASKE, 2003)

Contudo, o medo pode ser mal adaptativo quando ocorre em uma situação não ameaçadora ou neutra que é interpretada erroneamente como representando um perigo ou ameaça potencial. Portanto, duas questões são fundamentais a qualquer teoria da ansiedade: como diferenciar medo e ansiedade e como determinar o que é uma reação normal versus uma reação anormal. (CLARK, 2012, p.16)

Síndrome do Pânico

As crises de pânico são crises de ansiedade intensas nas quais ocorre uma descarga significativa da divisão simpática do sistema nervoso autônomo. Dentre as manifestações neste quadro, pode-se destacar: taquicardia, sudorese, tremores, desconforto respiratório ou sensação de asfixia, náuseas, formigamentos, em membros e/ou lábios. Nos casos mais críticos, os pacientes podem experimentar diversos graus da chamada despersonalização. Essa se revela como sensação de a cabeça ficar leve, de o corpo ficar estranho, sensação de perda do estranhar-se а si (DALGALARRONDO, 2008)

"Os ataques de pânico acarretam intenso sofrimento psíquico com modificações importantes de comportamento devido ao medo da ocorrência de novos ataques. Isso faz com que os pacientes procurem as emergências médicas em busca de causas orgânicas que expliquem seus sintomas." (CARVALHO, 2011)

Estado de Estresse

O estado de estresse pode produzir consequências biológicas e psicológicas. Em muitas ocasiões, a reação imediata ao estresse é de ordem biológica e pode-se constatar aumento na frequência cardíaca, aumento no fluxo respiratório e desconforto abdominal. Vale destacar que, em curto prazo, essas reações podem se tornar adaptativas, pois produzem um "estado de alerta" em que o corpo se prepara para se defender de situações ameaçadoras. Nesse escopo, tais reações possibilitam o enfrentamento mais efetivo da situação estressante. (AKIL & MORANO, 1996; McEWEN, 1998)

Entretanto, a exposição contínua a um evento estressor promove declínio funcionamento biológico geral devido à secreção constante de hormônios relacionados ao estresse. Com o passar do tempo, as reações estressantes podem promover deterioração de tecidos corporais e, por conseguinte, o indivíduo se torna mais suscetíveis às doencas devido à imunocompetência reduzida. (DEAN-

BORENSTEIN, 2007; ELLINS et al., 2008; MILLER, CHEN, & PARKER, 2011)

"O estresse ocupacional ocorre quando o indivíduo percebe as tarefas no trabalho como excessivas para a capacidade que possui para enfrentá-las." (STRAUB, 2005)

Depressão e ansiedade

São dois transtornos mentais que podem ser desenvolvidos no ambiente de trabalho. Enquanto a primeira está muito relacionada à tristeza, ausência de prazer nas atividades e perda de interesse, a ansiedade está mais ligada à preocupação excessiva, irritabilidade e, até mesmo, sintomas físicos, como taquicardia e sensação de morte iminente, mesmo sem nenhuma doença préexistente.

Apesar de serem diferentes, esses dois Transtornos Mentais podem estar combinados, o que intensifica os sintomas e gera muitos problemas para os servidores da saúde, tanto no aspecto profissional quanto no pessoal.

Além disso, vale ressaltar que, mesmo quando desenvolvida devido ao ambiente de trabalho, depressão e ansiedade se estendem para outras situações da vida do trabalhador, inclusive momentos de lazer e relacionamentos com a família.

Assim, são dois transtornos extremamente graves, porém, difíceis de serem identificados e, inclusive, de se manter uma ligação com o trabalho, devido à variedade e complexidade dos sintomas.

Embora muitas dessas doenças sejam de difícil diagnóstico, pois alguns sintomas são minimizados ou até mesmo ignorados, os principais sinais e sintomas são:

- Distúrbios do sono e distúrbios do apetite,
- Irritabilidade
- Angústia,
- Ansiedade,
- Excitação,
- Tristeza,
- Choro frequente,
- Sentimentos de mal-estar indefinidos,

- Distúrbios de concentração e distúrbios de memória,
- Dificuldades para tomar iniciativas ou decisões,
- Modificação dos hábitos alimentares,
- Comportamentos violentos e agressivos,
- Isolamento social, dificuldade para cooperar,
- Limitações em atividades da vida diária
- Descompensação no trabalho
- Medo de morrer ou de "perder o controle";
- Aceleração dos batimentos cardíacos e da respiração; entre outros

Conforme ensina o Dr. Bruno Farah (2016, p. 33), tristeza não é depressão e para maior clareza, apresenta uma lista de sintomas para que se possa determinar a presença da depressão:

- Humor deprimido na maior parte do tempo;
- Interesse diminuído ou perda de prazer nas atividades diárias (anedonia);
- Diminuição ou ausência de Libido
- Sensação de inutilidade ou culpa excessiva;
- Indecisão ou diminuição na capacidade de concentração;
- Fadiga ou falta de energia;
- Insônia ou sono excessivo;
- Agitação ou lentidão de movimentos;
- Perda ou ganho significativo de peso;
- Ideais recorrentes de morte ou suicídio.

As principias causas que levam a esses transtornos mentais são:

- Alta demanda de trabalho (aumento do número de pacientes para prestar cuidados)
- Trabalho extremamente estressante
- Percepção do trabalho como "sem importância"
- Violência no trabalho por parte dos pacientes, familiares destes e da chefia
- Situações momentâneas e súbitas de alto nível de estresse
- Testemunha constante de sofrimento humano
- Aumento do número de mortes (de pacientes e colegas de trabalhos devido ao COVID-19),

- Conflitos entre colegas de trabalho e equipe multidisciplinar
- Medos e inseguranças
- Medo de morrer, entre outros

Os Transtornos Mentais e a COVID-19

No final de 2019 o mundo foi surpreendido com uma nova doença, provocada por um novo corona vírus (Sars-CoV-2), que causou posteriormente a pandemia da Covid-19. Especificamente em dezembro de 2019, na China na cidade de Wuhan ocorreu a propagação de um novo corona vírus, cuja doença que desencadeia pode se apresentar nas formas de infecções assintomáticas a quadros mais graves (Ministério da Saúde, 2020). Em janeiro de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) sinalizou estado de emergência na China e, com a rápida disseminação do vírus pelo mundo, passou a considerá-la uma pandemia. (CRUZ et al, 2020; SCHMIDT et al, 2020).

Os diferentes impactos do surto do Sars-CoV-2 se tornaram uma grande preocupação, de acordo com a OMS, em 18 de março de 2020, pois naquela ocasião, os casos já haviam passado de 214 mil em todo o mundo. (FREITAS, NAPIMOGA & DONALISIO, 2020)

Num contexto como aquele, as condições geram grandes agravos à equipe de saúde hospitalar, pela mudança das rotinas, o sofrimento físico e emocional, principalmente da equipe de enfermagem, que arduamente se encontrava em maior contato com os pacientes e se mantendo isolada da família e da sociedade, nas alas dedicadas ao atendimento dos casos de Covid-19. Soma-se a tal situação estressante, o medo da doença e a preocupação com a própria saúde e com a de sua família. (BRANCO & ARRUDA, 2020)

Os profissionais da saúde, principalmente os que integraram as equipes da linha de frente, sofreram e sofrem com o agravamento dos quadros de quem já apresentava transtornos de ansiedade; até mesmo quem já se encontrava com tais quadros estabilizados tiveram recidiva dos sintomas de Depressão e Ansiedade durante a

pandemia, como decorrência da incerteza e do medo.

O Trabalho do SESMT/Medicina do Trabalho frente aos Transtornos Mentais

A Medicina do Trabalho é um ramo da medicina que lida com as relações entre homens e mulheres trabalhadores e seu trabalho, visando não somente a prevenção dos acidentes e das doenças do trabalho, mas a promoção da saúde e da qualidade de vida. Tem por objetivo assegurar ou facilitar aos indivíduos e ao coletivo de trabalhadores a melhoria contínua das condições de saúde, nas dimensões física e mental, e a interação saudável entre as pessoas e, estas, com seu ambiente social e o trabalho. O médico do trabalho avalia a capacidade do candidato a determinado trabalho e realiza reavaliações periódicas de sua saúde dando ênfase aos riscos ocupacionais aos quais esse trabalhador fica exposto.

Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

Caracterizada como Norma Geral (NR) pela Portaria SIT nº 787, de 28 de novembro de 2018, NR-4 que estabelece obrigatoriedade de contratação profissionais da área de segurança e saúde do trabalho de acordo com o número de empregados e a natureza do risco da atividade econômica da empresa. Os profissionais integrantes do SESMT são os responsáveis pela elaboração, planejamento e aplicação conhecimentos de engenharia segurança e medicina do trabalho ambientes laborais, visando garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

O SESMT deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho (https://www.gov.br/trabalho)

O papel é muito importante nesse contexto acima descrito, pois ela é a primeira a ser procurada pelas chefias, quando observado dos sintomas de transtorno mental e/ou doença ocupacional na sua equipe de enfermagem. Cabe a equipe receber esses servidores, avaliar suas condições e realizar procedimentos que minimizem seus sintomas

A principal medida de prevenção é afastar o trabalhador do agente causador do transtorno mental relacionado ao trabalho. É necessário identificar o risco de exposição após avaliação do ambiente.

Segundo a Psicanalista Kátia Macedo:

"O meio ambiente do trabalho adequado é uma forma de prevenir a saúde mental do trabalhador. É preciso que se busque um meio ambiente do trabalho psicologicamente hígido a partir da relação entre os riscos psicossociais laborais e os transtornos mentais ocupacionais, cujo tema é de extrema atualidade e importância no das campo relações de trabalho. especialmente no momento em que vive o Brasil, diante de verdadeira epidemia de doenças ocupacionais, com destaque para o aumento das doenças mentais que atingem os trabalhadores."

Outro profissional de grande importância no auxílio desses servidores é do Psicólogo. A psicologia tem como finalidade aconselhar pessoas no sentido psicológico, garantindo, assim, a saúde mental e o bemdos indivíduos. As estar atuações desenvolvidas por psicólogos, são de extrema importância em tempos de pandemia e constituem uma série de boas práticas que precisam ser seguidas para a superação da sociedade em momentos de crise.

O psicólogo como membro da equipe multidisciplinar no ambiente hospitalar, contribui não somente com os pacientes, mas também nas especificidades que auxiliam todo o trabalho da equipe. (FOSSI & GUARESCHI, 2004)

Seu trabalho vem ganhando espaço diariamente nas instituições hospitalares, contrapondo-se a medicina com seu modelo biopsicossocial, levando ao entendimento da complexidade acerca dos possíveis fatores predisponentes e precipitantes do adoecimento. (ASSIS & FIGUEIREDO, 2019)

_

¹ Fonte: https://www.conjur.com.br/2019-mar-08/reflexoes-trabalhistas-transtornos-mentais-cada-vez-presentes-trabalho

Precisamos dar uma pausa na nossa rotina diária, fazermos o autoconhecimento para identificarmos o nosso nível de estresse e assim, nessa, é pausa que nos recuperamos e nos refazermos para prosseguir mais um pouco.

CONCLUSÃO

O estudo desenvolvido apresentou alguns transtornos mentais que podem acometer o servidor da saúde no ambiente de trabalho.

O desenvolvimento dos transtornos mentais nos servidores da saúde é mais transparente do que em outras "áreas", por já se encontrar no meio que cuida exatamente do estado de saúde da população em geral.

O desafio é o não desenvolvimento de nenhum transtorno mental mas, na área da saúde, tal cenário é praticamente impossível, pelo fato da área ser a linha de frente em casos de doenças epidêmicas, como foi a COVID-19 e de expor o profissional que nela milita, à fragilidade humana, à morte e ao sofrimento.

Como proposta para prevenir o aumento das ocorrências de transtornos mentais em servidores da saúde, recomendase precaução e vigilância. Aos primeiros sinais, o colaborador ser encaminhado ou mesmo se encaminhar voluntariamente para ajuda psicológica e/ou o auxílio de um psiquiatra, além de buscar e manter atividades que gerem bem-estar.

De forma geral, compreendemos o impacto sobre o profissional da saúde não apenas como colaborador, mas como ser humano que tem seus limites; a ausência de apoio e de promoção de bem estar pessoal e profissional nos ambientes de trabalho — mormente na área da saúde - pode acarretar transtornos mentais, trazendo prejuízo — não apenas aos servidores, mas ao próprio funcionamento do serviço.

Bibliografia:

AKIL, H., & MORANO, M. I. The biology of stress: From periphery to brain. In: WATSON, S. J. (Ed.) Biology of schizophrenia and affective disease. Washington, DC: American Psychiatric Press, 1996.

AMARAL, Osvaldo Lopes do. Transtornos Mentais. Instituto de Estudos e Orientação da Família. SP/SP. 2018. Disponível em:< http://www.inef.com.br/Transtornos.html> Acesso em 01/06/2023

ASSIS, Fabiane Espindola de; FIGUEIREDO, Sue Ellen Ferreira Modesto Rey de. A atuação da psicologia hospitalar, breve histórico e seu processo de formação no Brasil. Psicol. argum ; 37(98): 501-512, out.-dez. 2019.

BOTEGA, N.J. Crise suicida – avaliação e manejo. São Paulo: Artmed; 2015

BRANCO, A C., & ARRUDA, K. D. Atendimento psicológico de pacientes com Covid-19 em desmame ventilatório: proposta de protocolo. Revista Augustus, 25(51), 2020, 335-356.

CARVALHO, Fernando Luiz de. SÍNDROME DO PÂNICO UMA PSICOPATOLOGIA CONTEMPORÂNEA. Recife: Universidade Estácio de Sá, 2011. (TCC do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Psiquiatria)

CLARK, David A.; BECK, Aaron T. Terapia cognitiva para os transtornos de ansiedade: ciência e prática. Grupo A, 2012. (E-book) ISBN 9788536326733. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536326733/. Acesso em: 19 jun. 2023.

CRUZ, Roberto Moraes *et al* . COVID-19: emergência e impactos na saúde e no trabalho. Rev. Psicol., Organ. Trab., Brasília , v. 20, n. 2, p. I-III, jun. 2020.

DALGALARRONDO, Paulo. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. [2ª Ed.] Porto Alegre: Artmed, 2008.

DEAN-BOREENSTEIN, M. T. The long-term psychosocial effects of trauma on survivors of human-caused extreme stress situations. Dissertation Abstracts International: Section B: The Sciences and Engineering, 67(11-B), 6733, 2007.

ELLINS, E.; HALCOX, J.; DONALD, A.; FIELD, B.; BRYDON, L.; DEANFIELD, J. et al. Arterial stiffness and inflammatory response to psychophysiological stress. Brain, Behavior, and Immunity. v. 22, p. 941–948, 2008.

FOSSI, Luciana Barcellos e GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. A psicologia hospitalar e as equipes multidisciplinares. Rev. SBPH. 2004, vol.7, n.1, pp. 29-43. ISSN 1516-0858.

FREITAS, A R R; NAPIMOGA, M; DONALISIO, M R. Assessing the severity of COVID-19. Epidemiol Serv Saude. 2020;29(2):e2020119.

McEWEN, B. S. Protective and damaging effects of stress mediators. New England Journal of Medicine. v. 338, n. 3, p. 171–179, 1998.

MILLER, G. E.; CHEN, E. & PARKER, K. J. Psychological stress in childhood and susceptibility to the chronic diseases of aging: Moving toward a model of behavioral and biological mechanisms. Psychological Bulletin. v. 137, p. 959–997, 2011.

MUROFUSE, N. T.; ABRANCHES, S. S.; NAPOLEÃO, A. A. Reflexões sobre estresse e Burnout e a relação com a enfermagem. Rev. Latino-Am. Enfermagem, v. 13, p. 255-261, 2005.

SCHMIDT, B., CREPALDI, M. A., BOLZE, S. D. A., NEIVA-SILVA, L., & DEMENECH, L. M. Saúde mental e intervenções psicológicas diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Estudos de Psicologia (Campinas), 37, 2020 - e200063.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Guidelines for the primary prevention of mental, neurological and psychosocial disorders: Staff Burnout. *In*: Geneva Division of Mental Health - World Health Organization, p. 91-110, 1998.

Sites consultados (Acesso em 01/06/2023):

https://bvsms.saude.gov.br/

https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-171/a-depressao-reconhecida-como-doenca-ocupacional/amp/

https://blog.safesst.com.br/doencas-ocupacionais

http://www.jusbrasil.com.br

https://www.medicina.ufmg.br/por-que-estamos-ansiosos/

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/saude_do_trabalhador.

https://www.significados.com.br/depressao/

https://www.medicina.ufmg.br/por-que-estamos-ansiosos/

https://unijipa.edu.br

http://www.sgc.goias.gov.br/upload

https://www.gov.br/trabalho.

NORMAS GERAIS PARA PUBLICAÇÃO

A Revista UNISAN tem por finalidade publicar artigos acadêmicos, ensaios e resenhas de seus professores, alunos e outros colaboradores, no intuito de difundir o conhecimento, promover a integração acadêmica e estabelecer um espaço no qual tanto o docente quanto o discente possam manifestar os resultados de sua produção intelectual e profissional. Nosso periódico acadêmico é publicado e difundido interna e externamente.

Os trabalhos deverão ser enviados para o endereço eletrônico revista@santarita.br, gravados em formato .doc ou .docx. O envio dos trabalhos implica na cessão imediata e sem ônus dos direitos de publicação para a Revista. O(s) autor(es) continua(m) a deter todos os direitos autorais para publicações posteriores do artigo, devendo, sempre que cabível, fazer constar a referência à publicação na revista.

Os créditos dos autores deverão ser apresentados abaixo do título do trabalho, contendo: nome completo, sem abreviações ou supressões do(s) autor(es), nome da instituição de origem, graduação, titulação e vinculação a entidades de ensino, quando for o caso, além do e-mail a ser divulgado na publicação.

O artigo deverá apresentar resumo do conteúdo, três a cinco palavras-chave e os seus correspondentes em língua estrangeira - inglês, francês, espanhol, alemão ou italiano.

Os textos deverão ser digitados na fonte Calibri 11 com espaçamento simples, justificado e sem numeração de páginas. As margens devem ser: superior - 3cm; inferior - 2cm; esquerda - 3cm; direita - 2cm. As notas explicativas devem ser apresentadas no rodapé, com numeração que se inicia a cada página.

As citações com mais de três linhas, deverão aparecer em parágrafo recuado, com espaço simples e fonte 9, referidass em nota de rodapé ou seguidas de parêntese contendo o sobrenome do autor do referido texto em letras maiúsculas, ano de publicação e página(s) do texto citado; aquelas com menos de três linhas devem ser incorporadas ao texto, entre aspas, sendo a fonte citada da mesma forma que acima descrito, ou em nota de rodapé. As ilustrações devem ser identificadas com título, legenda e referência. As referências bibliográficas deverão estar de acordo com as normas da ABNT (NBR 6023).

Os dados e conceitos emitidos nos trabalhos, bem como a exatidão das referências bibliográficas e toda a revisão ortográfica são de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es).

O Corpo Editorial não se obriga a publicar as colaborações que lhe forem remetidas. Os textos que não estiverem de acordo com as Normas Editoriais serão devolvidos para que sejam feitas as devidas alterações. Os trabalhos não publicados serão devolvidos aos seus autores desde que isso seja a nós requerido.